UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” (UNESP)
FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES, COMUNICAÇÃO E DESIGN (FAAC)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

Renato Sobhie Zambonatto

A COMUNICAÇÃO JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: identificação de elementos caracterizadores da linguagem simples nas notícias postadas pela Corte

BAURU-SP
2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP)
FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES, COMUNICAÇÃO E DESIGN (FAAC)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

Renato Sobhie Zambonatto

A COMUNICAÇÃO JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: identificação de elementos caracterizadores da linguagem simples nas notícias postadas pela Corte

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Comunicação da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Comunicação, sob orientação do Professor Associado Carlo José Napolitano.

BAURU-SP
2026

Zambonatto, Renato Sobhie.
A COMUNICAÇÃO JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: identificação de elementos caracterizadores da linguagem simples nas notícias postadas pela Corte / Renato Sobhie Zambonatto. – Bauru, 2026
171 f. : il., tabs., fotos.

Dissertação (Mestrado)–Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, Bauru
Orientador: Carlo José Napolitano

1. Comunicação Judicial. 2. Linguagem Simples. 3. Supremo Tribunal Federal. 4. Políticas Públicas. I. Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design. II. Título.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Câmpus de Bauru

ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE RENATO SOBHIE ZAMBONATTO, DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, DA FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES, COMUNICAÇÃO E DESIGN - CÂMPUS DE BAURU.

Aos 27 de agosto de 2026, às 14h, no(a) https://meet.google.com/gdb-yahf-fbq, realizou-se a defesa de DISSERTAÇÃO DE MESTRADO de RENATO SOBHIE ZAMBONATTO, intitulada "A comunicação judicial do Supremo Tribunal Federal: identificação de elementos caracterizadores da linguagem simples nas notícias postadas pela corte". A Comissão Examinadora foi constituída pelos seguintes membros: Professor Associado CARLO JOSÉ NAPOLITANO (Orientador(a) - Participação Presencial) do(a) Departamento de Ciências Humanas / UNESP / Câmpus de Bauru - FAAC, Professor Associado DANILO ROTHBERG (Participação Virtual) do(a) Departamento de Ciências Humanas / UNESP / Câmpus de Bauru - FAAC, Professora Doutora TATIANA STROPPA (Participação Presencial) do(a) Centro Universitário de Bauru / Instituição Toledo de Ensino, Após a exposição pelo mestrando e arguição pelos membros da Comissão Examinadora que participaram do ato, de forma presencial e/ou virtual, o discente recebeu o conceito final: **APROVADO**.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo(a) Presidente(a) da Comissão Examinadora.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLO JOSE NAPOLITANO
Data: 27/08/2026 16:00:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professor Associado CARLO JOSÉ NAPOLITANO

Esta pesquisa foi vinculada à pesquisa “Políticas Públicas de Comunicação das Cortes Constitucionais: desafios decorrentes dos movimentos populistas”, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, processo n. 2024/20628-9.
O pesquisador autoriza a reprodução total ou parcial da dissertação intitulada “A comunicação judicial do Supremo Tribunal Federal: identificação de elementos caracterizadores da linguagem simples nas notícias postadas pela Corte” para fins de estudo e pesquisa, desde que seja sempre citada a fonte

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

A investigação sobre o uso de técnicas de linguagem simples na comunicação judicial do Supremo Tribunal Federal apresenta potencial de contribuição científica, técnica, institucional e social, ao aproximar os campos da comunicação, da linguagem simples e do Direito e produzir conhecimento sobre as formas pelas quais instituições judiciais apresentam sua atuação à sociedade.

No campo científico, a pesquisa contribui para os estudos sobre comunicação judicial ao examinar empiricamente uma modalidade de comunicação direta produzida pela própria Corte. A sistematização do debate sobre o tema e a proposição de uma definição própria de comunicação judicial oferecem referências para investigações futuras. Soma-se a isso a reconstrução histórica das estratégias de comunicação do STF, realizada a partir de relatórios de atividades, instrumentos de planejamento e outros documentos institucionais, que permite acompanhar a incorporação progressiva da comunicação à estratégia e à gestão da Corte, com atenção crescente à transparência, à prestação de contas, à presença digital e ao foco no cidadão.

O potencial técnico e inovador da pesquisa está relacionado principalmente à operacionalização da Política Nacional de Linguagem Simples. A conversão das técnicas previstas na legislação em indicadores observáveis, reunidos em um livro de códigos, oferece uma base replicável e passível de aperfeiçoamento para novas pesquisas e aplicações institucionais. O protocolo pode ser adaptado à análise de outros gêneros textuais do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos, além de possibilitar comparações futuras sobre a implementação da Política. Ao mesmo tempo, as dificuldades identificadas durante sua aplicação evidenciam a necessidade de maior detalhamento e parametrização das técnicas previstas na legislação, oferecendo subsídios para seu aperfeiçoamento prático.

No plano institucional e social, os resultados permitem identificar pontos de maior e menor aderência às técnicas de linguagem simples e demonstram que, no período analisado, as mudanças normativas e institucionais ainda não produziram alterações identificáveis no padrão textual das notícias selecionadas. As principais lacunas concentram-se justamente em práticas que exigem esforço deliberado de tradução para públicos não especializados, especialmente na explicação de termos técnicos e jargões. Esse diagnóstico pode subsidiar a elaboração de guias, critérios editoriais, mecanismos de acompanhamento e programas de capacitação destinados aos profissionais responsáveis pela comunicação pública.

Essa possibilidade também evidencia o potencial educacional da pesquisa. O protocolo elaborado, os indicadores analisados e os resultados obtidos podem ser utilizados como referência em processos formativos relacionados à linguagem simples e à comunicação judicial, contribuindo para a capacitação de profissionais e para a difusão de práticas comunicacionais mais orientadas às necessidades dos públicos. Em uma dimensão cultural, a pesquisa também se relaciona à consolidação de uma cultura institucional que trate clareza, compreensibilidade e foco no cidadão não apenas como escolhas de redação, mas como componentes da própria responsabilidade comunicacional das instituições públicas.

O impacto social potencial decorre ainda da compreensão de que a disponibilização de informações constitui apenas uma etapa da transparência institucional. Sua efetividade depende também das condições oferecidas para que diferentes públicos encontrem, compreendam e utilizem as informações que lhes são dirigidas. Nesse contexto, a linguagem simples pode contribuir para a redução de barreiras associadas ao vocabulário técnico e a outras escolhas comunicacionais que pressupõem conhecimentos especializados. Uma comunicação judicial mais compreensível também amplia as condições para que a própria instituição apresente diretamente sua atuação à sociedade, contribuindo para sua relação com diferentes públicos e reduzindo espaços para interpretações distorcidas e desinformação.

A inserção da pesquisa ocorre principalmente em âmbito nacional, uma vez que seu objeto é o Supremo Tribunal Federal e seu principal referencial normativo é a Política Nacional de Linguagem Simples. Seus resultados, entretanto, podem alcançar também os níveis regional e local, na medida em que o protocolo e as reflexões desenvolvidas podem ser adaptados a tribunais, órgãos públicos e outras instituições situadas em diferentes esferas federativas. O potencial econômico é indireto e está relacionado à possibilidade de aperfeiçoamento de práticas de comunicação pública, capacitação e desenvolvimento de instrumentos que favoreçam processos comunicacionais mais claros e eficientes, sem que a pesquisa tenha como objetivo mensurar efeitos econômicos específicos.

Quanto à internacionalização, a investigação se insere em um debate que ultrapassa o contexto brasileiro, uma vez que tanto a linguagem simples quanto a comunicação judicial são discutidas em diferentes países e tradições institucionais. A sistematização teórica e o protocolo metodológico desenvolvido podem favorecer comparações futuras entre experiências nacionais e internacionais, além de contribuir para o diálogo com pesquisas estrangeiras sobre compreensibilidade, comunicação das cortes e relação entre instituições públicas e seus públicos.

No campo do desenvolvimento sustentável, a pesquisa apresenta alinhamento especialmente relevante com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 16 e 10 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. O ODS 16, Paz, Justiça e Instituições Eficazes, relaciona-se à promoção de instituições transparentes e responsáveis, ao acesso à justiça e ao acesso público à informação. A investigação sobre a estratégia comunicacional do STF, suas notícias institucionais e o uso de técnicas de linguagem simples contribui para o debate sobre transparência, prestação de contas e compreensibilidade das informações públicas.

O ODS 10, Redução das Desigualdades, relaciona-se à promoção da inclusão social e política. No campo da comunicação pública, desigualdades também podem se manifestar nas condições de acesso, compreensão e utilização das informações, especialmente diante de diferenças de repertório técnico e de familiaridade com o funcionamento do sistema jurídico. Ao discutir a comunicação judicial orientada a públicos diversos, a pesquisa contribui para refletir sobre formas de tornar a informação pública mais acessível e inclusiva e sobre estratégias capazes de reduzir assimetrias informacionais.

Os limites identificados pela própria investigação também apontam para seus possíveis desdobramentos. O corpus permite descrição e comparação dos recortes selecionados, sem autorizar generalizações estatísticas para toda a comunicação do STF, e a pesquisa verifica a presença de técnicas de linguagem simples sem medir diretamente a compreensão dos leitores. Essas limitações indicam caminhos para estudos de recepção, investigações sobre o peso relativo das diferentes técnicas, análises das rotinas editoriais e aplicações do protocolo a outros contextos.

Dessa forma, o impacto potencial da pesquisa reside tanto na produção e sistematização de conhecimento sobre comunicação judicial e linguagem simples quanto na possibilidade de converter seus resultados em instrumentos, práticas institucionais, processos educacionais e novas agendas de investigação, com inserção nacional e potencial de aplicação em diferentes contextos públicos e de diálogo com pesquisas internacionais.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

The investigation into the use of plain language techniques in the judicial communication of the Brazilian Federal Supreme Court (STF) has the potential to generate scientific, technical, institutional, and social contributions by bringing together the fields of

communication, plain language, and law, while producing knowledge about the ways in which judicial institutions present their activities to society.

From a scientific perspective, this research contributes to studies on judicial communication by empirically examining a form of direct communication produced by the Court itself. The systematization of the debate on this subject and the proposal of an original definition of judicial communication provide references for future research. This contribution is further strengthened by the historical reconstruction of the STF's communication strategies, based on activity reports, planning instruments, and other institutional documents, which makes it possible to trace the progressive incorporation of communication into the Court's strategy and management, with increasing attention to transparency, accountability, digital presence, and citizen-centered communication.

The technical and innovative potential of the research is primarily related to the operationalization of the National Plain Language Policy. The conversion of the techniques established by law into observable indicators, organized in a codebook, provides a replicable framework that can be further refined for future research and institutional applications. The protocol can be adapted to the analysis of other textual genres produced by the Judiciary and by other public institutions, while also enabling future comparisons concerning the implementation of the Policy. At the same time, the difficulties identified during its application highlight the need for greater specification and parameterization of the techniques established by law, providing input for their practical improvement.

At the institutional and social levels, the findings make it possible to identify areas of greater and lesser adherence to plain language techniques and show that, during the period analyzed, normative and institutional changes had not yet produced identifiable changes in the textual patterns of the selected news articles. The main gaps are concentrated precisely in practices that require a deliberate effort to translate information for non-specialist audiences, particularly the explanation of technical terms and jargon. This diagnosis may support the development of guidelines, editorial criteria, monitoring mechanisms, and training programs for professionals responsible for public communication.

This possibility also demonstrates the educational potential of the research. The protocol developed, the indicators analyzed, and the findings obtained may serve as references in training processes related to plain language and judicial communication, contributing both to professional development and to the dissemination of communication practices that are more responsive to audience needs. From a cultural perspective, the research is also related to the consolidation of an institutional culture in which clarity, comprehensibility, and citizen-centered

communication are understood not merely as drafting choices, but as components of the communicative responsibility of public institutions.

The potential social impact of the research also stems from the understanding that making information available is only one stage of institutional transparency. Its effectiveness also depends on the conditions provided for different audiences to find, understand, and use the information addressed to them. In this context, plain language can help reduce barriers associated with technical vocabulary and other communication choices that presuppose specialized knowledge. More comprehensible judicial communication also strengthens the conditions under which the institution itself can present its activities directly to society, contributing to its relationship with different audiences and reducing opportunities for distorted interpretations and misinformation.

The research is situated primarily at the national level, since its object is the Brazilian Federal Supreme Court and its main normative framework is the National Plain Language Policy. Its findings, however, may also have regional and local relevance, insofar as the protocol and the reflections developed can be adapted to courts, public agencies, and other institutions operating at different levels of government. Its economic potential is indirect and relates to the possibility of improving public communication practices, professional training, and the development of tools that support clearer and more efficient communication processes, although the research does not aim to measure specific economic effects.

With regard to internationalization, the study is situated within a debate that extends beyond the Brazilian context, since both plain language and judicial communication are discussed across different countries and institutional traditions. The theoretical systematization and methodological protocol developed may support future comparisons between national and international experiences, while also contributing to dialogue with international research on comprehensibility, court communication, and the relationship between public institutions and their audiences.

In the field of sustainable development, the research is particularly aligned with Sustainable Development Goals 16 and 10 of the United Nations 2030 Agenda. SDG 16, Peace, Justice and Strong Institutions, is related to the promotion of transparent and accountable institutions, access to justice, and public access to information. The investigation of the STF's communication strategy, its institutional news articles, and its use of plain language techniques contributes to the debate on transparency, accountability, and the comprehensibility of public information.

SDG 10, Reduced Inequalities, is related to the promotion of social and political inclusion. In the field of public communication, inequalities may also be reflected in the conditions under which people access, understand, and use information, particularly in light of differences in technical knowledge and familiarity with the functioning of the legal system. By discussing judicial communication directed at diverse audiences, the research contributes to reflection on ways of making public information more accessible and inclusive, as well as on strategies capable of reducing information asymmetries.

The limitations identified by the research itself also point to possible future developments. The corpus allows for the description and comparison of the selected samples but does not support statistical generalizations about the STF's communication as a whole. Likewise, the research examines the presence of plain language techniques without directly measuring readers' comprehension. These limitations indicate avenues for reception studies, investigations into the relative weight of different techniques, analyses of editorial routines, and applications of the protocol to other contexts.

Overall, the potential impact of this research lies both in the production and systematization of knowledge on judicial communication and plain language and in the possibility of translating its findings into tools, institutional practices, educational processes, and new research agendas, with national relevance and potential application in different public-sector contexts, as well as opportunities for dialogue with international research.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Claudio e Rachel, que não puderam acompanhar esta etapa, mas seguem presentes em mim através de tudo o que me ensinaram. Agradeço pelo apoio incondicional que sempre me deram. Tenho certeza de que comemorariam comigo esta conquista, que também é de vocês.

À Jheane, pela parceria, pela paciência e, principalmente, pela compreensão durante esses anos de mestrado. Obrigado por entender as muitas noites e finais de semana dedicados à leitura e escrita e por estar ao meu lado durante todo esse percurso. Sua companhia tornou o caminho mais leve.

À Dakota e à Vivi, pela companhia durante tantas horas de leitura e escrita e pelas interrupções e latidos para passeios e brincadeiras que, quase sempre, chegaram na hora certa.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FAAC/Unesp, pelas contribuições à minha formação e por ampliarem meu olhar sobre a comunicação e a responsabilidade acadêmica. Aos colaboradores da Seção Técnica de Pós-Graduação da FAAC, pelo suporte e pela disponibilidade.

Ao professor Carlo José Napolitano, pela orientação, pela confiança e pela liberdade com que me permitiu construir esta pesquisa. Suas indicações, direcionamentos e observações foram essenciais para que o trabalho encontrasse seus caminhos.

Ao Prof. Dr. Danilo Rothberg e à Prof.ª Dr.ª Tatiana Stroppa, membros da banca de qualificação e defesa, pelas contribuições e apontamentos essenciais para essa pesquisa.

Aos colegas e amigos que estiveram presentes e, cada um à sua maneira, compartilharam comigo este percurso. Agradeço especialmente à Fanny Victória da Silva pela parceria na etapa de codificação e pela contribuição em uma parte importante da pesquisa.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para que estas páginas existissem. Com a premissa de comunicar com simplicidade, resta dizer apenas: obrigado.

“Nossa vida se perde no detalhe. [...] Simplicidade, simplicidade, simplicidade!”

Henry David Thoreau, em “Walden”

DECLARAÇÃO DE USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Eu, Renato Sobhie Zambonatto, declaro que utilizei ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no processo de elaboração do manuscrito submetido, conforme detalho abaixo:

1. Ferramentas utilizadas:

ChatGPT, Claude, NotebookLM e plataformas de busca e apoio à pesquisa que utilizam recursos de Inteligência Artificial, como o Consensus, nas versões e funcionalidades mais recentes nos momentos de uso, disponibilizadas entre 2024 e 2026.

2. Etapas em que foram utilizadas:

Pesquisa e análise de bibliografia, elaboração de texto e análise de dados.

3. Em quais seções do manuscrito:

Introdução, desenvolvimento, codificação e referências.

4. Descrição dos limites de uso:

i) busca, organização e triagem inicial de referências bibliográficas; ii) leitura assistida, elaboração de resumos e identificação preliminar de informações em textos e obras, sempre com conferência direta das fontes originais; iii) apoio à organização de ideias, fichamento e estruturação textual; iv) revisão linguística, padronização de referências e identificação de ajustes de clareza, coesão e correção gramatical; v) tradução de trechos específicos em línguas estrangeiras, especialmente francês e espanhol, posteriormente revisada pelo autor e vi) apoio à análise das divergências de codificação.

Ainda, foi priorizada a configuração que impede ou restringe o compartilhamento dos conteúdos inseridos para treinamento de modelos de Inteligência Artificial, sempre que disponível nas ferramentas utilizadas.

Declaro, por fim, que assumo total responsabilidade pelo conteúdo do manuscrito, garantindo sua originalidade, precisão, validade e integridade ética, conforme previsto na Portaria UNESP Nº 125, de 15 de setembro de 2025.

Renato Sobhie Zambonatto

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) - Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design (FAAC)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 20

2. LINGUAGEM SIMPLES: TRAJETÓRIA HISTÓRICA E CONCEITUAÇÃO 25

2.1 A TRAJETÓRIA DA LINGUAGEM SIMPLES ENTRE PRÁTICA SOCIAL E MOVIMENTO INSTITUCIONALIZADO 26

2.2 O SURGIMENTO DA IDEIA DE SIMPLIFICAÇÃO DE LINGUAGEM 27

2.3 A LINGUAGEM SIMPLES COMO MOVIMENTO ORGANIZADO GLOBAL 30

2.4 OS ESTUDOS DE LEITURABILIDADE E O FOCO NO LEITOR 32

2.5 AMADURECIMENTO DO MOVIMENTO AO REDOR DO MUNDO 34

2.6 A HISTÓRIA DA LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL 40

2.6.1 Antecedentes e a Era da Desburocratização (1979 até 2003) 41

2.6.2 Despertar do Judiciário e Marco da Transparência (2004 até 2014) 45

2.6.3 Inovação Pública e Políticas Locais (2015 até 2020) 47

2.6.4 Institucionalização Nacional e Padrões Globais (2021 até o presente momento) 50

2.7 O CONCEITO DE LINGUAGEM SIMPLES 53

3. A COMUNICAÇÃO JUDICIAL 61

3.1 A CONSTRUÇÃO DA COMUNICAÇÃO JUDICIAL COMO CAMPO 62

3.2 O QUE AS CORTES COMUNICAM: DA PUBLICIDADE PROCESSUAL À COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA JUSTIÇA 65

3.3 PARA QUEM E POR QUÊ: LEGITIMIDADE, SOCIEDADE E PÚBLICOS DA COMUNICAÇÃO JUDICIAL 66

3.4 ABORDAGENS DISTINTAS NA COMUNICAÇÃO MEDIADA E COMUNICAÇÃO DIRETA 68

3.5 OS LIMITES DA VISIBILIDADE JUDICIAL ENTRE ABERTURA E RESERVA INSTITUCIONAL 72

3.6 DA TRANSPARÊNCIA À ESTRATÉGIA: A LINGUAGEM COMO DECISÃO COMUNICACIONAL 74

3.7 COMUNICAR NÃO BASTA: A COMPREENSIBILIDADE COMO CONDIÇÃO DEMOCRÁTICA 76

3.8 A PROPOSIÇÃO DE UMA DEFINIÇÃO: O QUE É COMUNICAÇÃO JUDICIAL 78

4. A COMUNICAÇÃO JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 81

4.1 COMUNICAÇÃO PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E A PRESENÇA DIGITAL DO STF 81
4.2 O ESPAÇO DA LINGUAGEM NA ESTRATÉGIA COMUNICACIONAL DO STF 85
4.3 HISTÓRIA DA ESTRATÉGIA COMUNICACIONAL DO STF 87
4.4 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE 2004 ATÉ 2015 89
4.5 O INÍCIO DO "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: STF – RUMO A 2020" 93
4.6 O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2025 96
4.7 A REVOLUÇÃO DA BREVIDADE DE LUÍS ROBERTO BARROSO 104
4.8 O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES E O SELO LINGUAGEM SIMPLES 106
4.9 A POLÍTICA NACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES 110
5. METODOLOGIA E ANÁLISE 114
5.1 ANÁLISE DOS INDICADORES E CRIAÇÃO DO LIVRO DE CÓDIGOS 115
5.2 SEPARAÇÃO TEMPORAL E TEMÁTICA DAS NOTÍCIAS PARA CONSTITUIÇÃO DO CORPUS DE ANÁLISE 122
5.3 PROCEDIMENTOS DE CODIFICAÇÃO DO CORPUS DE ANÁLISE 130
5.4 ANÁLISE DAS NOTÍCIAS 131
5.4.1 Análise do primeiro bloco de notícias (dezembro de 2019) 132
5.4.2 Análise do segundo bloco de notícias (novembro de 2025) 135
5.4.3 Análise do terceiro bloco de notícias (maio de 2026) 138
5.4.4 Análise comparativa entre notícias processuais e extraprocessuais 143
6. CONCLUSÕES 144
REFERÊNCIAS 156
APÊNDICE 167

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: exemplo do uso de imagens nas notícias postadas no Portal de Notícias do STF... 116

Tabela 1. Livro de códigos. 119
Tabela 2. Recortes temporais adotados para separação das notícias a serem analisadas. 124
Tabela 3. Corpus de análise de notícias processuais do 1º recorte temporal, de dezembro de 2019. 126
Tabela 4. Corpus de análise de notícias extraprocessuais do 1º recorte temporal, de dezembro de 2019. 127
Tabela 5. Corpus de análise de notícias processuais do 2º recorte temporal, após 14 de novembro de 2025 127
Tabela 6. Corpus de análise de notícias extraprocessuais do 2º recorte temporal, após 14 de novembro de 2025 128
Tabela 7. Corpus de análise de notícias processuais do 3º recorte temporal, de maio de 2026. 129
Tabela 8. Corpus de análise de notícias extraprocessuais do 3º recorte temporal, de maio de 2026. 130
Tabela 9. Divisão por faixa de incidência no 1º bloco temporal 133
Tabela 10. Divisão por faixa de incidência no 2º bloco temporal 136
Tabela 11. Divisão por faixa de incidência no 3º bloco temporal 139

Gráfico 1. Presença dos indicadores no 1º bloco temporal analisado 135
Gráfico 2. Comparação de indicadores entre o 1º e o 2º bloco temporal 138
Gráfico 3. Comparação de indicadores entre os 3 blocos temporais 142
Gráfico 4. Comparação de indicadores processuais e extraprocessuais 143

RESUMO

O presente trabalho busca verificar se a comunicação judicial do Supremo Tribunal Federal (STF), observada por meio das notícias publicadas em seu portal institucional, faz uso de técnicas associadas à linguagem simples e, por consequência, se aproxima da ideia de foco no cidadão e facilita a comunicação com a sociedade. A pesquisa parte do pressuposto de que transparência e publicidade institucional não se esgotam na disponibilização de informações, exigindo escolhas redacionais que reduzam barreiras de compreensão para públicos não especializados. Para situar o objeto e estabilizar o referencial adotado, o trabalho percorre, inicialmente, o percurso histórico e a conceituação da linguagem simples, discute a comunicação judicial e apresenta uma proposta de conceituação, bem como analisa o desenvolvimento da estratégia de comunicação do STF a partir de seu repertório documental de gestão, com destaque para relatórios periódicos e instrumentos de planejamento organizados por ciclos, que evidenciam o amadurecimento do tema e culminam na explicitação do foco no cidadão em período concomitante à institucionalização da Política Nacional de Linguagem Simples. Metodologicamente, a pesquisa adota essa Política como eixo de operacionalização analítica, convertendo seu rol de técnicas em um livro de códigos com indexadores observáveis e replicáveis para aplicação em análise de conteúdo. O corpus é organizado em recortes temporais comparáveis entre si e que totalizam sessenta notícias: um recorte anterior ao marco normativo (vinte notícias de dezembro de 2019, associado à apresentação do PL 6.256/2019, que resultou na Política), um recorte posterior referente ao período de promulgação (vinte notícias de novembro de 2025, após a Lei nº 15.263/2025) e um terceiro e último recorte referente ao período de maio de 2026, seis meses após a promulgação da Política, apto a constituir uma janela mínima de maturação da legislação. As notícias também são separadas em dois grupos temáticos, de atividade judicial e atividade institucional, com dez notícias para cada grupo temático dentro de cada recorte temporal. A codificação da adesão ou falta de adesão aos indexadores é realizada por dois codificadores humanos, com base em livro de códigos previamente estruturado, com uso de inteligência artificial para análise de eventuais divergências. A mencionada adesão ou falta de adesão aos indexadores permite identificar padrões textuais, permanências e eventuais deslocamentos entre os períodos, produzindo evidência empírica sobre a aderência do gênero notícia institucional a critérios de linguagem simples. Os resultados apontaram para adesão parcial aos indicadores analisados, com resultados próximos em todos os períodos e também entre os temas analisados.

Palavras-chave: linguagem simples; Política Nacional de Linguagem Simples; Supremo Tribunal Federal (STF); comunicação judicial.

ABSTRACT

This study examines whether the judicial communication of the Brazilian Federal Supreme Court (Supremo Tribunal Federal - STF), as observed through the news articles published on its institutional website, employs techniques associated with plain language and, consequently, aligns with a citizen-centered approach and facilitates communication with society. The research is based on the premise that transparency and institutional publicity are not fulfilled merely by making information available; they also require drafting choices that reduce barriers to understanding for non-specialist audiences. To situate the object of study and establish the theoretical framework, the research first traces the historical development and conceptualization of plain language, discusses judicial communication and proposes a conceptual definition, and analyzes the development of the STF's communication strategy through its documentary management repertoire. Particular attention is given to periodic reports and planning instruments organized in cycles, which demonstrate the maturation of the subject and culminate in the explicit adoption of a citizen-centered approach during the same period in which the National Plain Language Policy was institutionalized. Methodologically, the study adopts this Policy as the basis for analytical operationalization, converting its list of techniques into a codebook containing observable and replicable indicators for content analysis. The corpus is organized into comparable time frames and comprises a total of sixty news articles: a period preceding the regulatory milestone, comprising twenty news articles published in December 2019 and associated with the introduction of Bill No. 6,256/2019, which later resulted in the Policy; a subsequent period covering its enactment, comprising twenty news articles published in November 2025, after Law No. 15,263/2025; and a third and final period comprising May 2026, six months after the Policy's enactment, which constitutes a minimum period for the legislation to mature. The news articles are also divided into two thematic groups: judicial activity and institutional activity, with ten news articles for each thematic group within each time period. The coding of adherence or lack of adherence to the indicators is carried out by two human coders, based on a previously structured codebook, with the use of artificial intelligence to analyze any disagreements. The aforementioned adherence or lack of adherence to the indicators makes it possible to identify textual patterns, continuities, and potential shifts across the periods, producing empirical evidence on the extent to which the institutional news genre conforms to plain language criteria. The findings indicated partial adherence to the indicators analyzed, with similar findings across all periods and between the topics examined.

Keywords: plain language; National Plain Language Policy; Federal Supreme Court (STF); judicial communication.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho investiga em que medida as notícias publicadas no portal institucional do Supremo Tribunal Federal utilizam técnicas associadas à linguagem simples e se aproximam de uma comunicação orientada à compreensão de públicos não especializados. A pesquisa parte da premissa de que a publicidade das informações judiciais não se esgota em sua disponibilização formal. Para cumprir sua função democrática, a comunicação das cortes precisa permitir que diferentes públicos encontrem, compreendam e utilizem as informações que lhes são dirigidas.

Essa preocupação se insere no campo da comunicação judicial, compreendida, neste trabalho, como o conjunto de escolhas pelas quais uma corte apresenta suas decisões e atividades ao espaço público, torna suas informações compreensíveis e participa da circulação de sentidos sobre sua atuação. As notícias institucionais publicadas pelo STF constituem uma modalidade dessa comunicação direta, pois organizam e apresentam ao público informações sobre julgamentos, decisões, programas, eventos e demais atividades do Tribunal.

Para sustentar uma análise empírica, o trabalho adota como eixo a Política Nacional de Linguagem Simples e trata suas técnicas como indexadores operacionais aplicáveis à análise de conteúdo. A escolha permite transformar diretrizes normativas em critérios observáveis e replicáveis, reunidos em um livro de códigos que orienta a codificação das notícias. Esse instrumento viabiliza a comparação entre recortes temporais e entre notícias de atividade judicial e de atividade institucional. Com base nesse desenho, a pesquisa identifica a presença e a ausência de técnicas em notícias selecionadas e aponta para a adesão ou não aos padrões e técnicas relacionados à linguagem simples.

A fim de situar o leitor e estabilizar o sentido de linguagem simples adotado neste trabalho, a dissertação inicia com uma reconstrução histórica e institucional do campo. Esse percurso busca delimitar o problema que a linguagem simples pretende enfrentar, explica por que não há uma definição única e mostra como a agenda se consolidou até chegar a marcos capazes de orientar o protocolo analítico utilizado na pesquisa.

A reconstrução histórica da linguagem simples constitui o ponto de partida do trabalho para indicar que, antes de se consolidar como conceito, a linguagem simples se afirmou como prática social e como agenda institucional, surgindo como resposta a problemas recorrentes, como burocracia, incompreensibilidade de documentos oficiais, assimetria informacional em relações de consumo e barreiras de acesso a direitos. Somente depois desse percurso a

linguagem simples passa a ser sistematizada, normatizada e debatida em termos mais teóricos, com a criação de normas e movimentos institucionais.

Nesse sentido, a própria multiplicidade de definições se apresenta não como uma fragilidade, mas como indício de um campo em construção, atravessado por disputas e vocabulários concorrentes, variando conforme o contexto de aplicação e o campo técnico onde se observa o problema.

Ao deslocar esse debate para o cenário brasileiro, o trabalho acompanha os marcos que pavimentaram a institucionalização recente da agenda, culminando na Política Nacional de Linguagem Simples, que funciona aqui como eixo articulador e como base do protocolo analítico aplicado às notícias do Portal do STF.

A aproximação entre linguagem simples e comunicação judicial permite situar o problema desta pesquisa para além da redação isolada de textos institucionais. Neste trabalho, a comunicação judicial é compreendida como a atividade pela qual as cortes apresentam suas decisões, informações e posições ao espaço público, por meio de diferentes canais e escolhas comunicacionais. As notícias publicadas em canais próprios integram essa atividade, pois interferem na relação da instituição com a imprensa, as partes processuais e a sociedade. A clareza desses conteúdos, portanto, relaciona-se a uma discussão mais ampla sobre transparência, legitimidade, acesso à informação e participação no espaço público.

Um dos pontos de análise deste trabalho é o acervo documental referente à estratégia de comunicação do STF, que conta com planos estratégicos e relatórios de atividades organizados por anos e períodos de gestão. Esses documentos não são tratados apenas como contexto institucional, mas como evidência de um processo de amadurecimento progressivo da comunicação como dimensão de gestão, com ênfase crescente em transparência, prestação de contas e orientação ao público. A leitura desses ciclos busca permitir a identificação de como determinadas diretrizes e iniciativas vão se consolidando até desembocar, nos anos recentes, na explicitação do “foco no cidadão” como parâmetro institucional, em um período concomitante à formalização da Política Nacional de Linguagem Simples, o que reforça a pertinência de articular o debate sobre linguagem simples à comunicação pública do Tribunal.

Além da importância da contextualização histórica da estratégia do próprio STF, esse pano de fundo aparece como relevante por evitar uma leitura ingênua de “antes/depois” e permite reconhecer as exceções e os limites da institucionalização do tema de linguagem simples, já que nem sempre existia uma política textual explícita, uniforme e oficialmente implementada. É justamente por isso que esta pesquisa não pretende “auditar” a redação do STF nem avaliar o mérito das decisões noticiadas. O objetivo é investigar, no nível do texto

noticioso, se e como tal comunicação judicial faz uso de técnicas de linguagem simples que favoreçam a compreensão por públicos não especializados.

É nesse ponto que se delimita o foco desta dissertação: o objetivo é analisar a linguagem simples como um repertório de técnicas passível de tradução em critérios observáveis e replicáveis, capazes de sustentar análise empírica, em contraponto à mera recomendação genérica de clareza ou de opção estilística de redação. Além disso, considera-se a linguagem simples como componente de uma política pública de comunicação pública, na medida em que orienta práticas voltadas à redução de barreiras de compreensão e ao alinhamento da comunicação do STF à ideia de foco no cidadão.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa que orienta o estudo é baseado no seguinte questionamento: em que medida as notícias publicadas no portal institucional do STF, entendidas como modalidade de comunicação judicial direta, utilizam técnicas associadas à linguagem simples e se aproximam de uma comunicação orientada à compreensão de públicos não especializados?

Para responder a esse problema, o objetivo geral é analisar sistematicamente a presença dessas técnicas nas notícias selecionadas, convertendo parte do rol legal em indexadores operacionais de análise. Como objetivos específicos, o presente trabalho busca: (a) discutir a comunicação judicial e situar as notícias institucionais do STF como modalidade de comunicação direta da Corte; (b) analisar a comunicação pública do STF, com ênfase no diretório de notícias do portal institucional, por meio de análise de conteúdo; (c) construir um protocolo de indexação e codificação, traduzido em um livro de códigos, a partir das técnicas de linguagem simples previstas no art. 5º da Política Nacional de Linguagem Simples, distinguindo técnicas prescritivas (a serem empregadas) e técnicas restritivas (a serem evitadas) e (d) identificar a presença desses elementos indexados no corpus selecionado, a fim de aferir o uso de linguagem simples no contexto da comunicação institucional do Judiciário, especificamente nas notícias do STF.

Em termos operacionais, o desenho metodológico se organiza em três movimentos complementares. O primeiro consiste em identificar e operacionalizar indexadores a partir do rol de técnicas previsto na Política Nacional de Linguagem Simples, convertendo diretrizes constantes na lei em critérios observáveis (por exemplo, o uso de ordem direta e a explicação de termos técnicos, entre outros) em um livro de códigos.

O segundo movimento envolve delimitar recortes temporais e temáticos do corpus de notícias disponíveis no Portal do STF. A delimitação temporal foi feita através da seleção de janelas comparáveis e justificadas: i) um recorte anterior ao marco normativo, composto por

vinte notícias de dezembro de 2019 (momento associado à apresentação do PL 6.256/2019); ii) um recorte posterior correspondente ao período da promulgação da Política Nacional, com vinte notícias publicadas em novembro de 2025 (após a Lei nº 15.263/2025) e iii) um terceiro recorte de vinte notícias, de maio de 2026, seis meses após a promulgação, como janela mínima de maturação para observar efeitos textuais mais estabilizados.

A delimitação temática abrange notícias sobre: i) atividade judicial, relacionadas à atividade processual; e ii) atividade institucional, relacionadas à atividade geral da Corte, de natureza extraprocessual. Em cada recorte temporal, foram selecionadas dez notícias de cada grupo temático. Esse desenho busca criar uma base para identificar permanências e eventuais deslocamentos na escrita das notícias postadas pela Corte ao longo do tempo analisado.

Por fim, o terceiro movimento corresponde à codificação sistemática: cada notícia é analisada à luz dos indexadores, registrando-se a adesão ou falta de adesão a cada critério e eventuais ocorrências relevantes, em uma análise de "0/1", o que permite consolidar resultados por indicador e por período, viabilizando a comparação entre recortes e a identificação de padrões textuais, recorrências e lacunas.

A codificação foi realizada de forma independente por dois codificadores humanos, a partir das orientações previstas no livro de códigos. Após essa etapa, os resultados foram comparados. Os casos de convergência foram incorporados à consolidação da pesquisa e, havendo divergência na classificação de determinado indicador, o caso foi submetido a uma etapa complementar de análise através do uso de inteligência artificial para definição da classificação final.

A justificativa do estudo está ancorada, primeiro, na utilidade metodológica do rol legal como referencial particularmente objetivo para análise de conteúdo, por traduzir a ideia de linguagem simples em critérios observáveis e replicáveis e reduzir a margem de subjetividade na verificação do uso (ou não) das técnicas.

Em segundo lugar, a justificativa também se apoia na relevância teórica e institucional do objeto. A comunicação judicial ainda constitui um campo em consolidação, com menor acúmulo de estudos quando comparada às pesquisas sobre comunicação pública de forma mais ampla, como dos Poderes Legislativo e Executivo. A análise das notícias do STF busca contribuir para esse debate ao examinar uma modalidade concreta de comunicação judicial direta, produzida pela própria Corte e dirigida a públicos diversos.

Nesse contexto, a linguagem simples é utilizada como recorte analítico para observar como essa comunicação é construída no plano textual e como é pensada nos planos estratégicos da Corte. A pesquisa busca identificar se as notícias analisadas fazem uso de técnicas capazes

de favorecer a compreensão por públicos não especializados, sem avaliar o mérito das informações divulgadas ou realizar uma auditoria de suas redações.

Como critérios de análise, interessa compreender quais técnicas aparecem com maior e menor regularidade e se há variações relevantes entre períodos, sugerindo sedimentação prática, estabilidade do padrão redacional ou adesão episódica às diretrizes. Essa comparação é viabilizada pela definição de recortes temporais, que funcionam como linha de base e como pontos de verificação.

A questão de pesquisa é verificar se movimentos institucionais, como os objetivos de gestão do STF, ou iniciativas legislativas, como a Política, são devidamente observados e se são capazes de produzir mudanças de redação e padronização editorial.

Para sumarizar o caminho percorrido no presente trabalho, esta dissertação se estrutura de modo a i) reconstruir o percurso histórico e conceitual da linguagem simples; ii) discutir a comunicação judicial e situar as notícias institucionais como uma de suas modalidades de comunicação direta; iii) apresentar a evolução da estratégia de comunicação do STF e a Política Nacional de Linguagem Simples como eixos de trabalho e base do protocolo analítico; iv) apresentar o desenho metodológico e a operacionalização das técnicas em indexadores e v) aplicar a codificação às notícias selecionadas, discutindo os resultados comparativos entre os recortes.

As conclusões apontaram para adesão parcial aos indicadores analisados, com resultados próximos em todos os três períodos analisados, bem como entre as notícias processuais e extraprocessuais, indicando ausência de mudanças de redação e de padronização editorial nas notícias postadas pelo STF em seu portal institucional.

2. LINGUAGEM SIMPLES: TRAJETÓRIA HISTÓRICA E CONCEITUAÇÃO

Embora a expressão “linguagem simples” possa sugerir uma ideia direta e facilmente delimitável, a análise de sua trajetória revela um percurso mais amplo, construído em diferentes épocas e localidades e inserido em diversos contextos institucionais e campos de conhecimento. Falar sobre linguagem simples exige, assim, considerar o caminho pelo qual ela passou de uma ideia de simplificação de discursos e informações até conquistar definitivamente seu espaço como movimento organizado, inserido em agendas institucionais relacionadas especialmente à comunicação pública e à participação cidadã.

Muito antes de se consolidar como movimento organizado e como política institucional, a preocupação com uma comunicação mais compreensível já aparecia em ideias que apontavam críticas ao excesso de formalismo, à complexidade dos documentos oficiais e às barreiras de compreensão criadas pelo vocabulário técnico utilizado.

A linguagem simples cresceu entre diferentes campos e práticas, incluindo retórica, direito, administração pública, defesa do consumidor, estudos de leiturabilidade, design da informação e acessibilidade. Através de processos históricos e institucionais, que gradualmente deslocaram a atenção da produção formal do texto para sua efetiva compreensão e utilização pelos destinatários, a linguagem simples conquistou seu espaço dentro de estratégias de comunicação e de políticas públicas.

Este capítulo reconstrói essa trajetória em dois planos: i) o nascimento da linguagem simples como um ideal abstrato, um princípio a ser defendido, até tornar-se um movimento organizado com conceitos definidos e ii) a análise do contexto brasileiro de evolução da linguagem simples até a criação da Política Nacional de Linguagem Simples (lei nº 15.263/2025).

Em relação ao primeiro plano de análise, este capítulo examina antecedentes históricos e a transformação de ideias de simplificação de textos até o momento de formação do movimento internacional de linguagem simples, com destaque para sua aproximação progressiva com políticas públicas e práticas centradas no leitor.

Em seguida, volta-se ao contexto brasileiro, identificando marcos que contribuíram para a institucionalização recente do tema e culminaram na Política Nacional de Linguagem Simples, referência central para o protocolo analítico aplicado às notícias do Portal do Supremo Tribunal Federal.

2.1 A TRAJETÓRIA DA LINGUAGEM SIMPLES ENTRE PRÁTICA SOCIAL E MOVIMENTO INSTITUCIONALIZADO

A reconstrução histórica da linguagem simples[1] se apresenta como marco inicial do presente trabalho porque, antes de ser um conceito estabilizado, ela se apresentou como prática social e como agenda institucional.

Em outras palavras, a linguagem simples não surge primeiro como definição, mas sim como resposta a problemas recorrentes, como combate à burocracia, incompreensibilidade de documentos oficiais, assimetria informacional em relações de consumo e barreiras de acesso a direitos. É apenas em momento posterior que passa a ser sistematizada e debatida em termos teóricos próprios, com ideias de criação de normas e de movimentos institucionais.

A linguagem simples se apresenta como um campo em construção, atravessado, por exemplo, por disputas de sentido, vocabulários concorrentes em áreas distintas e diferentes contextos e níveis de aplicação. Nesse cenário, situá-la como um conceito em movimento permite compreender por que certas características (clareza, concisão, foco no leitor, adequação ao público e testagem) tornaram-se centrais e como passaram a ser incorporadas por governos, organizações e, mais recentemente, por normas técnicas e políticas públicas.

Com isso, a construção do percurso histórico, neste trabalho, se apresenta em dois momentos: i) a construção histórica global e ii) a evolução dentro do cenário brasileiro.

O primeiro reconstrói antecedentes históricos, da tradição retórica clássica às manifestações modernas de crítica ao linguajar técnico, e descreve a passagem de valores genéricos de clareza e simplificação para um movimento organizado pautado por iniciativas institucionais, guias, programas e legislações, além da aproximação com estudos de leiturabilidade e com o leitor como personagem central, principalmente no cenário internacional.

O segundo momento desloca o foco para o cenário do Brasil, buscando identificar os marcos que pavimentaram a institucionalização recente da agenda, culminando na Política Nacional de Linguagem Simples, que constitui a base do protocolo analítico aplicado às notícias do Portal do STF.

[1] Neste trabalho, o conceito de linguagem simples será apresentado em letras minúsculas e não abreviado. Existem trabalhos que apresentam o conceito como “Linguagem Simples” ou como “LS”, com a ideia de separação entre uma ideia cotidiana, em iniciais minúsculas, e o conceito técnico, em maiúsculas. Eventualmente, é apresentado até mesmo como “linguagem clara”, termo que também não será utilizado por parecer um termo em desuso, considerando, por exemplo, o próprio nome da Política Nacional de Linguagem Simples ou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Diante da diversidade de cenários e contextos em que se aplica, a linguagem simples precisa ser compreendida a partir de seu percurso histórico e institucional, que ajuda a explicar os esforços voltados à consolidação do campo.

2.2 O SURGIMENTO DA IDEIA DE SIMPLIFICAÇÃO DE LINGUAGEM

A literatura aponta que essa multiplicidade de definições não decorre de uma fragilidade conceitual isolada, mas do fato de a linguagem simples estar em processo de formação enquanto campo de estudos.

Adler (2012) descreve esse estágio com precisão: trata-se de uma disciplina emergente, construída até então por praticantes individuais da linguagem simples, a quem chama de "*plainers*", e que ainda não conta com uma definição consensual estabelecida. O autor registra que, em 2008, Clarity, PLAIN e o Center for Plain Language, as principais organizações internacionais da área, criaram um grupo de trabalho conjunto com o objetivo de desenvolver aquilo que eventualmente se consolidaria "como padrões profissionais e mecanismos de acreditação reconhecidos internacionalmente" (Adler, 2012, p. 67).

Pensando na origem da busca pelo pensamento que fundamenta a linguagem simples, pesquisas remetem aos tempos clássicos da Grécia e de Roma, período em que a retórica oral desempenhava papel central na vida pública e política. Nesse contexto, a linguagem era compreendida como instrumento de persuasão e de participação cívica, o que fez emergir diferentes concepções estilísticas voltadas à comunicação com o público.

Garner (2009) identifica nesse período a coexistência de duas tradições literárias: de um lado, a "prosa asiática, marcada por antíteses elaboradas, sintaxe complexa e jogos de sentido e de som", de outro, a prosa ateniense, "concisa e despojada de complexidade", mais próxima de uma conversa refinada do que de um discurso ornamental (2009, p. 41).

Nas palavras de Coetzee (2019, p. 21), a mudança de paradigma do estilo asiático para o estilo ateniense representa um deslocamento relevante no modo de compreender a função da linguagem, privilegiando a clareza, a concisão e a efetividade comunicativa.

Foi nesse período que o conceito teria se originado, com o afastamento do estilo ornamental e elaborado em direção a uma forma de expressão que Petelin caracteriza como "ativa, direta, contundente", marcada pela "pureza e simplicidade", traços que identificam o estilo ateniense como precursor da linguagem simples (Petelin, 2010, p. 207 apud Coetzee, 2019, p. 21).

Percebe-se que a preocupação com a clareza, com a adequação ao público e com a efetividade da comunicação atravessa séculos da tradição, manifestando-se em diferentes contextos e práticas discursivas, muito antes de receber a denominação de linguagem simples. Ross (2015, p. 157) traça esse percurso desde a retórica clássica: Aristóteles já "destacava a clareza como componente central do estilo", e os guias retóricos da Antiguidade enfatizavam a adaptação ao público como critério de boa comunicação.

No século XIV, Geoffrey Chaucer é apontado como um dos primeiros comunicadores técnicos publicados a registrar esse valor na obra *The Clerk's Tale*, onde o anfitrião pede ao atendente que fale claramente para que possam entender o que ele diz.

Avançando no tempo, autores como Coleridge, Wordsworth, Churchill e Orwell defenderam, cada um a seu modo, uma linguagem livre de eloquência desnecessária e adequada ao público e à intenção (Ross, 2015).

Por sua vez, a valorização da clareza e da simplicidade linguística não permaneceu restrita ao campo retórico ou literário, mas passou progressivamente a tensionar também a linguagem jurídica e a comunicação pública como um todo. À medida que o direito escrito se consolidava como instrumento central de organização social, especialmente a partir da modernidade europeia, a prolixidade, a redundância e o excesso técnico começaram a ser percebidos como escolhas estilísticas que representavam obstáculos à compreensão e à eficácia das normas.

Nesse contexto, a preocupação com a simplificação e a compreensibilidade do texto jurídico aparece de forma mais explícita já no século XVI, antecipando debates que hoje se associam diretamente à linguagem simples. Sir David Renton (1978) documenta esse percurso a partir dos hábitos legislativos do parlamento britânico: a partir de 1487, os estatutos passaram a ser redigidos em jargão jurídico prolixo, afastando-se do inglês corrente e tornando-se progressivamente menos acessíveis.

A insatisfação com esse estado de coisas pode ser percebida também em 1552, quando o rei Eduardo VI da Inglaterra já reclamava que os estatutos supérfluos e tediosos fossem reunidos, simplificados e tornados compreensíveis para o povo (Renton, 1978). No início do século XVII, Sir Nicholas Bacon, que ocupava o cargo de *Lord Keeper,* defendeu um plano para reduzir e organizar os estatutos do reino, e seu filho Francis, também ocupante do mesmo cargo, falou da necessidade de condensar leis sobrepostas em uma legislação clara e uniforme, sem que nenhuma medida concreta fosse adotada nos dois séculos e meio seguintes (Renton, 1978).

Um registro particularmente relevante para a história da linguagem simples encontra-se na obra "*Table Alphabeticall*", considerada o primeiro dicionário monolíngue da língua inglesa, criado por Robert Cawdrey e publicado em Londres em 1604. A obra não traz "plain english" como verbete definido, mas anuncia explicitamente que reúne palavras em "plaine english", na grafia da época, para que pessoas sem instrução pudessem compreender termos difíceis.

O próprio subtítulo do dicionário já sintetiza esse propósito com uma explicação nas páginas iniciais e já demonstra a preocupação de simplificação como "ideal": trata-se de uma compilação feita "para o benefício e a ajuda de todas as pessoas sem conhecimento especializado", de modo que pudessem "entender, com mais facilidade, palavras difíceis que encontrassem nas Escrituras, em sermões ou em outros contextos" (Cawdrey, 1604, tradução minha).

A preocupação com a linguagem simples não se limitou ao mundo de língua inglesa. Coetzee (2019, p. 9), apoiando-se na pesquisa de Michèle M. Asprey, registra que em 1713 o rei da Suécia já determinava que a Chancelaria Real redigisse seus documentos em sueco claro e simples, evitando ao máximo o uso de palavras estrangeiras.

Ehrenberg-Sundin confirma esse registro e documenta como a Suécia transitou dessa preocupação pontual para um movimento organizado: desde 1982, uma norma sobre as atribuições dos Gabinetes do Governo já estabelecia a responsabilidade do Diretor-Geral de Assuntos Jurídicos por garantir que "a linguagem nas leis e em outras decisões seja a mais clara e simples possível" (2008, p. 165, tradução minha).

Essa institucionalização se desdobrou em estruturas específicas. A *Granskningsenheten*, divisão do Ministério da Justiça responsável pela revisão linguística de minutas jurídicas, atua junto a servidores e autoridades para promover a adoção da linguagem simples na redação de textos oficiais. Um serviço equivalente foi criado para acompanhar a produção legislativa no âmbito da União Europeia. Também foi criado o *Klarspåksgruppen*, um comitê especial nomeado pelo governo sueco, com a missão específica de incentivar as autoridades do país a incorporar a linguagem simples em suas práticas (Ehrenberg-Sundin, 2008, p. 165, tradução minha).

Percebe-se, com tais exemplos históricos, que a defesa de uma linguagem mais compreensível antecede em muito as iniciativas contemporâneas voltadas à linguagem simples como movimento propriamente dito.

É importante distinguir tal prática, presente em diferentes períodos e oriunda de diversos autores e movimentos, da consolidação da linguagem simples como movimento organizado, com objetivos sociais, normativos e institucionais devidamente definidos.

2.3 A LINGUAGEM SIMPLES COMO MOVIMENTO ORGANIZADO GLOBAL

O surgimento do movimento internacional pela linguagem simples não pode ser compreendido como uma mera reação estética ao estilo da linguagem oficial e menos ainda como uma iniciativa isolada de mudança textual. Sua consolidação parece estar diretamente relacionada a problemas concretos enfrentados por Estados modernos, especialmente no que se refere à eficiência administrativa, à circulação de informações em larga escala e à proteção dos direitos do cidadão e do consumidor.

À medida que a atuação governamental se tornou mais complexa, descentralizada e comunicada através de documentos escritos, a clareza da linguagem passou a ser reconhecida como elemento central para a efetividade das políticas públicas e para a legitimidade das decisões estatais.

No contexto do século XX, em especial a partir do período da 2ª Guerra Mundial e da expansão da burocracia estatal, a linguagem administrativa começou a ser objeto de críticas recorrentes. Textos longos, prolixos e excessivamente técnicos passaram a ser vistos como ineficientes, desperdício de recursos e potenciais fontes de erro e de exclusão informacional. Nesse cenário, emergiram esforços voltados à racionalização da comunicação institucional, apoiados tanto por lideranças políticas quanto por pesquisadores interessados em compreender como as pessoas leem, interpretam e utilizam a informação disponibilizada por escrito.

Políticos como Winston Churchill, Anthony Eden e, mais tarde, integrantes do governo de Margaret Thatcher produziram documentos orientando a redação de comunicações oficiais de modo mais conciso.

Entre os exemplos mais citados na literatura sobre o tema está o memorando "*Brevity"*, atribuído a Churchill e emitido em 9 de agosto de 1940, no qual critica o desperdício de tempo e energia institucionais causado por relatórios longos e propõe algumas práticas de síntese: a apresentação dos pontos principais em parágrafos curtos e objetivos; o deslocamento de análises detalhadas e estatísticas para anexos; o uso do *Aide-memoire*, documento composto apenas de títulos que pudesse ser expandido oralmente quando necessário; e a substituição de fórmulas vagas do "oficialês" por linguagem direta.

Churchill argumentava que relatórios redigidos nesses termos poderiam parecer, à primeira vista, menos polidos do que o jargão oficial, mas que a economia de tempo seria considerável e que a disciplina de expor os pontos de forma concisa seria, ela mesma, um auxílio ao pensamento mais claro.

A preocupação reaparece em comunicações posteriores do próprio Churchill. Em outubro do mesmo ano, ele voltou a chamar a atenção dos departamentos para a necessidade de brevidade em minutas, memorandos, cartas e telegramas, ressaltando que o volume de mensagens não seria uma métrica de eficiência e pedindo "desculpas por esse choro de dor" ao insistir no tema.

Mais de uma década depois, em novembro de 1951, Churchill retomou a crítica à extensão e à difusão de documentos oficiais, reconhecendo que já havia defendido a brevidade em 1940 e que precisava fazê-lo novamente, inclusive circulando novamente o memorando original, sinal de que a resistência institucional à mudança era, ela própria, um obstáculo persistente.

No mesmo período, Anthony Eden, então Ministro das Relações Exteriores britânico, também registrou a preocupação com a extensão dos telegramas recebidos. Em despacho de 7 de novembro de 1951, dirigido aos chefes de missão, fez um apelo para que reduzissem o tamanho dos documentos, mesmo reconhecendo os esforços que faziam nesse sentido, indicando que, se quisessem que fossem efetivamente lidos, precisavam mantê-los curtos.

Já no contexto do governo Thatcher, há registro de orientação semelhante datada de 21 de maio de 1979, em que a Secretaria do Gabinete é instada a reduzir substancialmente a extensão das conclusões das reuniões de gabinete, consideradas excessivamente longas pela Primeira-Ministra, que chegou a sublinhar pessoalmente os trechos que considerava desnecessários, ainda que reconhecendo a pressão sob a qual eram redigidos como uma espécie de atenuante.

De maneira síncrona ao debate travado no contexto britânico, observa-se que preocupações semelhantes também emergiam nos Estados Unidos durante o mesmo período. Em 1944, Maury Maverick, então *Chairman* e *General Manager da Smaller War Plants Corporation*, agência criada no contexto da Segunda Guerra Mundial, publicou o documento intitulado "*Lengthy Memoranda and Gobbledygook Language. Be short and use Plain English*".

Nesse texto, Maverick defendia explicitamente a adoção do *plain English* como resposta à prolixidade burocrática e, em sintonia com as menções britânicas, criticava o uso do "*gobbledygook*", termo cunhado pelo próprio autor para designar a linguagem técnica, prolixa e ininteligível típica dos contextos burocráticos e oficiais, cuja origem ele associava ao som emitido por um peru. A expressão foi posteriormente registrada em diversos dicionários: o *Merriam-Webster* a define como jargão prolixo e geralmente ininteligível, e o *Oxford English*

Dictionary a descreve como linguagem pretensiosamente especializada a ponto de ser incompreensível para o público em geral, por exemplo.

No memorando, Maverick ressaltava a necessidade de comunicações administrativas mais diretas e eficientes e recorria a um tom abertamente irônico para reforçar o caráter crítico e pedagógico da mensagem, chegando a afirmar que “qualquer um que usar as palavras 'ativação' ou 'implementação' será fuzilado” (1944, tradução minha).

As comunicações oficiais e os documentos apresentados até este ponto indicam que questões como extensão e organização de textos passaram a ser objeto de atenção recorrente em diferentes governos. Essas manifestações, em geral materializadas em comunicações oficiais, indicam um momento em que a reflexão sobre a linguagem administrativa ainda aparecia de maneira fragmentada, vinculada a contextos específicos e a necessidades operacionais imediatas, mas já de maneira mais institucional, mencionada em comunicações governamentais oficiais.

2.4 OS ESTUDOS DE LEITURABILIDADE E O FOCO NO LEITOR

De forma paralela às discussões sobre a comunicação administrativa, surgem, a partir da década de 1940, estudos voltados à relação entre texto e compreensão do leitor. Nesse contexto, desenvolvem-se as chamadas fórmulas de leiturabilidade (*readability formulas*), criadas para mensurar a dificuldade dos textos com base em critérios objetivos voltados à experiência do leitor. Como registra Klein (2021, p. 49), neste período “surgiram fórmulas de legibilidade como uma estratégia para quantificar e avaliar textos em relação à compreensão do público”. (tradução minha)

Entre os principais exemplos estão o *Flesch Reading Ease* e o *Gunning-Fog Index*, que utilizam elementos como tamanho das frases e das palavras para classificar textos segundo níveis educacionais. Longo (2004, apud Klein, 2021, p. 49) indica que tais fórmulas serviam como “*cultural artifacts*” emergindo do período pós-Segunda Guerra Mundial:

> Longo (2004) descreve essas fórmulas como “artefatos culturais” que emergem em um contexto pós-Segunda Guerra Mundial, que valorizava a ideia de que “um cidadão instruído estaria mais bem preparado para compreender e agir diante de situações sociais, tecnológicas e políticas em rápida mudança” (p. 166). Em suma, acreditava-se que essas fórmulas ajudariam os Estados Unidos a difundir informações complexas para públicos amplos. (tradução minha)

Com o passar do tempo, essas métricas passaram a influenciar o debate sobre clareza textual, ainda que pesquisas posteriores tenham revelado suas limitações: a desconsideração de fatores como o público real, o contexto de uso, a organização do documento e o design, entre outras dimensões retóricas relevantes (Redish, 2000; Schriver, 2000; Selzer, 1983, apud Klein, 2021, p. 49, tradução minha). Mais do que isso, Klein (2021, p. 49) aponta que as fórmulas de leiturabilidade, frequentemente apontadas como parte do movimento de linguagem simples, podem, na verdade, contradizer aquilo que esse movimento passou a representar.

Em 1959, William Strunk e E. B. White consolidaram a republicação de "*The Elements of Style*". O livro havia sido escrito por Strunk e adotado como material de curso na Universidade de Cornell em 1919, à época do fim da 1ª Guerra Mundial. Décadas depois, E. B. White, que havia sido aluno de Strunk naquele curso, foi comissionado para revisar e adaptar o texto para o mercado editorial.

A republicação consolidou recomendações voltadas à clareza e à sobriedade na escrita, entre elas a orientação de se omitir palavras desnecessárias. Os autores apontavam que, assim como um desenho não deve ter linhas supérfluas e uma máquina não deve ter peças desnecessárias, uma frase não deve conter palavras a mais, nem um parágrafo, frases a mais. A ideia central girava em torno de que concisão não significa frases curtas ou tratamento superficial dos temas, mas que cada palavra precise estar ali.

Ainda na década de 1950, Schriver (2017, p. 8), também aponta que Richard Weaver publicou "*The Ethics of Rhetoric*" (1953), chamando atenção para as implicações éticas das escolhas das palavras e para os efeitos positivos ou negativos associados a determinados termos. Schriver (2017, p. 8) aponta ainda para a ideia de que, paralelamente, pesquisas empíricas sobre leitura passaram a investigar os fatores que tornavam textos difíceis de compreender.

No mesmo período, a autora aponta que advogados passaram a questionar empresas cujas práticas comunicacionais, especialmente no campo da publicidade, eram consideradas manipulativas ou enganosas. Conforme observa Schriver (2017, p. 8), esse movimento dialoga com a atuação de autores como Stuart Chase que, em "*The Power of Words*", incentivava consumidores norte-americanos a contestar mensagens publicitárias capazes de induzir interpretações equivocadas. Nesse período, ampliou-se a percepção de que cidadãos não estavam obrigados a aceitar comunicações potencialmente enganosas e que tinham o direito de questionar os conteúdos que lhes eram dirigidos.

Por sua vez, Felsenfeld (1981-1982, p. 408-409), em artigo chamado "*The Plain English Movement in the United States*", faz justamente o paralelo entre direito do consumidor e movimentos governamentais nos EUA entre 1975 e o ano de publicação do trabalho:

> Sinais do movimento estão ao nosso redor. Sete estados, de uma forma ou de outra, passaram a exigir que contratos voltados ao consumidor fossem redigidos de modo compreensível. A maioria dos estados que não aprovou legislação recebeu projetos com efeito semelhante. No Congresso, foram apresentados dois projetos determinando o uso de inglês simples em nível nacional. Cerca de 26 estados promulgaram leis que exigem especificamente inglês simples em apólices de seguro. Onde não há leis, observamos um crescente esforço voluntário por parte de empresas - especialmente as maiores - para reformular seus contratos em linguagem mais clara. (Esse esforço voluntário, na verdade, levou legislativos estaduais a considerar com mais seriedade a necessidade de leis que imponham essa nova forma de redação.) O inglês simples também se fez presente fora do campo contratual. Ordens Executivas, tanto em nível presidencial quanto de governadores, passaram a exigir que regulamentos fossem melhor redigidos. Outras agências, não sujeitas a esse tipo de Ordem Executiva, empreenderam esforços voluntários, a um custo considerável, com resultados elogiosos. (tradução minha)

No início dos anos 90, o debate passa a incorporar de forma mais explícita a centralidade do leitor. Nesse sentido, Steinberg (1991, p. 7, apud Klein, 2021, p. 50) define linguagem simples como "linguagem que reflita os interesses e as necessidades do leitor e do consumidor, e não os interesses jurídicos, burocráticos ou tecnológicos de quem escreve ou da organização que essa pessoa representa" (tradução minha).

Durante esse período final do século XX é que a clareza e a simplificação dos textos passam a ser relacionadas à experiência de quem precisa ler, compreender e usar aquela informação, com a mudança de foco de quem escreve para quem efetivamente é o público-alvo do texto.

2.5 AMADURECIMENTO DO MOVIMENTO AO REDOR DO MUNDO

No contexto norte-americano, as primeiras tentativas de intervenção direta na linguagem administrativa em nível federal ganham maior visibilidade a partir da década de 1970, pontualmente com as publicações do *Federal Register*, o jornal oficial do governo federal dos Estados Unidos da América, que funciona como uma espécie de diário oficial. Trata-se do principal veículo oficial de divulgação de ordens presidenciais, regulamentos propostos ou adotados por agências federais e outros atos administrativos, o que o tornava elemento central para a comunicação entre o Estado e a sociedade.

Segundo reportagem publicada no *The New York Times*, de autoria de Marjorie Hunter, em 4 de junho de 1985, já em 1972, durante a administração de Richard Nixon, foi estabelecida a orientação de que os textos do *Federal Register* passassem a ser redigidos em termos acessíveis ao público leigo, determinando-se que fossem escritos em "*laymen's terms*" (Hunter, 1985), que pode ser entendido como "termos para pessoas leigas", em tradução livre.

A mesma reportagem registra que, nos anos seguintes, a preocupação com a clareza da linguagem normativa voltou a ser presente durante a presidência de Jimmy Carter, que orientou chefes de departamentos e agências federais a redigir seus textos "*in plain English*" (Hunter, 1985). Apesar dessas iniciativas, o *Federal Register* continuou a apresentar textos extensos e altamente técnicos, marcados por estruturas sintáticas complexas e sucessivas remissões normativas, conforme indicado na reportagem.

Esses esforços presidenciais, ainda que pontuais, são relevantes por evidenciarem que a preocupação com a forma de apresentação dos textos e a clareza da linguagem administrativa não se limitou a iniciativas isoladas. Conforme registra Hunter (1985), as sucessivas tentativas de orientar a redação dos atos do *Federal Register* indicam que o tema permaneceu presente na agenda governamental ao longo das décadas, contribuindo para que o debate sobre linguagem clara continuasse a se desenvolver e a ganhar contornos mais definidos no contexto norte-americano.

Como anteriormente apresentado, a discussão sobre clareza textual já vinha sendo construída de forma gradual ao longo do século XX, mesmo antes de iniciativas de grande repercussão, como o caso do Citibank, frequentemente citado como marco da reescrita de contratos bancários voltados ao consumidor em linguagem mais compreensível. Schriver (2017, p. 35-43) oferece uma análise pormenorizada desse processo ao apresentar uma linha do tempo que sistematiza, entre 1940 e 2015, a emergência e a articulação de pesquisas, práticas e iniciativas normativas voltadas à clareza da linguagem, inicialmente no contexto norte-americano e, progressivamente, em âmbito internacional.

A linha do tempo indicada por Schriver (2017, p. 35-43) e nomeada como "*A Timeline of Plain Language in the US: 1940–2015*" apresenta três períodos: i) entre 1940 e 1979, a formação das bases da linguagem simples, com críticas ao jargão burocrático, estudos sobre legibilidade e primeiras iniciativas de simplificação; ii) entre 1980 e 1999, o fortalecimento do campo, com a incorporação de discussões sobre usabilidade, design da informação e experiência do leitor; e iii) entre 2000 e 2015, a consolidação e a ampliação de sua presença institucional, em diálogo com temas como acessibilidade, comunicação digital, saúde e proteção do consumidor.

No primeiro deles, entre 1940 e 1979, Schriver (2017, p. 35-37) aponta que é onde formam-se as raízes do movimento, impulsionadas tanto por críticas públicas ao jargão burocrático quanto por esforços técnicos de mensuração da legibilidade. Exemplos desse momento incluem a criação de fórmulas de leiturabilidade, as críticas de George Orwell ao uso político do que chama de linguagem obscura e medidas legislativas voltadas à transparência,

como o *Truth in Lending Act* (1968), que passou a exigir informações claras em contratos de crédito ao consumidor.

Aqui, cabe a menção de um trecho das reflexões de Orwell, escritas no artigo "*Politics and the English Language*", de 1946, onde ele indica que a simplificação do inglês poderia salvar as pessoas das "piores tolices da ortodoxia":

> Não estou tratando aqui do uso literário da linguagem, mas apenas da linguagem como instrumento para expressar e não para ocultar ou impedir o pensamento. Stuart Chase e outros quase chegaram a afirmar que todas as palavras abstratas são destituídas de sentido e usaram isso como pretexto para defender uma espécie de quietismo político. "Se você não sabe o que é fascismo, como pode lutar contra o fascismo?" Não é preciso engolir absurdos como esse, mas é preciso reconhecer que o caos político atual está ligado à degradação da linguagem e que provavelmente é possível promover alguma melhora começando pelo lado verbal. Se você simplificar o seu inglês, você se livra das piores tolices da ortodoxia. (tradução minha)

É a partir desse terreno previamente constituído que iniciativas como a reescrita da nota promissória do Citibank puderam surgir.

Em 1973, a decisão do Citibank, em Nova York, de reescrever em linguagem simples uma "*promissory note*" destinada a consumidores passou a ser apontada pela literatura como um dos casos mais emblemáticos do início do movimento estruturado pela linguagem simples. Segundo Asprey (2010, p. 65), esse episódio é frequentemente descrito como o momento de "amadurecimento do movimento de linguagem simples nos Estados Unidos (tradução minha)", tendo se consolidado como uma referência simbólica, mas com efeitos práticos, do período.

A iniciativa teve origem na percepção, por parte da alta gestão do banco, de que a reformulação de documentos centrais da relação com consumidores poderia constituir uma estratégia relevante de comunicação. Os detalhes do processo são narrados por Duncan A. MacDonald (2015a, 2015b, apud Williams, 2015, p. 186), um dos protagonistas da experiência, que relata a contratação, em 1973, de Bess Myerson para atuar na revisão dos contratos.

O documento original possuía cerca de 3.000 palavras e era apresentado em letras miúdas, com estruturas densas e linguagem altamente técnica, organizadas de modo fragmentado, compondo um conjunto de disposições redigidas em juridiquês que, na prática, favoreciam sistematicamente e desproporcionalmente a instituição financeira. A revisão resultou em um novo texto reduzido a aproximadamente 20% de sua extensão original, considerado o primeiro contrato em linguagem simples no setor de serviços financeiros norte-americano.

Conforme observa Williams (2015, p. 187), o caso rapidamente ganhou repercussão midiática e passou a ser interpretado como um indicativo de mudança nas práticas contratuais,

com o deslocamento da teoria sobre clareza textual para uma experiência concreta de larga escala. Mesmo com um movimento posterior de "neoliberalismo" e "desregulação", nos anos 1980, que diminuíram o entusiasmo inicial com a suposta mudança de postura da área, o autor indica que o episódio contribuiu para que a linguagem simples fosse colocada no mapa e vista como uma possibilidade efetiva de mudança na redação de documentos jurídicos e financeiros.

Asprey (2010, p. 34-35) ressalta, ainda, que, apesar de conquistar uma melhor comunicação com seus clientes, melhorar a imagem e economizar com a diminuição de ajuizamentos, a decisão envolveu riscos institucionais significativos, na medida em que a adoção de uma linguagem considerada "nova" incidia sobre um amplo portfólio de contratos:

> A força motriz foi o sentimento, entre os gestores seniores, de que reescrever um documento importante voltado ao consumidor em linguagem simples era um serviço valioso que poderiam oferecer aos consumidores. O Citibank afirmou que obteve melhor comunicação com seus consumidores, melhorou sua imagem e reduziu custos com litígios de consumidores ao simplificar documentos. O Citibank então passou a revisar todos os seus formulários destinados ao público consumidor. Equipes de advogados trabalharam com gestores do Citibank para simplificar os documentos.
> Imagine a situação em 1973, quando se decidiu fazer a reescrita. Um enorme portfólio de empréstimos seria "colocado em risco" ao adotar uma linguagem considerada "nova" e "não testada". Hoje, a Citigroup Inc. ainda está comprometida com a política de simplificar seus documentos. E afirmou que consegue demonstrar que documentos simplificados de fato resultam em menos ações contra consumidores. (tradução minha)

O segundo momento indicado por Schriver (2017, p. 37-39), entre 1980 e 1999, é caracterizado pelo ganho de força institucional e pela incorporação de contribuições da psicologia cognitiva, da usabilidade e do design da informação.

A autora destaca, nesse período, experiências de reescrita de regulamentos testadas com usuários, a criação de redes profissionais e associações internacionais, como a "*Plain Language Association International*" (PLAIN), e a edição de obras de referência no campo jurídico, como "*Plain English for Lawyers*", de Richard Wydick. Também se multiplicam iniciativas estatais e decisões judiciais que reconhecem a clareza como requisito funcional dos documentos, como normas da "*Securities and Exchange Commission*" e casos em que formulários oficiais foram considerados inadequados por não comunicarem de forma compreensível suas consequências jurídicas.

Outros movimentos desse período apontam para a ampliação temática do movimento, que passa a dialogar com a saúde e os direitos das pessoas com deficiência. Exemplos como a promulgação do "*Americans with Disabilities Act*" (1990), a revisão de comunicações do "*Veterans Benefits Administration*" (1996) e a exigência de linguagem clara em documentos

regulatórios da "*Securities and Exchange Commission*" (1998) exemplificam essa transição do eixo de preocupação, que passa a ser cada vez mais voltado para o usuário.

No terceiro e último momento indicado pela autora, Schriver (2017, p. 39-43) aponta que, a partir dos anos 2000, o movimento alcança maior maturidade e visibilidade global, articulando-se em agendas mais amplas, como acessibilidade, letramento em saúde, comunicação digital e proteção do consumidor. A autora aponta como exemplos desse estágio, a atuação do "*Consumer Financial Protection Bureau*" na reformulação de contratos financeiros testados com usuários e a expansão de diretrizes internacionais e conferências globais sobre o tema.

Nesse contexto, a linguagem simples passa a ser efetivamente reconhecida como um instrumento estruturante de governança comunicacional e de mediação entre instituições e cidadãos, tanto no âmbito público como também na iniciativa privada.

Nos anos 2000 e 2010, a autora indica que a incorporação do meio digital intensifica o movimento da linguagem simples. A elaboração de diretrizes específicas para comunicação na web, como o *Research-based Web Design and Usability* (2003) e o *Health Literacy Online* (2015), bem como campanhas como "*Know Before You Owe",* do *Consumer Financial Protection Bureau*, indicam a consolidação de uma abordagem orientada à experiência do usuário, combinando simplificação de linguagem com validação por meio de testes com públicos diversos.

Neste período, o "*Plain Writing Act*" de 2010 (*Public Law 111-274*) merece destaque. Essa iniciativa insere-se em uma trajetória já consolidada de legislações voltadas à melhoria da comunicação governamental nos Estados Unidos.

Antes mesmo de sua aprovação, diferentes órgãos federais haviam produzido guias internos, programas de capacitação e projetos específicos de simplificação textual, de modo que, à época da promulgação da lei, já se contabilizavam centenas de iniciativas relacionadas ao uso de linguagem clara no âmbito da administração pública federal. Nesse sentido, Blasie (2022, rev. 2023), no artigo "*The Rise of Plain Language Laws*", aponta que mais de 776 leis relacionadas à linguagem simples foram aprovadas nos Estados Unidos, distribuídas por 52 jurisdições, cada uma adotando recortes, objetivos e estratégias normativas próprias.

O *Act* buscou, assim, conferir maior uniformidade e visibilidade institucional a práticas que vinham sendo desenvolvidas de forma dispersa, estabelecendo obrigações formais às agências executivas, como a designação de responsáveis internos, a capacitação de servidores, a criação de seções específicas sobre "*plain writing*" em seus sites e a divulgação periódica de

relatórios de conformidade, com o objetivo de aprimorar a transparência e a responsabilização perante o público.

Apesar desse esforço de sistematização, a implementação do *Plain Writing Act* acabou por apresentar limitações relevantes. Conforme Zambonatto (2025, p. 7), "mesmo nos EUA, onde existiam obrigações, a falta de mecanismos de '*enforcement*' e de revisão judicial dos relatórios se mostrou um obstáculo significativo à efetividade do *Plain Writing Act.*", indicando que a efetividade da iniciativa não correspondeu às expectativas.

Mesmo quando as obrigações foram cumpridas, como na publicação dos relatórios exigidos pela lei, percebe-se que tais documentos passaram a ser publicados de forma irregular, com níveis variados de detalhamento e, em muitos casos, de difícil acesso, o que também aponta para a falta de efetividade da iniciativa.

Tal cenário indicou que, embora o *Act* represente um marco simbólico importante na consolidação da linguagem simples como política pública federal e um passo na direção certa, sua capacidade de induzir transformações estruturais sustentadas mostrou-se condicionada à ausência de instrumentos mais robustos de monitoramento e responsabilização, conforme apresentado por Stabler (2014, p. 319):

> O uso de uma linguagem jurídica complicada há muito tempo é um problema que o movimento de linguagem simples busca corrigir, e o *Plain Writing Act* certamente foi um passo na direção certa. Mas, em vez de aprovar uma lei que garantisse que o governo respeite o direito dos cidadãos à linguagem simples, o Congresso aprovou um ato sem força real que, até aqui, não alcançou seu objetivo. Esse fracasso pode ser atribuído à ausência, no ato, de procedimentos de supervisão ou de aplicação coercitiva, uma falha que o próprio representante Braley parece ter reconhecido: "A menos que as agências federais sejam responsabilizadas, elas não implementarão as mudanças exigidas pelo *Plain Writing Act*. (tradução minha)

Por mais que os efeitos práticos tenham ficado aquém do esperado, cabe ainda a menção sobre o Dia Internacional de Linguagem Simples, comemorado em 13 de outubro, data em que o *Plain Writing Act* foi sancionado, e que é atualmente lembrado e celebrado internacionalmente.

Ao todo, o levantamento de Schriver (2017, p. 35-43) evidencia que, nas décadas mais recentes, a linguagem simples deixou de se restringir a orientações sobre redação de textos impressos e passou a incorporar, de forma sistemática, preocupações com ambientes digitais, acessibilidade, inclusão e experiência do usuário.

A consolidação de diretrizes oficiais, a institucionalização de práticas de teste com usuários e a integração com políticas públicas mais amplas de transparência e acesso à

informação indicam que o movimento se estrutura como um campo híbrido, situado na interseção entre comunicação, direito, design e políticas públicas.

Nesse processo de consolidação, a linguagem simples passa a ser apropriada em diferentes contextos linguísticos e institucionais. Macedo (2023, p. 27-28) observa que o movimento se difundiu por diversos países e idiomas, assumindo denominações próprias em línguas como, por exemplo, alemão (*einfache Sprache*), espanhol (*lenguaje claro*), finlandês (*selkeä kieli*), francês (*communication claire*), holandês (*begrijpelijke taal*), húngaro (*közérthető fogalmazás*), italiano (*linguaggio chiaro*), malaio (*bahasa yang mudah*), norueguês e sueco (*klarspråk*).

Essa disseminação reforça o caráter internacional do movimento, que se estrutura a partir de princípios compartilhados, ainda que operacionalizados de maneira diversa conforme cada realidade regional e institucional. A partir desse panorama global, torna-se possível avançarmos para a análise do percurso específico da linguagem simples no Brasil.

2.6 A HISTÓRIA DA LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL

Antes de avançarmos para o percurso brasileiro, cabe registrar que o objetivo deste trabalho não é esgotar o panorama histórico da linguagem simples, nem em sua dimensão internacional, nem no contexto nacional. Existem trabalhos dedicados especificamente à revisão da literatura sobre o tema, que examinam com maior profundidade a evolução da linguagem simples, que serão oportunamente citados ao longo desta pesquisa e que merecem a leitura por todos aqueles que se interessem em um maior detalhamento da evolução histórica.

O recorte aqui adotado cumpre uma função delimitada: explorar o caminho percorrido até o surgimento da Política Nacional de Linguagem Simples e compreender os elementos que contribuíram para sua consolidação no âmbito da comunicação pública brasileira.

Conforme anteriormente exposto, a Política Nacional de Linguagem Simples constitui o eixo articulador deste trabalho, a partir do qual serão examinadas as práticas de comunicação de notícias do Supremo Tribunal Federal, objeto central da investigação. O resgate do contexto histórico, portanto, contribui para enriquecer a análise ao evidenciar as condições de surgimento e os sentidos atribuídos à clareza comunicacional ao longo do tempo.

Propõe-se, neste trabalho, uma divisão da trajetória da linguagem simples no Brasil em quatro momentos históricos distintos: i) o período inicial de antecedentes e da era da desburocratização (1979 até 2003); ii) o despertar do Judiciário e o marco da transparência (2004 até 2014); iii) o período de inovação pública e de políticas locais (2015 até 2020) e iv) o

período atual, de institucionalização nacional e padrões internacionais (2021 até o presente momento).

Tal periodização não corresponde necessariamente a uma categorização previamente estabelecida na literatura especializada, mas funciona como um recurso analítico que permite visualizar, de forma apartada, a evolução do movimento, sem a pretensão de esgotar o percurso histórico do tema.

2.6.1 Antecedentes e a Era da Desburocratização (1979 até 2003)

O primeiro momento da trajetória da linguagem simples no Brasil antecede a consolidação do conceito como política comunicacional propriamente dita e está diretamente ligado à agenda de desburocratização do Estado.

Nesse período, a linguagem não parece ser tratada como objeto central de reflexão normativa ou teórica, mas como elemento na busca pela eficiência administrativa. A preocupação predominante recai sobre a redução do volume de documentos, a simplificação de procedimentos e a eliminação de entraves formais que dificultavam a relação entre a administração pública e o cidadão. A clareza textual surge, assim, de modo indireto, associada à modernização dos fluxos administrativos e à crítica ao excesso de formalismo estatal.

Um dos primeiros movimentos relevantes foi o Programa Nacional de Desburocratização, lançado em 1979, sob o lema “Serviço público é servir ao público”, que expressava a tentativa de reposicionar a administração pública em direção ao cidadão (Ceppi et al., 2025). Embora o programa não estivesse voltado especificamente para a reformulação da linguagem administrativa ou para o uso da linguagem simples, ele era “destinado a dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Pública Federal”.

Mesmo sem relação direta com a linguagem simples e tendo produzido efeitos limitados, o programa, atualmente revogado, contribuiu para abrir espaço a questionamentos sobre a forma como o Estado se comunicava com a sociedade, ainda marcada por documentos extensos, técnicos e pouco acessíveis. Sua atuação, porém, concentrou-se principalmente na diminuição do volume documental, sem enfrentar de modo mais direto a complexidade da linguagem utilizada (Ceppi et al., 2025, p. 110).

Nesse contexto, também começam a surgir no Brasil reflexões teóricas dedicadas especificamente à linguagem utilizada pelo Estado. Destaca-se, nesse sentido, a contribuição de Neide Mendonça**,** com sua dissertação de mestrado “Um estudo da prosa institucional: subsídios para a desburocratização linguística”, de 1985, trabalho que antecipa debates que mais

tarde se tornariam centrais no movimento da linguagem simples, ainda que formulados em outro vocabulário teórico.

Desde as páginas iniciais, a autora estabelece uma relação direta entre burocracia, linguagem e democracia. A burocracia não é compreendida apenas como um problema organizacional ou administrativo, mas como um fenômeno que impacta a própria participação do cidadão na vida social. Mendonça, ao assumir que a linguagem é um dos principais vetores dessa burocratização, desloca o debate para o plano discursivo, sustentando que a opacidade linguística atua como mecanismo de exclusão. É nesse sentido que a autora (1985, p. X) recupera a afirmação de Hélio Beltrão, então Ministro da Desburocratização, segundo a qual "a burocracia é a negação da democracia", para fundamentar a escolha de seu objeto de estudo:

> O ex-ministro Hélio Beltrão não hesitou em afirmar em vários de seus pronunciamentos que 'a burocracia é a negação da democracia'. Concordamos com ele e, como consideramos que todo falante nativo que consegue ler textos destinados a um público de baixa escolarização tem o direito de compreender os textos escritos que lhe dizem respeito, sobretudo aqueles necessários ao seu desempenho na sociedade, optamos pelo estudo da prosa institucional - o 'burocratês' -, vertente linguística do problema burocrático. Assim, daremos a nossa colaboração para eliminar o descompasso entre a linguagem dos papéis da administração pública e a linguagem da maioria do povo brasileiro que deve ler, compreender e obedecer a normas e regulamentos contidos em tais documentos. Para esse objetivo descreveremos as características dessa modalidade específica do português escrito: o burocratês, subvariedade da linguagem jurídica.

Ainda no início do trabalho, Mendonça (1985) aborda diretamente o já mencionado "Programa Nacional de Desburocratização", reconhecendo sua relevância política e simbólica, mas apontando limites estruturais importantes. A crítica central recai sobre o fato de que a linguagem administrativa foi tratada de forma acessória, subordinada a medidas voltadas prioritariamente à redução do volume documental e à simplificação de fluxos procedimentais.

A autora observa que o programa se ocupou sobretudo da quantidade e do trânsito de papéis, além da redução de normas que regulam a relação entre órgãos governamentais e o público, sem dispensar atenção especial à linguagem burocrática em si. Embora o programa declarasse a intenção de promover uma transformação cultural e reconhecesse que sua linguagem deveria ser popular, e não técnica ou científica, não oferecia nenhuma indicação concreta sobre as características dessa linguagem popular ou sobre como operacionalizar a mudança. A proposta, segundo a autora, ficava nas generalidades, sem condições de produzir alterações efetivas.

O argumento da autora vai além da análise específica do programa. Mendonça (1985, p. 10-11) indica que a "burocratização do regime administrativo vem de longe", conectando-a

a um longo processo histórico, ligado à própria formação do Estado brasileiro. Essa reflexão desloca a discussão para uma dimensão mais estrutural, indicando que a dificuldade de transformação decorre de uma tradição administrativa profundamente enraizada, que remete à época da colonização, já que o Brasil teria nascido "sob a égide da centralização e da regulamentação" (Mendonça, 1985, p. 10-11).

Ao final, a noção que sustenta as reflexões de Mendonça (1985, p. X-XI) aproxima-se daquilo que décadas mais tarde seria entendido como foco no usuário, experiência do destinatário ou comunicação centrada no cidadão, ou qualquer que seja o termo utilizado. Ainda que tais nomenclaturas não sejam empregadas explicitamente, a premissa é de que a legitimidade da comunicação institucional depende de sua efetiva compreensão por aqueles a quem ela se dirige. Essa ideia é sintetizada de maneira direta pela própria autora:

> [...] todo falante nativo que consegue ler textos destinados a um público de baixa escolarização tem o direito de compreender os textos escritos que lhe dizem respeito, sobretudo aqueles necessários ao seu desempenho na sociedade [...]

Importa destacar que esse entendimento antecipa, no contexto brasileiro, uma concepção de linguagem administrativa orientada não mais pelo criador do texto, e sim pela ideia de cidadão-leitor. Nesse sentido, o trabalho de Mendonça estabelece um elo conceitual consistente entre as primeiras críticas à burocratização linguística e os fundamentos que, posteriormente, estruturariam o movimento da linguagem simples, especialmente no que se refere à centralidade do destinatário e ao direito à compreensão como dimensão da cidadania.

Voltando à análise histórica, como exemplo legislativo podemos apontar para o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e para a Lei de Franquia (Lei nº 8.955/1994, já revogada), que representaram um marco relevante na incorporação da preocupação com a compreensibilidade textual no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que não utilizem a expressão "linguagem simples" nos termos hoje consolidados.

O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (CDC) traz diversas indicações sobre a "clareza" do conteúdo, como a responsabilidade do comerciante quando "o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador" constante no artigo 13, necessidade de "informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa", conforme artigo 31, e menção à necessidade de informações "de forma clara e resumida", inserida no artigo 54-B, inciso V, §1º.

Já a Lei de Franquia, ao exigir que a circular de oferta de franquia fosse redigida "por escrito e em linguagem clara e acessível", o legislador apontava para a ideia de que a validade

e a legitimidade da relação contratual dependem da efetiva compreensão, pelo potencial franqueado, das informações essenciais sobre o negócio proposto.

A legislação indicava, em seu artigo 3º, que a linguagem clara e acessível deveria servir para trazer um panorama completo e transparente do negócio, permitindo ao interessado compreender quem é o franqueador, como a franquia funciona, quanto custa e quais são os riscos envolvidos, entre outros detalhes apresentados ao longo de quinze incisos que versavam sobre o assunto.

Tais iniciativas seguem com o deslocamento do foco do mero cumprimento formal da obrigação informacional para o aumento da qualidade comunicacional do conteúdo apresentado, também antecipando uma lógica que hoje se aproxima dos fundamentos da linguagem simples e da comunicação centrada no destinatário.

Ainda neste período, a iniciativa de criação do "Manual de Redação da Presidência da República" que, desde sua primeira edição em 1991[2], já incorporava preocupações relacionadas à inteligibilidade dos textos oficiais, merece uma análise apartada.

A 2ª edição já trazia, de forma expressa e em um tópico sobre "clareza", a recomendação para "utilizar palavras e expressões simples, em seu sentido comum, salvo quando o texto versar sobre assunto técnico", evidenciando uma preocupação inicial com a adequação da linguagem ao público destinatário dos atos administrativos, além de apresentar uma relação direta entre linguagem clara e o próprio Estado de Direito (Brasil, 2002a, p. 03):

> A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: *"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*". Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro está que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais.
>
> Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão.

[2] A 2ª edição, de 2002, e a 3ª edição, de 2018, estão disponíveis online para consulta em diversos sites governamentais. No entanto, a 1ª edição, de 1991, não consta em nenhum repositório digital oficial. Em contato, por e-mail, com a Equipe do Centro de Estudos Jurídicos da Presidência, foi informado que apenas seria possível acesso à versão física para consulta local, situação que impossibilitou a análise de tal documento.

Nesse ponto, merece destaque a distinção expressa entre simplicidade de expressão e empobrecimento do conteúdo, afastando uma leitura equivocada segundo a qual clareza estaria associada à pobreza de conteúdo (Brasil, 2002a, p. 04):

> O mesmo ocorre com os textos oficiais: por seu caráter impessoal, por sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, eles requerem o uso do padrão culto da língua. Há consenso de que o padrão culto é aquele em que a) se observam as regras da gramática formal, e b) se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma. É importante ressaltar que a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiossincrasias lingüísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos.
> Lembre-se que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada, nem dos contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária.
> Pode-se concluir, então, que não existe propriamente um "padrão oficial de linguagem"; o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais. É claro que haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de uma forma de linguagem burocrática. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada

Todo esse conjunto de orientações evidencia que, agora no âmbito da administração pública federal brasileira, a linguagem clara também deixa de ser tratada como mera opção estilística e passa a ser vista como um tipo de exigência institucional, agora com foco na percepção dos recebedores da mensagem.

Cumpre destacar, que, mesmo que as iniciativas mencionadas não utilizem expressamente a denominação "linguagem simples", ainda assim os princípios ali formulados correspondem substancialmente ao que, em formulações posteriores, passou a ser compreendido sob essa nomenclatura.

2.6.2 Despertar do Judiciário e Marco da Transparência (2004 até 2014)

Em 2005, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou a "Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica", iniciativa que buscou enfrentar, de forma direta, a opacidade comunicacional historicamente associada ao Poder Judiciário. A campanha tinha como objetivo provocar magistrados, membros do Ministério Público e demais operadores do Direito a repensarem seus padrões linguísticos, reconhecendo a linguagem como um fator determinante para a democratização do acesso à Justiça.

Conforme noticiado em 11 de agosto de 2005 no portal da própria AMB, em postagem intitulada “AMB lança campanha para simplificar linguagem jurídica”, a participação do professor Pasquale Cipro Neto teve papel central na formulação do discurso público da campanha. Ao se dirigir aos 120 estudantes da primeira turma de Direito da FGV que assistiram à palestra, Pasquale defendeu a necessidade da utilização de um vocabulário simples para se comunicar: “Sejamos claros, cirurgicamente precisos e não façamos inversões de sentido”.

O professor também criticou o uso excessivo e desnecessário de construções artificiais e rebuscadas, ao alertar para a importância de “não usar verborragia gratuita a troco de nada”, trocando, por exemplo, expressões como “ergástulo público” por cadeia, e “cártula chéquica” por folha de cheque (AMB, 2005).

Outro ponto relevante trazido por Pasquale foi a ideia de adequação da linguagem ao contexto e ao interlocutor, sintetizada na defesa de que o profissional do Direito deve ser “poliglota na mesma língua”. Segundo ele, é necessário possuir um vocabulário amplo, mas saber utilizá-lo de forma adequada a cada situação, metáfora que foi explicitada ao afirmar que é preciso “saber usar a roupa de acordo com a situação adequada ao interlocutor” (AMB, 2005).

Por sua vez, a distinção entre ter acesso à informação e entender a informação começa a ganhar contornos mais nítidos a partir da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, conhecida como LAI). Até então, a transparência estatal era frequentemente entendida em sentido formal, vinculada à mera disponibilização ou publicidade dos dados. Com a LAI, esse entendimento é transformado ao se reconhecer que o acesso só se concretiza plenamente quando acompanhado de condições efetivas de compreensão pelo cidadão.

Desde 2011, tal legislação determina que os órgãos públicos divulguem informações de forma simples e compreensível, inclusive em ambiente virtual, como condição para garantir transparência e controle social na administração pública. As iniciativas se intensificaram sobretudo a partir de 2020, com adesão de diversos estados e municípios, entre eles Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo (Sousa et al., 2024, p. 410).

A lei refere-se indiretamente ao conceito de linguagem simples ao assegurar, em seu artigo 5º, ser dever do Estado garantir o direito de acesso à informação “de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Em esfera diversa, mas ainda dentro do universo governamental, a Resolução nº 466 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de dezembro de 2012, traz diversas menções ao conceito de linguagem simples, como a indicação do uso de “linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento”, previsto na definição II.23 - Termo de

Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, a indicação de “documento elaborado em linguagem acessível para os menores ou para os legalmente incapazes”, previsto na definição II.24 - Termo de Assentimento, além das diretrizes sobre “prestar informações em linguagem clara e acessível” e uso de redação “sempre com linguagem clara e acessível a todos e, em especial, aos participantes da pesquisa, tomando o especial cuidado para que seja de fácil leitura e compreensão”, constantes no item “IV – DO PROCESSO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO”.

2.6.3 Inovação Pública e Políticas Locais (2015 até 2020)

O período posterior à Lei de Acesso à Informação pode ser compreendido como um amadurecimento técnico do debate e a transição da linguagem clara como princípio difuso para normas e políticas públicas específicas sobre linguagem simples, especialmente no âmbito municipal e estadual.

Em 2015, dois marcos importantes podem ser observados: a Resolução Nº 215 de 16/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça e o Programa Bem Mais Simples Brasil.

A Resolução 215/2015 tratava sobre o acesso à informação previsto na LAI e a transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, indicando o uso de “procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, conforme disposto em seu artigo 2º, texto que foi mantido na redação da Resolução nº 389 de 29/04/2021, que alterou a Resolução 215/2015.

Já o Programa Bem Mais Simples Brasil indicava o uso de “linguagem simples e compreensível” para o programa, que deveria contemplar uma atuação integrada e sistêmica na prestação de serviços públicos, através da aplicação de soluções tecnológicas voltadas à simplificação de processos e procedimentos de atendimento, de modo a ampliar a eficiência administrativa e facilitar a interação do poder público com cidadãos, empresas e entidades sem fins lucrativos.

Mesmo sem uma diretriz específica e objetiva sobre uso de linguagem simples, essas menções parecem indicar o reconhecimento institucional de que o acesso à informação, no Judiciário, pressupõe não apenas a disponibilização formal dos dados, mas a adoção de práticas comunicacionais capazes de torná-los efetivamente compreensíveis ao cidadão. O trecho abaixo, retirado da obra de Fischer (2017, p. 33), aponta neste sentido:

> Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça publicou uma resolução que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário. Há menções à compreensibilidade

> de textos em três partes do documento. O Artigo 2º determina que os procedimentos para fornecer informações devem fazê-lo "de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão". O Artigo 5º, que trata da transparência ativa, alerta para a necessidade de materiais impressos que informem os cidadãos "em linguagem simples e acessível". O Artigo 6º regula os *websites* do Poder Judiciário e determina o uso de ferramentas de pesquisa de conteúdo que possibilitem o acesso à informação "de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão" (CNJ, 2015).

Aqui, cabe o destaque que o Programa Bem Mais Simples Brasil foi revogado pelo Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Modernização do Estado - Moderniza Brasil. A nova Política, apesar de não indicar expressamente o uso de linguagem simples, ainda aponta como princípios "o foco nas necessidades dos cidadãos" e "a transparência na atuação do Estado", conforme disposto no artigo 3º, incisos I e V, além da diretriz de "viabilizar a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas", conforme disposto no artigo 4º, inciso IV.

Em seguida, podemos destacar a Lei nº 13.460/2017, que trata da defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e determina a "utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos", conforme redação constante no capítulo sobre os direitos básicos e deveres. Aqui, temos uma das primeiras vezes que vemos mencionados critérios linguísticos objetivos voltados à compreensão do cidadão.

Pelo recorte temporal proposto, é possível retomar o Manual de Redação da Presidência da República e mencionar sua terceira e mais recente edição, de 2018. Tal edição organiza as diretrizes em princípios explícitos que regem a redação oficial, denominados "atributos da redação oficial", dentre os quais se destacam: clareza e precisão, objetividade, concisão, coesão e coerência, impessoalidade e formalidade (Brasil, 2018a, p. 16)

No que se refere especificamente à clareza, que vem acompanhada do termo "precisão" como objeto de um item específico do documento, o Manual a define como a qualidade básica de todo texto oficial, indicando que "pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor" (Brasil, 2018a, p. 17). O documento vai além da dimensão estilística e afirma, ainda, que a transparência é requisito do próprio Estado de Direito e que o princípio constitucional da publicidade não se esgota na mera publicação do texto, estendendo-se à necessidade de que ele seja efetivamente compreensível pelos cidadãos (Brasil, 2018a).

Esse atributo é complementado pelo atributo da precisão, que o Manual caracteriza a partir de três orientações: i) o uso adequado da linguagem comum ou técnica para garantir a perfeita compreensão da ideia veiculada; ii) a expressão do pensamento com as mesmas

palavras, evitando o uso de sinônimos com propósito meramente estilístico e iii) a escolha de termos que não confiram duplo sentido ao texto (Brasil, 2018a, p. 17).

O âmbito municipal também traz diversas iniciativas que podem ser aqui mencionadas, como a Política Municipal de Linguagem Simples da Prefeitura de São Paulo, instituída pela lei nº 17.316, de 6 de março de 2020, e que estabelece princípios e diretrizes voltados à comunicação pública centrada no cidadão. Entre seus princípios, destacam-se o foco na cidadã e no cidadão, o reconhecimento da linguagem como instrumento de redução de desigualdades e de ampliação do acesso aos serviços públicos, à transparência e ao controle social, e a simplificação dos atos da administração municipal.

Suas diretrizes operacionais determinam que os atos administrativos devem ser elaborados com linguagem simples, respeitosa e de fácil compreensão, testada com o público-alvo, utilizando palavras comuns e acessíveis. A norma orienta a evitar jargões, termos técnicos, siglas desconhecidas e estrangeirismos, prevendo sua explicação quando indispensáveis, bem como a adequação da linguagem às pessoas com deficiência. Também incentiva a redução de comunicações duplicadas e o uso complementar de elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos, de forma complementar, sem prejuízo da disponibilização integral das informações.

Ainda nesse movimento, outros municípios seguiram a iniciativa paulistana. Conforme menciona Silva (2025, p. 6), “Em termos de pioneirismo, constatou-se que São Paulo (2019) foi realmente a primeira, seguida por São Carlos (2020), Cabreúva e Monte Alto (2021).”. A autora também aponta para as cidades paulistas com legislações sobre o tema, que constituem a lista a seguir: Araraquara (Lei nº 10.731/2023), Boituva (Lei nº 3.053/2023), Cabreúva (Lei nº 2.266/2021), Carapicuíba (Lei nº 4.118/2024), Jundiaí (Lei nº 10.047/2023), Limeira (Lei nº 6.898/2023), Monte Alto (Lei nº 3.745/2021), São Carlos (Lei nº 19.949/2020), São Paulo (Lei nº 17.316/2020) e Sorocaba.

Fora do âmbito legislativo, também aparecem iniciativas institucionais mais inovadoras, como a criação do Laboratório Íris, no Ceará, ativo desde 2019 e organizado estruturalmente pelo decreto nº 34.292, de 07 de outubro de 2021. O decreto define a atuação com a proposta de promover “a Cultura de Inovação no setor público” e “transformar o ambiente público e impactar positivamente a sociedade, por meio da experimentação e da inovação”, tendo como um de seus eixos a linguagem simples.

Outro exemplo da mobilização sobre o tema é a criação da “Rede Linguagem Simples Brasil”, lançada em 2021, que articula servidores públicos, iniciativas governamentais e sociedade civil, consolidando a linguagem simples como prática coletiva e transversal.

2.6.4 Institucionalização Nacional e Padrões Globais (2021 até o presente momento)

Chegando aos anos mais recentes, observa-se a consolidação de iniciativas mais organizadas e movimentos mais concretos e com maior participação geral, que superam a ideia de linguagem simples vista apenas como valor implícito ou diretriz imposta e que passam a tratá-la como foco explícito de atuação. Esse período é marcado pela institucionalização do tema em normas, políticas públicas, pactos interinstitucionais e ações colaborativas, indicando um estágio mais avançado de maturidade conceitual e iniciativas práticas no campo da comunicação pública e, especialmente, na comunicação judicial.

Um primeiro marco desse processo ocorre em 2023, com a formalização do "Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples" (Brasil, 2023a, p. 02), cujo objetivo é "adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade".

Também em 2023, a publicação da ISO 24495-1:2023, primeiro normativo internacional dedicado à *Plain Language*, conferiu base técnica e padronização ao tema, estabelecendo princípios e diretrizes para o desenvolvimento de documentos em Linguagem Simples em escala global e, inclusive, contou com tradução direta para a norma ABNT NBR ISO 24495-1 de 07/2024, que trata sobre "Linguagem Simples - Parte 1: Princípios e diretrizes norteadores".

Posteriormente, a norma ISO referente à linguagem simples recebeu duas adições para sua aplicação em contextos específicos: a parte 2, publicada em agosto de 2025, que trata sobre comunicação jurídica, e a parte 3, publicada em maio de 2026, que trata sobre escrita científica.

Ainda em 2023 ocorreu a "1ª Semana Mineira de Linguagem Simples", realizada em Belo Horizonte/MG, como iniciativa do Laboratório de Inovação em Governo de Minas Gerais (LAB.mg), em parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag-MG) e a Fundação João Pinheiro (FJP). O evento reuniu servidores de diferentes órgãos estaduais e contou com uma programação composta por palestras, mesas de discussão e oficinas temáticas voltadas à disseminação da linguagem simples no âmbito da administração pública estadual e contou com novas edições em 2024 e 2025.

Em 2024, o debate avançou no âmbito do Poder Legislativo com a realização da "1ª Maratona de Linguagem Simples para a Cidadania", promovida pela Câmara dos Deputados. O evento combinou debates institucionais, palestras com especialistas nacionais e internacionais, oficinas prático-teóricas e o lançamento do Manual de Linguagem Simples da Câmara, de autoria da servidora Patricia Roedel, produzido pela Edições Câmara a pedido do Conselho de Comunicação Social.

Em 2025, observa-se uma diversificação das iniciativas. No Poder Judiciário, é lançada a 1ª Maratona de Linguagem Simples no Judiciário, fruto da articulação entre os laboratórios de inovação do TRT-1 (RJ), LÍRIO, do TRF-2, LIODS/TRF2 do TJRJ, IdeaRio e do TRT-19 (AL), LIODS/TRT-19. A ideia do evento era contribuir para o atingimento de dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, como parte da Agenda 2030 da ONU, a ODS 10 (redução das desigualdades) e a ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes), considerando a linguagem como meio para a redução das desigualdades e para a promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos.

Ainda em 2025, o Conselho Nacional de Justiça instituiu, por meio da Portaria nº 191, de 16 de junho de 2025, o "Selo Linguagem Simples", que tem como finalidade reconhecer e estimular, em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, o uso de linguagem direta e compreensível na produção das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade.

No plano da capacitação e profissionalização, também se destaca, nesse período, a atuação da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), que passa a incluir o curso aberto "Primeiros passos para uso de Linguagem Simples", desenvolvido em parceria não onerosa com a pesquisadora Heloísa Fischer, diversas vezes citada no presente trabalho, e que apresenta diretrizes práticas para a produção de textos informativos mais claros e compreensíveis, tratando a linguagem simples simultaneamente como técnica de comunicação e causa social.

Ainda em 2025, o campo normativo internacional avançou com a publicação da ISO 24495-2:2025 – Linguagem simples: Parte 2– Comunicação jurídica, que aplica os princípios da ISO 24495-1 especificamente aos contextos jurídicos. A norma define diretrizes e técnicas para explicar conceitos jurídicos complexos, orientar procedimentos para o exercício de direitos e obrigações e alcançar públicos diversos, reforçando a compreensibilidade como requisito técnico da comunicação jurídica contemporânea, ainda sem tradução para o conjunto normativo brasileiro.

No final do ano de 2025, foi realizada a "2ª Maratona de Linguagem Simples para a Cidadania", promovida pela Câmara dos Deputados, com o objetivo explícito de ampliar a difusão da linguagem simples no setor público, aproximar as instituições dos cidadãos e debater sua institucionalização como política permanente, em diálogo com especialistas, servidores públicos e a sociedade civil. O evento contou com o apoio de organizações internacionais de referência, como a *Plain Language Association International* (PLAIN) e a *Clarity*

International, além da Comunidade Linguagem Simples Brasil, reforçando a inserção do debate nacional em um ecossistema internacional de governança da linguagem.

A programação da maratona abordou temas relacionados à regulação e certificação da linguagem simples, à relação entre linguagem simples e Inteligência Artificial, bem como à capacitação efetiva por meio de atividades práticas. Entre essas atividades, estiveram incluídas oficinas de linguagem simples, de Legal Design e de uso de IA para simplificação de textos.

Dentro da "2ª Maratona de Linguagem Simples para a Cidadania", foi constituído um Grupo de Trabalho composto por 15 participantes selecionados com base em experiência prévia em Linguagem Simples e prática em simplificação de documentos. O grupo teve como foco a criação de uma sugestão de simplificação da redação da nova Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), posteriormente encaminhada no âmbito da consulta pública realizada sobre a redação, e foi coordenado pelas especialistas Heloísa Fischer e Isabel Ferreira Lima, com acompanhamento de observadores internacionais e validação técnica por instituição especializada.

Por fim, esse processo de consolidação institucional atinge seu ponto mais abrangente com a promulgação da Política Nacional de Linguagem Simples, por meio da Lei nº 15.263, sancionada em 2025, e que será abordada com maiores detalhes em tópico futuro, mas que merece menção no presente item deste trabalho.

A norma determina a adoção da linguagem simples por todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de todos os Poderes e níveis federativos, define que a linguagem simples deve funcionar para "possibilitar que os cidadãos consigam encontrar, entender e usar as informações", em harmonia à atual conceituação internacional, além de indicar se tratar de um conjunto de técnicas voltadas à transmissão clara e objetiva de informações, que tem como objetivos a redução da dependência de intermediários na comunicação entre Estado e cidadão, a diminuição de custos administrativos, a ampliação da transparência e do acesso à informação, o estímulo à participação popular e ao controle social, bem como a facilitação da compreensão por pessoas com deficiência.

Ao listar técnicas concretas de redação, como o uso de frases curtas, ordem direta, palavras comuns, recursos visuais e linguagem acessível, a Política Nacional consolida normativamente diretrizes que vinham sendo discutidas e aplicadas apenas de forma dispersa e abstrata, como ocorrido no *Plain Writing Act* de 2010, nos EUA.

Assim, o conjunto de iniciativas analisadas demonstra que, no contexto brasileiro recente, a linguagem simples alcançou, neste período mais recente, um patamar inédito de centralidade, conceitualização e institucionalização, deixando de operar apenas como

recomendação técnica pontual ou valor simbólico para efetivamente se afirmar como política de comunicação pública.

A presença da linguagem simples em políticas nacionais, iniciativas do Judiciário, do Legislativo e do Executivo, iniciativas privadas, programas de capacitação, eventos recorrentes e em normas técnicas nacionais e internacionais, entre outros itens, demonstra que a Linguagem Simples passou a ser reconhecida como condição para o acesso à informação, para a efetividade dos serviços públicos e para a relação entre Estado e cidadania.

No entanto, essa posição de destaque também proporciona uma situação onde a linguagem simples se torna objeto de críticas e controvérsias, que se desenvolvem fora dos marcos institucionais, em espaços de opinião, que serão mencionados no item seguinte, onde será tratada a conceituação do que é linguagem simples.

2.7 O CONCEITO DE LINGUAGEM SIMPLES

A conceituação do que seria linguagem simples passa por diversos cenários. Em geral, é entendida como uma técnica de comunicação, com contornos de movimento social, que defende o direito do cidadão de entender informações complexas e técnicas através de uma linguagem mais simples e mais familiar ao usuário, que muitas vezes assume a figura mais específica de “leitor”, em definição livre.

Uma comunicação em linguagem simples pode ser analisada pela ótica de integração entre texto, estrutura e design, de modo que o público-alvo consiga localizar a informação de que precisa, compreender seu conteúdo e utilizá-lo de forma autônoma, conforme previsto na norma ISO já mencionada neste trabalho. Nessa perspectiva, um texto só é efetivamente claro quando o destinatário compreende a mensagem sem a necessidade de múltiplas releituras ou de explicações externas, por exemplo.

Apesar da conceituação geral ser unânime na ideia de uma comunicação focada no usuário, a definição expressa do que seria linguagem simples está longe de um consenso. Uma reflexão de Beth Mazur (2000, p. 205) sintetiza bem a complexidade conceitual da linguagem simples:

> O que é linguagem simples? Na verdade, defini-la não é muito diferente de definir design da informação. Pergunte a 10 pessoas e você obterá 10 respostas diferentes. Ainda assim, assim como ocorre com o design da informação, há um fio condutor comum. Por exemplo, uma definição afirma que linguagem simples é “linguagem que reflita os interesses e as necessidades do leitor e do consumidor, e não os interesses jurídicos, burocráticos ou tecnológicos de quem escreve ou da organização que essa pessoa representa” (Steinberg, 1991, p. 7). Martin Cutts, diretor de pesquisa da Plain

> Language Commission no Reino Unido, define linguagem simples como “a redação e a disposição das informações essenciais de um modo que dê a uma pessoa cooperativa e motivada uma boa chance de compreender o documento na primeira leitura, e no mesmo sentido em que o autor pretendia que fosse compreendido” (1998, p. 3). (tradução minha)

Com a ideia de que, a cada dez pessoas, teremos dez respostas diferentes, fica evidente a necessidade de uma análise das possíveis definições sobre linguagem simples.

A *International Plain Language Federation* traz em seu site uma das mais conhecidas definições de linguagem simples. Conforme consta no site da federação, a definição de linguagem simples foi desenvolvida ao longo de um processo plurianual conduzido pela Federação Internacional de Linguagem Simples e por suas três entidades fundadoras: o *Center for Plain Language*, a *Clarity* e a PLAIN:

> Uma comunicação está em linguagem clara se as palavras, a estrutura e o design forem tão transparentes que os leitores a quem se dirige conseguem facilmente encontrar a informação de que precisam, compreender o que encontram e usar essa informação.

Essa definição foi construída ao longo de um processo internacional, com discussões que tiveram início em 2008 e envolveram a elaboração de versões preliminares, debatidas e aprimoradas em conferências internacionais, até a adoção formal da mencionada definição no ano de 2014.

A consistência desse conceito é evidenciada por sua adoção como base da definição constante no padrão internacional publicado pela *International Organization for Standardization* (ISO), já mencionado anteriormente, bem como na tradução em português constante na norma traduzida.

A professora e pesquisadora Heloísa Fischer (2017, p. 10) traz sua definição, indicando fatores como atenção ao público a quem a comunicação se destina, que seja visualmente convidativa, escrita com essa intenção, além de apontar a importância de testes com o público-alvo e da visão de ser uma ferramenta garantidora de direitos:

> Linguagem clara é uma tradução do termo em inglês plain language (literalmente, linguagem simples). Esta monografia propõe uma definição a partir da revisão de literatura feita para a pesquisa:
> ‘Linguagem clara é um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa, entendê-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se for inevitável, deve explicá-los. Possibilita transmitir informações complexas de maneira simples e objetiva. Uma comunicação em linguagem clara é visualmente convidativa e fácil de ler porque foi escrita com esta meta. Costuma ter o tom de uma conversa amigável e respeitosa. Reconhece o

> direito que toda pessoa tem de entender textos relevantes para o seu cotidiano. Sua intenção primordial é esclarecer.
> Sempre que possível, testa se o público-alvo entendeu bem o texto antes de publicá-lo.'

Uma interessante reflexão é apresentada por Schriver (2017, p. 4), que aponta para a complexidade da tarefa de definir linguagem simples. As primeiras caracterizações do conceito se concentravam no estilo de escrita, que era direto, simples e adaptado ao público, tendo em figuras como Mark Twain, E. B. White e Ernest Hemingway seus exemplos de referência. Essa abordagem, porém, mostrou-se estreita demais ao negligenciar o papel do design gráfico e tipográfico na compreensão dos textos.

Mesmo com a variedade de definições, para fins de conceituação e com base em definições que serão apresentadas mais à frente, em especial nos conceitos da Política Nacional de Linguagem Simples, entende-se que a linguagem simples é aquela que é efetivamente compreendida pelo usuário.

Para fins deste trabalho, a conceituação mais importante parece ser a do resultado efetivo da linguagem simples, como "relação entre texto e sua audiência" e não dos elementos que a constituem. Adler (2012, p. 68) articula esse ponto com precisão: a linguagem simples não é um dialeto da língua padrão, mas uma relação entre o texto e seu público, já que o que é simples para um leitor pode não ser para outro.

Essa perspectiva contrasta com a visão corrente fora do campo, segundo a qual linguagem simples equivale a linguagem "fácil", reduzida ao uso de palavras curtas e familiares no lugar de jargões, especialmente os de origem latina. O autor observa que essa leitura simplifica o movimento e vem se tornando cada vez menos compatível com o alcance que seus praticantes têm dado ao campo.

Nesse sentido, Adler recupera a observação de Eagleson (1987, p. 45, apud Adler, 2012) de que certos textos serão inevitavelmente complexos pela própria natureza do assunto, e não pela linguagem utilizada. Um texto avançado sobre medicina ou uma lei sobre mercado de capitais permanecerá complexo, mas essa complexidade deve residir no conteúdo, não ser agravada pela linguagem.

Outro ponto que merece comentário diz respeito ao conceito de "*readability"*, também mencionado pelo autor (Adler, 2012) e que também não apresenta definição consensual na literatura. Enquanto alguns autores optam por traduzi-lo como "inteligibilidade", como Fischer (2017, p. 10), a discussão sobre a tradução costuma envolver diferentes ângulos, que vão desde a possibilidade de mero reconhecimento visual do texto, da forma das letras e palavras, que

seria a “legibilidade”, até a efetiva compreensão de seu conteúdo, por vezes chamada de “leiturabilidade”.

O debate acerca da ideia de “*readability*” é mencionado unicamente para indicar a existência e a relevância do tema, uma vez que seu aprofundamento não integra o escopo do presente estudo. Ainda assim, existe grande volume de produção sobre a temática, como os consolidados índices de leitura *Flesch Reading Ease* e *Flesch Kincaid Grade Level*, além de pesquisas desenvolvidas em áreas como *User Experience* e Design da Informação, como as renomadas contribuições do “*Nielsen Norman Group*”, que se dedicam a examinar a relação entre forma textual, legibilidade e compreensão pelo usuário, sendo, inclusive, objeto de estudo do Legal Design na área da comunicação jurídica.

Embora seja possível identificar pontos de similaridade nas abordagens adotadas por instituições e autores que se dedicam ao tema da linguagem simples, sua conceituação não se apresenta de forma uniforme ou plenamente estabilizada, especialmente em seus aspectos objetivos. Tais aspectos tendem a variar conforme o contexto em que a discussão é travada e conforme o campo técnico a partir do qual se observa o problema.

Essa multiplicidade decorre do fato de que cada área mobiliza parâmetros próprios, condicionados por suas práticas, finalidades e restrições específicas. Nesse sentido, Fischer (2017, p. 10) observa que é mais recorrente que a linguagem simples seja apresentada por contraste do que a partir de uma definição positiva e fechada: uma ideia de que se define melhor pelo que se opõe do que pelo que se afirma.

Esse contraponto é a linguagem da burocracia, excessivamente floreada, repleta de termos técnicos e jargão, obscura e de difícil compreensão, presente em documentos de governos e empresas. Essa linguagem chegou a inspirar o termo “obscuranto”, registrado como verbete no Bloomsbury Business & Management Dictionary e utilizado em publicações oficiais da Comissão Europeia, conforme exposto por Fischer (2017).

Além de ser apresentada como solução à linguagem técnica que não é compreendida pelo leitor e ter o contraponto técnico em vista, também é necessário saber que os nomes dados a tais linguagens técnicas variam conforme o cenário em que estão inseridas, o que pode afetar as diretrizes utilizadas na simplificação proposta e na conceituação adotada.

Um dos cenários mais conhecidos é o cenário jurídico, com o uso do “juridiquês”, também chamado de “*legalese*” em países de língua inglesa. Aqui, podemos pensar em uma ampla gama de situações onde a linguagem rebuscada e técnica é usada, desde o cenário judicial, como em petições, sentenças, termos e condições de uso, como também no midiático, na cobertura de julgamentos, investigações, mudanças legislativas, entre outras.

A ideia de juridiquês é bem traduzida neste trecho publicado pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), no livro "Justiça ao Alcance de Todos" (2022, p. 10):

> EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR,
>
> Se você não é um profissional da área jurídica, provavelmente estranhou a expressão contida no parágrafo acima; entretanto, se você é do ramo, deve estar cansado de saber que essa é a frase que normalmente inicia qualquer petição inicial (requerimento dirigido ao juiz, por meio do qual o processo tem início).
> A gente não precisa quebrar a cabeça para perceber que a expressão tem um excesso – e, como todo excesso, é desnecessário – de formalismo. Afinal, será que precisamos mesmo utilizar três pronomes de tratamento ("excelentíssimo", "senhor" e "doutor") para demonstrarmos respeito ao magistrado?
> Não imagine que é fácil, para quem já está habituado à forma tradicional de endereçamento das petições, eliminar um ou dois pronomes da frase. Além da força do hábito, há uma resistência natural à redução do texto. Afinal, não estaríamos sendo deselegantes ou, quem sabe, fugindo do tradicional/usual/comum? O exercício não é dos mais simples, já que a maior parte dos operadores do Direito está acostumada – para não dizer viciada – ao uso de palavras desnecessárias (p. ex.: "nulo de pleno direito", "pessoa humana", "erário público").

A obra prossegue indicando que a prolixidade jurídica não é problema exclusivo de uma categoria profissional: advogados, juízes e promotores compartilham o hábito de acumular citações, repetições e transcrições extensas de doutrina e jurisprudência, quando um par de boas teses seria suficiente. O diagnóstico da AMB (2022, p. 10-11) aponta no sentido de que escrever bem na área jurídica não significa escrever de forma difícil, e sim de fazer-se compreender com as coisas do cotidiano, em linguagem acessível ao homem médio.

O uso do linguajar técnico, quando necessário, não pode sacrificar a clareza, já que, afinal, a linguagem cumpre uma função social, e seu destinatário precisa ser capaz de identificar quais direitos estão sendo defendidos ou violados.

Quando pensamos em linguagem simples no mundo jurídico, usando a ideia de contraponto apresentada por Fischer (2017, p. 10), podemos focar nossa análise ao juridiquês e o modo como ele é compreendido pelo público.

Nesse sentido, Howe e Wogalter (1994, p. 438) conduziram um estudo sobre a compreensibilidade de documentos jurídicos e identificaram a tecnicidade do conteúdo como a principal característica negativa apontada pelos leitores, seguida por itens como tamanho da fonte, falta de exemplos e ausência de elementos visuais.

O estudo recupera também as razões levantadas pela literatura para a persistência do juridiquês: Scott e Suchan (1987, apud Howe e Wogalter, 1994) observam que a elaboração de contratos coletivos exige concessões entre as partes, o que frequentemente resulta em linguagem vaga e frases complicadas, e que os próprios negociadores tendem a estar habituados

ao juridiquês e podem não dispor das habilidades necessárias para redigir acordos mais legíveis. A essas razões somam-se outras, sistematizadas por Odum (1992, apud Howe e Wogalter, 1994): a formação jurídica como vetor de transmissão do "vírus" do juridiquês; sua função de preservar o caráter "misterioso" do direito; a influência de modelos textuais consolidados; a tendência de advogados a antecipar toda contingência possível; e o fato de que escrever com clareza exige mais reflexão do que reproduzir fórmulas conhecidas.

Os resultados do estudo reforçam o diagnóstico de que uma das principais razões apontada pelos participantes para não lerem um documento jurídico antes de assiná-lo era a necessidade de ter alguém para explicá-lo. Howe e Wogalter (1994, p. 438) extraem daí uma implicação direta: tornar esses documentos compreensíveis por si mesmos poderia levar as pessoas a lê-los com mais frequência. A recomendação mais recorrente entre os participantes foi, justamente, a redução dos aspectos técnicos da linguagem, o que, segundo os autores, sustenta a atenção crescente de legislativos e da mídia a iniciativas voltadas a tornar documentos jurídicos mais acessíveis para quem os assina.

Desse modo, o juridiquês pode ser compreendido como um exemplo específico de um problema mais amplo relacionado ao uso de linguagens técnicas excessivamente especializadas. Embora o debate sobre linguagem simples costume se concentrar no campo jurídico e governamental, a dificuldade de compreensão não é exclusiva desse ambiente.

Outros campos do conhecimento também apresentam nomes próprios para a comunicação técnica e complexa, como "*academese*", "*pedageese*", "*engfish*", "*officialese*" e "g*overnmentese*", por exemplo.

No contexto acadêmico, Lockhart (2015, p. 8) registra que termos como "*Engfish*" e "academese", ambos com verbetes no Oxford English Dictionary, são utilizados para caracterizar uma linguagem inflada, obscura e confusa que parte dos pesquisadores associa como própria ao ambiente do ensino superior. Essa percepção alimentaria o argumento de que o uso de linguagem simples seria particularmente necessário na academia, em benefício tanto de pesquisadores quanto de estudantes, posição que encontra resistência, especialmente entre pesquisadores das áreas de humanas e das ciências sociais.

O mesmo Lockhart (2015, p. 30) registra que o termo "gobbledygook", apresentado por Maverick para uso mais genérico e já mencionado anteriormente, ganhou um capítulo inteiro na obra "Power of Words", de Stuart Chase, publicada em 1954. Chase, porém, afunila o foco: embora o "gobbledygook" possa ser identificado em diversos campos, o "pedageese" funcionaria como uma versão mais específica do fenômeno, circunscrita aos círculos acadêmicos.

Também existem menções ao "*academic bullshit*", termo que pode ser traduzido como "besteira acadêmica", associado a Harry Frankfurt a partir do artigo "*On Bullshit*", de 1986, e ampliado por Philip Eubanks e John D. Schaeffer em *"A Kind Word for Bullshit: The Problem of Academic Writing"*, de 2008.

Os autores partem do reconhecimento de que eliminar o *bullshit* da escrita acadêmica é uma tarefa impossível e talvez nem mesmo desejável em sua totalidade. Eubanks e Schaeffer (2008, p. 387) distinguem entre formas distintas do fenômeno: há um *bullshit* cínico e mistificador, e há um *bullshit* produtivo, inevitável quando se está genuinamente tentando escrever bem e pensar com rigor. A conclusão se apresenta provocadora: de que seria possível defendermos a ideia de efeitos positivos do *bullshit* benigno: uma besteira que, no fim, produz pensamentos melhores e pessoas melhores.

Outros temas, como a divulgação de pesquisa na área da saúde (Randell et al., 2025), acessibilidade em museus (Pereira, Silva e Cardoso, 2022) e o ensino médico (Sagi et al., 2021) também possuem seus próprios desafios, todos com discussões sobre como o uso da linguagem simples pode funcionar como ferramenta para superação dos obstáculos existentes na comunicação excessivamente técnica.

Tal multiplicidade, longe de enfraquecer o conceito, parece apontar para o amplo caráter do tema e para sua abrangente importância, indicando que, tão relevante quanto buscar uma definição rígida, é compreender o caminho percorrido pela linguagem simples e os elementos comuns que atravessam essas abordagens.

Diante do percurso histórico apresentado e das diferentes ideias de conceituação reunidas neste capítulo, é possível perceber que a linguagem simples não surge como um modismo recente nem como uma solução puramente estilística para textos técnicos. Ela se constitui, ao longo do tempo, como resposta recorrente a um mesmo problema: a produção de comunicação que, embora formalmente correta e tecnicamente consistente, impõe barreiras desnecessárias à compreensão de seus destinatários.

Nesse sentido, os marcos e exemplos históricos funcionam como evidências de uma tensão persistente entre, de um lado, a escrita orientada por convenções internas e construções temporais de campos técnicos e, de outro, a demanda por clareza como condição de acesso à informação e aos direitos.

Ao mesmo tempo, a variedade de abordagens para as definições contemporâneas não enfraquece o conceito. Essa riqueza de cenários e contextos indica uma consolidação conceitual que desloca o foco do "texto em si" para a relação entre texto e audiência. A linguagem simples, conforme se depreende das formulações institucionais e autorais discutidas, vai além de apenas

um contraponto ao tecnicismo ou ao juridiquês e transporta a preocupação para a relação entre comunicação e usuários.

Assim, a conceituação da linguagem simples parte da ideia de uma abordagem centrada no usuário, capaz de apontar o que define um “bom texto”: o documento não é considerado bom apenas porque está formalmente ou juridicamente correto, mas porque permite que seu destinatário identifique o ponto central apresentado, compreenda as implicações das informações nele contidas e consiga agir com base na informação sem depender de mediação externa.

3. A COMUNICAÇÃO JUDICIAL

O percurso apresentado no capítulo anterior mostra que a clareza da linguagem deixou de ser tratada apenas como uma questão de estilo e passou a integrar debates sobre acesso à informação, transparência, participação e relação entre instituições e cidadãos. A discussão ganha contornos próprios quando é trazida para o Poder Judiciário e para a comunicação judicial. As cortes produzem decisões que afetam diretamente a vida social, política e jurídica do país, mas essa atuação depende também da forma como suas informações, razões e escolhas chegam aos diferentes públicos. É nesse ponto que se insere a comunicação judicial.

Antes de desbravar a ideia do que constitui "comunicação judicial", cabe delimitar a proposta deste capítulo. O objetivo é demonstrar que a comunicação judicial não pode ser reduzida à publicação formal de decisões, à relação com a imprensa ou à simples presença digital das cortes. Para os fins desta pesquisa, ela deve ser compreendida como o conjunto de escolhas pelas quais uma corte constitucional: i) apresenta suas decisões ao espaço público; ii) torna suas razões compreensíveis a diferentes públicos; e iii) participa da disputa sobre seus sentidos, em uma dinâmica diretamente ligada à legitimidade democrática de sua atuação.

Essa análise parte da constatação de que as cortes sempre comunicaram algo, ainda que nem sempre tenham tratado essa comunicação como uma prática institucional deliberada. A solenidade das sessões, a publicação das decisões, a linguagem técnica dos votos e a forma de apresentação institucional do Judiciário produzem efeitos comunicativos sobre sua autoridade, sua função e sua relação com a sociedade. O desafio contemporâneo, porém, é que esses efeitos deixaram de operar em um espaço público relativamente estável e passaram a circular em um ambiente marcado pela centralidade da mídia, pela multiplicação dos canais de comunicação e pela fragmentação dos públicos.

É nesse contexto que a comunicação judicial se apresenta como um campo em construção. Sua complexidade não decorre apenas da diversidade de canais utilizados pelas cortes, mas da própria dificuldade de delimitar seus contornos: comunicação judicial pode envolver a comunicação da decisão, a comunicação institucional do tribunal, a comunicação individual de magistrados, a relação com a imprensa e a forma como diferentes públicos interpretam a atuação judicial. Por isso, antes de propor uma definição operacional do conceito, é necessário compreender como esse campo se formou e por que ele passou a ocupar posição central na legitimidade democrática das cortes constitucionais.

Essa análise também parte de uma tensão que atravessa todo o debate sobre linguagem na comunicação judicial: a necessidade de tornar decisões compreensíveis para públicos não

especializados sem reduzir indevidamente a complexidade técnica que elas carregam. A linguagem excessivamente jurídica pode transformar a publicidade da decisão em mera disponibilidade formal, insuficiente para a compreensão pública. A simplificação irresponsável, por sua vez, pode empobrecer o debate, apagar nuances relevantes e comprometer a precisão daquilo que é comunicado. A questão central, portanto, é como as cortes podem se comunicar de maneira efetiva, mantendo o rigor técnico e alcançando a sociedade.

O percurso do capítulo segue três movimentos: i) demonstrar que a comunicação judicial contemporânea não é uma escolha acessória das cortes, mas uma obrigação democrática ligada à legitimidade de sua atuação; ii) mostrar que essa obrigação se materializa principalmente na linguagem, isto é, nas escolhas por meio das quais a decisão é apresentada, resumida, enquadrada e tornada pública; e iii) sustentar que comunicar não basta: para que a comunicação judicial cumpra sua função democrática, é preciso que ela produza compreensão.

O objetivo não é esgotar todos os cenários, formatos e possibilidades da comunicação judicial, e sim percorrer o campo como uma área em construção, cada vez mais central para a sustentação democrática das instituições judiciais.

Para isso, o capítulo mobiliza experiências estrangeiras identificadas na literatura localizada ao longo da pesquisa, especialmente Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Taiwan, Israel e Itália. Esses exemplos funcionam como recortes bibliográficos voltados a evidenciar diferentes respostas institucionais ao desafio de tornar decisões judiciais publicamente compreensíveis. Ao final, propõe-se uma definição operacional do conceito de comunicação judicial, nos limites desta pesquisa.

3.1 A CONSTRUÇÃO DA COMUNICAÇÃO JUDICIAL COMO CAMPO

A construção da comunicação judicial como campo está ligada à transformação da própria relação entre Judiciário, sociedade e espaço público. Como observa Lehmann (2019), a legitimação do Judiciário não nasce apenas da validação técnica de suas decisões, mas também de sua atuação e apresentação pública como ator e da percepção que os cidadãos constroem sobre ela. Passa-se, assim, de uma ideia de comunicação como efeito colateral da atividade judicial para uma compreensão da comunicação como dimensão constitutiva da legitimidade institucional.

Esse modelo tradicional de funcionamento parece ter operado de maneira satisfatória enquanto o espaço público se organizava em uma lógica relativamente estável, mediada por instituições midiáticas reconhecidas, com influência predominante da mídia tradicional e com

papéis mais definidos entre quem fala e quem escuta. Esse equilíbrio, porém, vem sendo progressivamente alterado. Vivemos, como sugere Touraine (1989, p. 49–50), em sociedades frequentemente chamadas de sociedades de comunicação, mas cada vez mais configuradas como sociedades de expressão, nas quais se rompe a unidade de comunicação entre emissor e receptor. Para o Judiciário, que sempre operou pela lógica da argumentação jurídica fundamentada, esse deslocamento representa um enorme desafio comunicacional.

A atividade judicial tem sua própria lógica, seus próprios rituais e sua própria temporalidade, especialmente quando se consideram as manifestações produzidas pelos próprios julgadores. Essa lógica, contudo, não se estende integralmente ao contexto da comunicação perante a sociedade. O que mudou não foi apenas o Judiciário, mas a própria sociedade ao redor dele.

Nas sociedades contemporâneas, como aponta Albuquerque (2024) a partir de Lippmann, é a mídia que coloca as pessoas a par de fatos com os quais não teriam contato de outra forma, e nenhuma instituição pública escapa dessa lógica, inclusive as cortes. A comunicação pública, que no passado era vista como uma tarefa delicada, conduzida com cautela e apenas em ocasiões raras, tornou-se hoje uma missão que cortes constitucionais precisam cumprir diariamente (Sperti, 2021). Cortes ao redor do mundo publicam notícias, mantêm perfis em redes sociais, transmitem julgamentos ao vivo e produzem conteúdo em formatos diversos, com enorme variação conforme o cenário social e político de cada país. A lógica midiática caminha ao lado da lógica jurídica, criando um cenário novo que ainda carece de definições e referências consolidadas.

Nesse cenário, a comunicação judicial não pode ser pensada como produto de um único canal, nem como manifestação de uma única fonte. Ela envolve decisões, instituições, magistrados, jornalistas, assessorias, plataformas digitais e públicos diversos. Essa multiplicidade ajuda a explicar por que o campo ainda não possui contornos plenamente estabilizados.

Isso não significa que o campo seja impreciso ou que careça de importância. Como sustenta Lehmann (2019, p. 17, tradução minha), “a comunicação judicial não tem um corpus teórico próprio. Não estão claramente delimitados seus alcances e competências nem seus objetivos; portanto, suas estratégias e ferramentas não estão estabilizadas”. Essa abertura conceitual, no entanto, não deve ser vista como uma deficiência a ser corrigida antes de se avançar, mas como o estado natural de um campo que acompanha a instabilidade da própria esfera pública em que opera. É justamente essa abertura que cria espaço para pensar estrategicamente: se os contornos da comunicação judicial ainda estão sendo definidos, há

oportunidade real de construí-los com intencionalidade, escolhendo para quem se fala, por quais canais, com qual linguagem e com qual finalidade.

A complexidade começa no próprio nome e no desafio de pensar a comunicação judicial de maneira isolada. Comunicação judicial pode designar a comunicação feita pelo Judiciário como instituição, a feita por magistrados individualmente, a cobertura jornalística das atividades dos tribunais ou ainda o conjunto de formatos pelos quais decisões chegam ao conhecimento público.

A sobreposição com a comunicação política também contribui para a complexidade do cenário. Quando uma corte constitucional decide sobre direitos e garantias fundamentais ou limites do poder, sua atuação inevitavelmente adquire dimensão política, mesmo que sua natureza seja jurídica. No caso brasileiro, elementos como a indicação política dos ministros do STF e a visibilidade midiática de seus julgamentos colaboram para reforçar essa percepção, aproximando a imagem da Corte à de um ator político.

As duas lógicas, contudo, são distintas. A legitimidade do Judiciário não depende de votos, mas de confiança e compreensão pública de sua função (Barroso, 2023; Mallory; Tyrrell, 2024; Sung, 2025). Tratar sua comunicação com a lógica da comunicação política, buscando aprovação ou respondendo a ciclos de opinião pública, significa operar em um contexto que não é o seu, com estratégias pensadas para um cenário diverso. Reconhecer essa distinção entre comunicação política e judicial é condição essencial para pensar esta última com a especificidade que ela exige.

Essa distinção é particularmente sensível no caso do STF. Oliveira (2006) observa que a identidade dos ministros parece se constituir em oposição à política, embora essa separação seja instável, já que a posição no tribunal resulta da conjunção entre mérito profissional e nomeação política. A autora descreve o STF como uma instituição situada em posição liminar entre os campos da política e da profissão, sendo “o posto mais alto que se pode atingir na carreira judiciária, possuindo a ideologia de prestação de serviço à sociedade e tendo atuação técnico-jurídica” (Oliveira, 2006, p. 62).

Para fins analíticos, toda essa pluralidade pode ser pensada em três planos: i) a comunicação da decisão, materializada em votos, acórdãos, ementas, resumos, notícias e outros formatos destinados a apresentar o conteúdo de um julgamento; ii) a comunicação institucional da corte, que envolve campanhas, redes sociais, eventos, relatórios, posicionamentos públicos e outras formas pelas quais o tribunal constrói sua presença no espaço público, seja ela direta ou indireta, para com a sociedade ou com a imprensa; e iii) a comunicação individual dos magistrados, realizada por meio de entrevistas, palestras, artigos, redes sociais e manifestações

públicas fora do conteúdo estrito das decisões. Embora esses planos frequentemente se sobreponham, eles não são equivalentes e envolvem questões éticas, institucionais e comunicacionais distintas.

3.2 O QUE AS CORTES COMUNICAM: DA PUBLICIDADE PROCESSUAL À COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA JUSTIÇA

O ato de decidir pode ser visto como a função primária de uma corte ou de qualquer tribunal. Porém, decidir, por si só, nunca foi suficiente para que uma decisão cumprisse seu papel social. Por exemplo, uma sentença judicial que ninguém compreende, que não alcança quem deveria alcançar ou que chega ao público distorcida por mediações sucessivas pode ser pensada, do ponto de vista democrático e social, como uma sentença "comunicacionalmente" incompleta. Essa percepção levou décadas para começar a se traduzir em práticas institucionais concretas nas cortes constitucionais ao redor do mundo, e ainda não se traduziu de forma homogênea em todas elas.

Para analisarmos o que é comunicado pelas cortes, podemos utilizar como ponto de partida a distinção fundamental, trabalhada por Lehmann (2019), entre dois tipos de informação judicial: i) informação processual e ii) informação extraprocessual. O primeiro tipo, da informação processual, é voltado às partes e aos interessados diretos no processo: quem é parte, quem tem interesse jurídico, quem precisa acompanhar prazos, atos e andamento. O segundo tipo, da informação extraprocessual, é voltado ao público externo mais amplo, fora do universo judicial e, muitas vezes, fora também do universo jurídico, incluindo jornalistas e a sociedade em geral.

Tal distinção é relevante porque, em certos casos, decisões e temas judiciais têm relevância pública que vai além das partes e ingressa no espaço público (Lehmann, 2019). Mesmo que ambas sejam comunicações que merecem atenção, a análise deste capítulo recai sobre a segunda dimensão, já que é nela que reside a complexidade comunicacional mais gritante das cortes constitucionais.

De qualquer forma, cabe aqui uma reflexão sobre a comunicação entre as partes, chamada acima de informação processual. Tal comunicação, voltada às partes e ao universo interno do processo, possui sua própria lógica, seus próprios desafios e sua própria literatura. Mas ela opera em um registro diferente.

Como observam Mallory e Tyrrell (2024), o Judiciário constrói sua legitimidade, em grande medida, sobre o que os autores chamam de "magia do Direito": a maestria técnica, a

capacidade de resolver problemas complexos e de trazer resoluções técnicas para disputas contenciosas. Esse universo codificado tem seus próprios iniciados, e sua comunicação pressupõe familiaridade com seus rituais e linguagem. As problemáticas dessa comunicação interna não são as problemáticas da sociedade em geral, foco deste capítulo, que não domina e nem precisa dominar a "magia do Direito", mas que é diretamente afetado por suas decisões.

Essa complexidade parece ser fruto de um contexto estrutural, especialmente ao pensarmos no contexto brasileiro. Ao contrário do Executivo e do Legislativo, cujos mandatos derivam diretamente do voto popular, o Judiciário extrai sua autoridade de outra fonte. Não há eleição que legitime um juiz, nem campanha que aproxime ministros e cidadãos. Suas autoridades são fruto da competência técnica, da imparcialidade e, em última instância, do reconhecimento social de que suas decisões são justas e bem fundamentadas.

O Código Iberoamericano de Ética Judicial, por exemplo, é preciso ao explorar essa condição. A partir do que Atienza e Vigo (2008) chamam de perspectiva da "sociedade mandante", retoma-se uma ideia antiga: não basta ser, é preciso parecer. Como na máxima atribuída a Júlio César, a mulher de César não basta ser honesta, deve parecer honesta. O juiz não deve apenas preocupar-se em "ser", segundo a dignidade própria do poder conferido, mas também em "parecer".

Essa perspectiva é desenvolvida e comentada por Montero e Andruet (2023), que reforçam a dimensão ética e comunicacional dela: se o poder do juiz vem da sociedade, ele precisa ser exercido de modo responsável, transparente e compreensível para essa mesma sociedade. Comunicar, nesse sentido, parece ser uma decorrência do próprio fundamento democrático da autoridade judicial.

3.3 PARA QUEM E POR QUÊ: LEGITIMIDADE, SOCIEDADE E PÚBLICOS DA COMUNICAÇÃO JUDICIAL

Compreendida a distinção entre o que as cortes comunicam, surge um segundo cenário, igualmente central: com quem falam e por quê? É nesse ponto que reside boa parte da complexidade da comunicação judicial contemporânea, pois a corte não se dirige a um público único e homogêneo, mas a uma constelação de destinatários que interpretam, amplificam, contestam ou legitimam sua atuação de maneiras distintas.

Essa pergunta pode ser desdobrada em três dimensões: i) o papel das cortes e dos próprios juízes em uma democracia: se exercem autoridade em nome da sociedade, precisam justificar e comunicar sua atuação de modo inteligível; ii) a aproximação entre Judiciário e

sociedade, especialmente em um contexto no qual cortes constitucionais são frequentemente chamadas a decidir temas de alta relevância pública e iii) a pluralidade de públicos com os quais uma corte se relaciona: jornalistas, advogados, academia, atores políticos, servidores, movimentos sociais, outros tribunais e cidadãos leigos.

Como observa Peters (2014), em sistemas políticos democráticos a interação entre elites, instituições e público é de importância primária, e o fluxo de informação entre eles é condição para o funcionamento e para a legitimidade percebida de qualquer instituição. O Judiciário, especialmente em suas Cortes Constitucionais, não é exceção, embora apresente uma dificuldade própria: sua autoridade não deriva da escolha eleitoral direta, mas da confiança pública em sua imparcialidade, em sua fundamentação e na inteligibilidade de sua função.

Sullivan e Feldbrin (2022, p. 13) são diretos ao estabelecer esse vínculo entre comunicação e legitimidade. Para os autores, a legitimidade das cortes constitucionais depende de sua capacidade de tornar suas decisões inteligíveis não apenas para os demais atores do processo político, mas especialmente para o povo. Essa obrigação, para eles, não é apenas institucional, mas profissional: "Sejam os juízes ativistas ou passivistas, eles têm a obrigação profissional de articular, em linguagem compreensível e acessível, os princípios constitucionais sobre os quais suas decisões se apoiam."

Comunicar bem, portanto, é apresentado como uma exigência do próprio papel que as cortes exercem em uma democracia e uma decorrência direta da perspectiva da sociedade mandante: quem recebe o poder da sociedade deve prestar contas a ela em linguagem que ela compreenda.

Kosař (2025) desenvolve esse argumento a partir de um ângulo diferente e complementar. Para ele, cortes de cúpula precisam construir o que chama de "*embeddedness*", um enraizamento social que as conecte a diferentes segmentos da sociedade, não apenas às elites jurídicas e políticas. Em tempos de polarização e desinformação, cortes que não cultivam esse enraizamento ficam vulneráveis a serem retratadas como instituições distantes e contrárias às pessoas comuns, aumentando a probabilidade de aceitação de medidas de contenção judicial. A comunicação, nessa perspectiva, é uma forma de construir a base social de reconhecimento sem a qual nenhuma corte consegue exercer sua função contramajoritária de forma sustentável.

Lehmann (2019) sintetiza bem o deslocamento que está em jogo. Para ele, o objetivo da comunicação judicial não é facilitar o acesso à informação, embora esse seja um componente necessário. O objetivo maior é construir uma comunicação capaz de reposicionar o Judiciário no espaço público, fortalecer sua legitimidade e reconstruir sua relação com os cidadãos. O desafio, como ele formula, se relaciona com a ideia de verdade (Lehmann, 2019, p. 36, tradução

minha): “O desafio de comunicar é conseguir que a verdade chegue como verdade, isto é, que minha mensagem, minha versão, seja aceita. As duas coisas: que chegue e que chegue como verdade”.

Essa reconstrução da relação entre Judiciário e sociedade, contudo, não ocorre diante de um público único. Como observa Lehmann (2019), um tribunal não fala apenas ao cidadão. Fala simultaneamente com jornalistas, advogados, academia, atores políticos, servidores, movimentos sociais, outros tribunais, outros países e públicos leigos. Cada um desses destinatários recebe, interpreta, amplifica, contesta ou valida a mensagem judicial de modos diferentes. Por isso, a comunicação judicial é estruturalmente mais complexa do que a simples divulgação institucional: ela exige que a corte pense estrategicamente não apenas o que comunica, mas para quem comunica, por quais canais e com que linguagem.

O que emerge desse conjunto de perspectivas é uma conclusão que orientará as reflexões seguintes: a comunicação judicial é parte constitutiva do modo como uma corte exerce sua autoridade em uma democracia e não deve ser vista como um serviço auxiliar prestado à imprensa. A comunicação inadequada das decisões acaba por comprometer a cadeia que as conecta aos seus efeitos sociais e, consequentemente, a efetividade do papel institucional da corte.

3.4 ABORDAGENS DISTINTAS NA COMUNICAÇÃO MEDIADA E COMUNICAÇÃO DIRETA

Como já apresentado até aqui, parece evidente que não existe um modelo único de comunicação judicial, muito menos de estratégia comunicacional obrigatória a ser seguida. O campo se organiza de formas muito diferentes dependendo do contexto institucional, político e cultural de cada sistema e de cada país. Cada experiência nacional responde, à sua maneira, a um problema comum: como fazer com que as decisões de uma corte constitucional sejam não apenas proferidas corretamente, mas efetivamente compreendidas pela sociedade?

Técnicas como o *press release*, o resumo institucional, o Cases in Brief canadense, o FAQ israelense ou a notícia publicada no site de um tribunal (Meyer, 2020; Sullivan; Feldbrin, 2022; Hochmann, 2018; Papandrea, 2012) não se confundem com a decisão judicial em si. Tais técnicas são formas de apresentação pública da decisão, construídas a partir de escolhas sobre linguagem, seleção de informações, destaque de fundamentos e enquadramento narrativo.

Há, nesse ponto, uma dimensão quase magrittesca da comunicação judicial. Assim como a imagem do cachimbo (na obra “A traição das imagens”) em Magritte não é o cachimbo, a

notícia institucional sobre uma decisão não é a própria decisão. Ela é uma representação oficial do julgamento, necessariamente recortada, que funciona como uma primeira camada de interpretação pública do ato jurisdicional. Esse destaque é importante para que tais técnicas não sejam tomadas como simples espelho do voto técnico. Cada sistema escolhe como gerenciar essa representação, e as escolhas feitas revelam muito sobre como cada Judiciário entende sua relação com a sociedade.

Nos Estados Unidos, a Suprema Corte manteve durante décadas uma postura de apego à ideia de que decisões judiciais devem sempre falar por si mesmas, sem maiores elaborações ou explicações (Sullivan e Feldbrin, 2022). Esse modelo pressupõe um público geral altamente especializado, uma imprensa tecnicamente capaz de fazer a mediação e uma autoridade institucional suficientemente sólida para dispensar explicações perante a sociedade (se é que isso seria possível).

O problema é que esse arranjo se tornou cada vez mais instável. As decisões ficaram mais longas, mais complexas e mais difíceis de decifrar, inclusive para jornalistas pressionados pela velocidade do ciclo noticioso. Ao mesmo tempo, a resistência da Suprema Corte às novas formas de mediação pública aprofunda esse distanciamento. Para Papandrea (2012), essa resistência combina desconhecimento e hostilidade em relação às novas mídias, perpetuando uma distância crescente entre a Corte e o público que ela serve.

Nesse contexto, Sullivan e Feldbrin identificam o ponto central da postura norte-americana: a Suprema Corte parece tratar a qualidade da cobertura jornalística como um problema externo à instituição, quando, na verdade, a compreensão pública de suas decisões interessa também à própria Corte e ao público. Como afirmam os autores (2022, p. 9, tradução minha), “a Suprema Corte parece ter caído na armadilha de pensar que a qualidade da cobertura da imprensa sobre seu trabalho é um problema para a imprensa, e não um problema no qual tanto a Corte quanto o público também têm um grande interesse”.

O Canadá representa o contraponto mais evidente justamente porque parte de outra premissa: a de que a Corte também deve criar condições para que suas decisões circulem de modo qualificado. A Suprema Corte canadense reconhece que a compreensão pública de suas decisões depende de mediação institucional e age em conformidade. Conta, por exemplo, com um *Executive Legal Officer*, especialista jurídico responsável por orientar jornalistas sobre o conteúdo das decisões, e adotou procedimentos de *lock-up* que permitem acesso antecipado da imprensa em ambiente fechado e controlado. Tais iniciativas do cenário canadense indicam que “não há dúvidas que a decisão de entrar no mundo das relações com a mídia, de explicar e

promover conscientemente seu papel público, alterou a natureza e o papel da Corte" (Sauvageau; Schneiderman; Taras, 2006, p.13, tradução minha)

Além disso, a Suprema Corte canadense publica os chamados *Cases in Brief*, resumos curtos e acessíveis voltados ao cidadão comum, distribuídos no site e em redes sociais. A partir da leitura de Sullivan e Feldbrin (2022), é possível compreender o modelo canadense como expressão de uma postura mais ativa de comunicação judicial: a Corte não apenas profere a decisão, mas cria mecanismos institucionais para favorecer sua inteligibilidade pública e sua circulação qualificada pela imprensa.

Na Alemanha, por sua vez, o Tribunal Constitucional Federal adota uma estratégia mais sofisticada, mas atravessada por uma tensão que Hochmann (2018) descreve com precisão: embora seja desejável mostrar o funcionamento de uma corte constitucional, pode ser nocivo mostrar demais.

Desde 1996, o tribunal conta com uma assessoria de imprensa que prepara comunicados detalhados sobre decisões selecionadas, redigidos em linguagem menos dogmática que a das decisões, embora ainda relativamente complexa, e suas decisões são acompanhadas por *Leitsätze*, enunciados que resumem os principais fundamentos jurídicos da decisão. Hochmann (2018) ressalta, contudo, que eles não integram a decisão nem sua fundamentação e constituem uma forma particular de comunicação jurídica, voltada aos órgãos jurídicos, não ao público geral.

Hochmann (2018) aponta, porém, um limite importante: esses comunicados ainda se dirigem mais aos jornalistas especializados do que ao público comum, deixando a eles a tarefa de tradução final. O modelo alemão comunica, mas acaba por, ainda assim, depositar na imprensa especializada o trabalho de tradução do conteúdo técnico.

Como observação complementar e em consonância com o capítulo anterior sobre a evolução da linguagem simples, a constatação de limitações no ambiente midiático alemão não impede que o sistema revele preocupações mais amplas com acessibilidade linguística em outros espaços de comunicação institucional, como as ideias de *Einfache Sprache* e *Leichte Sprache*. A primeira corresponde, em linhas gerais, a uma linguagem simplificada, voltada a facilitar a compreensão por leitores com diferentes graus de dificuldade de leitura, enquanto a segunda segue regras mais rigorosas de simplificação e costuma ser dirigida especialmente a pessoas com deficiência intelectual ou dificuldades cognitivas mais acentuadas.

No caso do Tribunal Constitucional Federal alemão, a presença de uma área com conteúdo em *Leichte Sprache* no site institucional indica uma preocupação específica com acessibilidade comunicacional, ainda que essa dimensão não seja o foco da análise de

Hochmann, centrada sobretudo na comunicação das decisões por meio de *Leitsätze* e comunicados de imprensa.

Taiwan representa um dos casos mais recentes de transformação institucional. Após uma reforma em 2017, o Judiciário passou de uma postura reservada para uma estratégia ativa que inclui redes sociais, linguagem simplificada, podcasts, vídeos e monitoramento de desinformação. Como demonstra Sung (2025), essa virada produziu efeitos mensuráveis na percepção pública do Judiciário, ainda que o autor ressalve que comunicação mais efetiva não resolve por si só problemas estruturais de confiança que têm raízes históricas e políticas mais profundas.

Em Israel, por sua vez, a transformação foi significativa, embora tenha ocorrido de maneira mais reativa. A Suprema Corte, antes associada a uma postura de distanciamento institucional, passou a adotar uma defesa mais ativa de sua imagem pública diante de ataques políticos crescentes (Sullivan e Feldbrin, 2022). Começou a distribuir resumos de decisões a repórteres, publicou documentos em formato de perguntas e respostas em linguagem simples e flexibilizou sua resistência à presença de câmeras em casos de grande repercussão.

Por sua vez, a Itália oferece um exemplo marcado pelo receio de inconsistência. Conforme Sperti (2021), algumas decisões da Corte Constitucional italiana passaram a ser anunciadas em dois momentos: primeiro, por meio de um comunicado antecipatório, voltado ao público geral; depois, por meio de um comunicado mais técnico e extenso, após a publicação do caso, voltado a uma audiência mais especializada. Essa prática busca fornecer informação precisa e, ao mesmo tempo, acessível sobre as razões de uma decisão.

Os casos italiano e israelense acrescentam duas tensões relevantes dentro do panorama da comunicação judicial. Na Itália, como aponta Sperti (2021), algumas decisões da Corte Constitucional passaram a ser comunicadas em dois momentos: primeiro, por meio de um comunicado antecipatório, geralmente dirigido ao público geral; depois, por meio de um comunicado mais técnico e extenso, voltado a uma audiência especializada. A prática, apesar de buscar conciliar precisão e acessibilidade, acabou por gerar críticas pelo risco de inconsistências entre os comunicados e pelas incertezas decorrentes do uso de linguagem informal e estilo jornalístico nos primeiros anúncios.

Já o caso israelense permite observar outra dimensão: o momento da comunicação. A partir de leituras de Lehmann (2019), Sperti (2021) e Kosař (2025), que caminham em sentido semelhante, é possível sustentar que cortes que não constroem canais estáveis e proativos tendem a se manifestar em condições menos favoráveis, frequentemente diante de crises, controvérsias ou disputas públicas já instauradas.

Nesses casos, a comunicação deixa de operar apenas como explicação institucional da decisão e passa a assumir também uma função defensiva de preservação de legitimidade, tendendo a se organizar mais em torno da controvérsia a que responde do que dos termos originais das decisões. Em conjunto, os cenários comparados também revelam que a comunicação judicial não se organiza apenas em torno da oposição entre falar ou silenciar e que existem diferentes graus de mediação.

Em alguns modelos, a corte comunica para a imprensa, oferecendo materiais, resumos, especialistas ou condições de acesso para qualificar a cobertura jornalística. Em outros, comunica diretamente ao público, por meio de sites, redes sociais, vídeos, resumos em linguagem acessível e outros formatos institucionais. Essas estratégias não parecem excludentes. A imprensa continua exercendo papel relevante na circulação pública das decisões, mas a corte deixa de depender exclusivamente dela para que suas razões ingressem no debate público. O ponto central, portanto, é reconhecer que a corte também participa da construção da primeira camada de inteligibilidade pública de suas decisões.

Esses cenários revelam, ainda, uma direção comum: a comunicação judicial tornou-se parte da adaptação das cortes ao novo ambiente midiático. Como adverte Kosař (2025, p. 294, tradução minha), “se as cortes e os juízes não conseguirem se adaptar ao novo ambiente midiático e não agirem de forma proativa e estratégica, podem acabar deixando o campo livre para líderes populistas”.

A advertência sintetiza uma importante mudança no cenário da comunicação judicial: o ato de comunicar deixou de ser apenas tornar algo disponível e passou a envolver a capacidade institucional de disputar a forma pela qual suas decisões serão publicamente compreendidas.

A experiência comparada confirma que, embora cada sistema responda às suas próprias pressões e cenários, há um deslocamento comum: cortes constitucionais já não podem presumir que suas decisões serão compreendidas apenas porque foram publicadas, nem que a imprensa será sempre capaz de traduzir sozinha o sentido original, criando um espaço de mediação onde a própria corte deve se posicionar.

3.5 OS LIMITES DA VISIBILIDADE JUDICIAL ENTRE ABERTURA E RESERVA INSTITUCIONAL

Os cenários descritos na seção anterior compartilham um traço comum: todos enfrentam, em algum grau, a tensão entre a necessidade de comunicar e o risco de comunicar demais. Essa tensão parece estar inscrita na própria natureza da instituição judicial, que precisa

ser ao mesmo tempo transparente o suficiente para ser legítima e reservada o suficiente para ser imparcial.

Hochmann (2018) nomeia essa tensão com precisão ao analisar o caso alemão, mencionado anteriormente. Para ele, embora seja desejável, em uma democracia, apresentar à sociedade o funcionamento de uma corte constitucional, pode ser prejudicial mostrar demais. Aqui, parece que o argumento não é conservador por princípio, mas uma advertência sobre os riscos reais de uma abertura mal planejada ou mal executada: expor demais os processos internos de deliberação pode comprometer a aparência de imparcialidade, alimentar leituras políticas de decisões técnicas e fragilizar a autoridade institucional que a corte precisa preservar para exercer seu funcionamento.

Há, inclusive, uma "interessante corrente minoritária" registrada por Hochmann (2018, p. 24) que defende posição oposta à abertura comunicacional das cortes. Para essa perspectiva, a inacessibilidade das decisões poderia contribuir para o prestígio da instituição, pois o caráter técnico e pouco compreensível da linguagem judicial reforçaria uma imagem de dignidade e autoridade. Embora minoritária, essa visão parece relevante porque ajuda a explicitar uma lógica ainda presente em parte das resistências à comunicação judicial ativa, segundo a qual a opacidade pode funcionar como fonte de legitimidade institucional.

O debate sobre câmeras nas sessões da Suprema Corte dos Estados Unidos ilustra bem essa tensão na prática. Richter (2019) apresenta o argumento de que câmeras poderiam ampliar o acesso do público ao trabalho da Corte e cumprir uma função educativa relevante, permitindo que os cidadãos vissem o processo judicial em ação, em vez de depender apenas de interpretações textuais ou jornalísticas.

O próprio autor, contudo, reconhece os riscos dessa abertura: a transmissão poderia ampliar a exposição midiática da Corte, favorecer recortes descontextualizados de sustentações orais, estimular sua associação à arena política e, em alguma medida, comprometer a percepção de imparcialidade institucional.

Essa análise aponta para uma distinção importante que a literatura sobre comunicação judicial nem sempre explicita com clareza: visibilidade não é o mesmo que inteligibilidade. Abrir novos canais de acesso, sejam câmeras, transmissões ao vivo ou postagens em redes sociais, pode ampliar a visibilidade de uma corte sem necessariamente tornar suas decisões e seu funcionamento mais compreensíveis para o público. Em alguns casos, pode até produzir o efeito contrário, aumentando a exposição sem ampliar a compreensão e criando espaço para espetacularização e distorção.

Kosař (2025, p. 294) registra esse risco ao advertir que a simplificação excessiva pode produzir efeitos prejudiciais no longo prazo:

> Por fim, há o risco de uma corrida para baixo. Se simplificarmos demais certas questões, isso pode, no longo prazo, reduzir a atenção dos públicos das cortes aos detalhes necessários para a compreensão adequada das disputas perante os tribunais. (tradução minha)

O argumento, no entanto, não deve ser lido como uma objeção à simplificação de modo geral, mas como uma advertência contra a simplificação irresponsável, que empobrece o debate em vez de ampliar a compreensão. Esse cuidado também se aplica ao debate sobre linguagem simples, conforme já indicado anteriormente nesta pesquisa: o problema não recai sobre tornar a linguagem mais simples, mas em reduzir a complexidade técnica a ponto de comprometer a precisão e os elementos necessários para a adequada compreensão do conteúdo original.

O que essa tensão revela, no fundo, é que a comunicação judicial não pode ser medida apenas pela quantidade de informação disponibilizada, nem pelo número de canais utilizados ou de acessos aos conteúdos postados. O que importa, no contexto judicial, é a qualidade da relação que se estabelece entre a corte e seus diferentes públicos. A ideia de "comunicar mais" não é equivalente a "comunicar melhor", e é exatamente essa distinção que abre caminho para o argumento desenvolvido a seguir: o de que a linguagem não é um mero detalhe operacional da comunicação judicial.

3.6 DA TRANSPARÊNCIA À ESTRATÉGIA: A LINGUAGEM COMO DECISÃO COMUNICACIONAL

Durante muito tempo, o problema da comunicação judicial parece ter sido tratado como um problema de acesso. Bastaria disponibilizar as decisões, abrir os arquivos, publicar os votos, transmitir as sessões. A transparência, nessa visão, seria a solução, e isso pode ser visto em todo o movimento de portais de transparência e leis de acesso à informação, por exemplo. O que a experiência comparada e a literatura mostram, porém, é que transparência deve ser interpretada como condição necessária, mas não suficiente. Uma decisão disponível não é necessariamente uma decisão que é possível de ser compreendida. Uma decisão não compreendida, do ponto de vista democrático, é uma decisão "comunicacionalmente" incompleta, mesmo que seja possível acessá-la e que o conteúdo técnico esteja correto.

Lehmann (2019) é preciso ao nomear esse deslocamento da transparência à estratégia, mesmo indicando apenas a relação com o jornalismo, e não com a sociedade. Para o autor,

facilitar o acesso à informação e melhorar a relação com o jornalismo são objetivos relevantes, mas insuficientes para definir estrategicamente uma política de comunicação judicial. Afinal, "uma política de comunicação judicial implica melhorar a relação com o jornalismo e facilitar o acesso à informação, mas é muito mais que isso" (Lehmann, 2019, p. 31, tradução minha). Em outras palavras, o acesso à informação é meio, não fim. Nessa leitura, o objetivo maior da comunicação judicial parece ser o de reposicionar o Judiciário no espaço público para fortalecer sua legitimidade e reconstruir sua relação com os cidadãos.

Essa postura exige algo mais do que disponibilizar conteúdo. Exige uma atuação ativa na disputa de sentidos que se forma ao redor das decisões judiciais (Lehmann, 2019, p. 38):

> A justiça não pode nem deve ser apenas uma fornecedora de matéria-prima informativa bruta, para que seja tratada pela imprensa e pelos demais atores da cena pública. O direito de acessar a informação não significa renunciar ao direito de discutir a interpretação pública dessa informação, nem que isso deva ser feito de maneira reativa, depois que ela já foi publicada. Fazer isso implicaria subordinar-se à lógica e aos interesses, legítimos, do jornalismo. Mas isso não melhora a comunicação nem, muito menos, a imagem da justiça. (tradução minha)

Como sintetiza Lehmann (2019, p. 39, tradução minha), "a verdade existe; as interpretações também. A justiça opera sobre os fatos; seus responsáveis pela comunicação, sobre as interpretações". Ao abdicar de sua presença em ambos os cenários, a corte entrega a outros atores a tarefa de enquadrar publicamente suas próprias decisões. Se a corte não ocupa esse espaço, outros o ocupam, e fazem isso com seus próprios interesses e enquadramentos.

No contexto brasileiro, essa dimensão estratégica da relação entre Judiciário e mídia já havia sido observada por Oliveira (2006). A autora registra, a partir de Garapon, que juízes utilizam a mídia estrategicamente, seja para impedir o encerramento de processos relevantes, seja para se defender de críticas, seja para buscar aproximação entre Justiça e população, já que a mídia oferece acesso direto à opinião pública (Oliveira, 2006, p. 77).

Essa ideia ganha força quando se considera o que Lippmann (1922) chamou de pseudoambiente: os indivíduos não acessam diretamente o mundo social, mas agem a partir das imagens que constroem sobre ele. Albuquerque (2024), ao discorrer sobre o tema, parte da premissa de que a notícia não reproduz simplesmente a realidade, mas produz interpretações e representações sobre ela. No caso do Judiciário, essa mediação é especialmente relevante porque os tribunais não mantêm contato direto com a sociedade: sua presença no debate público depende de dinâmicas comunicacionais que articulam a atuação interna das assessorias de comunicação e a cobertura externa da imprensa. Nos cenários onde a fonte inicial de informação sobre uma decisão judicial deixa de ser o voto técnico e passa a ser a notícia institucional

produzida pela própria Corte, opera-se uma mudança significativa: o tribunal passa a disputar ativamente a primeira camada de interpretação pública de suas decisões.

É nesse ponto que a linguagem passa a ser vista como uma decisão estratégica dentro da comunicação judicial. Escolher como nomear uma decisão, quais aspectos destacar, que linguagem usar e para qual público escrever são escolhas que definem não apenas como a decisão será compreendida, mas se ela será compreendida. Como argumentam Sullivan e Feldbrin (2022, p. 35), a opinião formal e escrita não deve ser fetichizada nem usada como desculpa para a incapacidade da corte de comunicar suas decisões ao público de forma compreensível.

Há ainda uma dimensão proativa nessa equação que merece atenção específica. Em um cenário marcado por desinformação e disputas narrativas, comunicar estrategicamente passa a ser uma forma de defesa democrática, não uma concessão ao espetáculo ou uma busca por aprovação pública.

Sperti (2021) mostra que a comunicação das cortes constitucionais deixou de ser uma tarefa ocasional e cautelosa para se tornar uma missão cotidiana, em parte como resposta ao ambiente de fake news e às interpretações equivocadas que circulam sobre suas decisões. A questão central, aqui, parece ser a disputa pela primeira camada de interpretação pública das decisões: quando a corte não participa dessa etapa inicial de compreensão social, outros atores ocupam esse espaço com seus próprios enquadramentos, interesses e estratégias de legitimação.

O eixo central desta análise pode ser enunciado de forma direta: é pela linguagem que a estratégia comunicacional de uma corte é materializada. Escolher como comunicar uma decisão, quais aspectos destacar, quais termos explicar, que contexto oferecer e para qual público escrever são escolhas que definem não apenas como a decisão será apresentada, mas se ela poderá ser efetivamente compreendida.

Uma corte que decide bem, mas que comunica mal, compromete a circulação social de suas próprias razões em um ambiente no qual a compreensão pública é condição relevante para a sua própria legitimidade.

3.7 COMUNICAR NÃO BASTA: A COMPREENSIBILIDADE COMO CONDIÇÃO DEMOCRÁTICA

Estabelecido que a comunicação judicial deve ser pensada como uma obrigação democrática, e não como uma opção institucional, e que a linguagem é o meio pelo qual essa

obrigação ganha forma pública, é preciso avançar um passo: comunicar não basta. Para que a comunicação judicial cumpra sua função democrática, é necessário que ela seja compreendida.

Uma corte pode publicar notícias, manter perfis em redes sociais, transmitir julgamentos ao vivo e produzir comunicados regulares e, ainda assim, "falhar comunicacionalmente" se o conteúdo que produz não for inteligível para aqueles que deveria alcançar. Disponibilidade e compreensibilidade são dimensões distintas, e confundi-las é um dos erros mais recorrentes das instituições judiciais ao pensarem sua comunicação.

Sullivan e Feldbrin (2022) são diretos ao apontar essa distinção. Para os autores, não basta que a Corte publique suas decisões ou exponha formalmente o sentido da Constituição. Suas razões devem ser apresentadas de maneira que possam ser efetivamente ouvidas e compreendidas pelo público ao qual se dirigem.

Quando as decisões são excessivamente complexas, extensas ou marcadas pelo jargão jurídico, a Corte deixa de cumprir adequadamente sua obrigação de tornar inteligíveis os princípios constitucionais que fundamentam seus julgamentos. A publicação da decisão, portanto, não encerra o dever comunicativo da instituição, mas constitui apenas uma de suas etapas.

Essa é a formulação que Lehmann (2019) traduz em termos comunicacionais ao distinguir entre fazer chegar e fazer chegar como verdade. Não basta que a mensagem circule. É necessário que seja recebida, compreendida e reconhecida como legítima por quem a recebe. Uma comunicação que tecnicamente existe, mas que não produz compreensão, pode ser pensada, do ponto de vista democrático, como uma comunicação incompleta.

A compreensibilidade, nesse sentido, não constitui um gesto generoso da instituição em direção ao cidadão. Ela é o que torna a comunicação funcionalmente completa. Como estabelece o Código Ibero-Americano de Ética Judicial, todas as pessoas têm direito a que as sentenças e demais resoluções judiciais sejam redigidas de forma compreensível por seus destinatários, com o emprego de sintaxe e estrutura simples, sem prejuízo do rigor técnico (Atienza; Vigo, 2008).

O terceiro movimento é o mais delicado. O uso de linguagem simples não é sinônimo de linguagem simplificada. Como adverte Kosař (2025, p. 294), simplificar excessivamente pode reduzir a atenção dos públicos aos detalhes necessários para a compreensão adequada das controvérsias levadas às cortes. O risco, portanto, não está em tornar as decisões acessíveis, mas em torná-las rasas a ponto de distorcer seu conteúdo. A linguagem simples, diferentemente de uma simplificação que elimina nuances relevantes, constitui uma escolha deliberada sobre

como comunicar com precisão a públicos não especializados, sem comprometer a complexidade necessária do que se comunica.

Essa distinção é central para o argumento deste capítulo. A comunicação judicial aqui proposta combina rigor, clareza e responsabilidade institucional. A compreensibilidade aparece como condição democrática e como exigência decorrente do papel exercido pelas cortes constitucionais, afastando-se tanto de estratégias orientadas apenas pela popularidade, quanto de práticas que associam seriedade à opacidade.

A compreensibilidade, portanto, parece depender de escolhas deliberadas sobre linguagem, formato, contexto, canais e destinatários. Antes de aplicar essas questões à comunicação do STF, é necessário reunir os elementos desenvolvidos até aqui e explicitar a definição de comunicação judicial adotada nesta pesquisa.

3.8 A PROPOSIÇÃO DE UMA DEFINIÇÃO: O QUE É COMUNICAÇÃO JUDICIAL

Nesta pesquisa, proponho compreender comunicação judicial como o conjunto de práticas, escolhas e estratégias pelas quais uma corte constitucional apresenta sua atuação e suas decisões ao espaço público, direta ou mediadamente, estabelece relações com diferentes públicos, transforma conteúdos técnicos em informações publicamente inteligíveis e participa ativamente da construção de sentido sobre suas atividades, sem abdicar do rigor jurídico que sustenta sua autoridade. Trata-se, portanto, de uma dimensão constitutiva do exercício público da jurisdição constitucional, e não de uma atividade acessória, promocional ou meramente informativa.

Essa definição abrange duas formas de circulação distintas: i) a comunicação direta, que ocorre quando a corte se dirige aos seus públicos por meio de notícias, redes sociais, vídeos, transmissões, relatórios e outros canais próprios e ii) a comunicação mediada, que ocorre quando jornalistas e outros intermediários participam da apresentação e da interpretação pública de sua atuação.

Essas modalidades não são excludentes, uma vez que a comunicação direta não elimina a função crítica e interpretativa da imprensa, assim como a mediação jornalística não afasta a responsabilidade da corte de oferecer informações, contexto e condições adequadas para a compreensão de suas decisões.

Também a partir dessa definição, a comunicação judicial pode ser compreendida em duas dimensões complementares: i) a comunicação interna, que abrange os fluxos informacionais necessários ao funcionamento do sistema jurídico e envolve magistrados,

servidores, partes, advogados, outros tribunais e a comunidade jurídica especializada e ii) a comunicação externa, que diz respeito à forma como a corte apresenta sua atuação e suas decisões ao espaço público, relacionando-se direta ou mediadamente com jornalistas, atores políticos, movimentos sociais e cidadãos em geral. É nessa dimensão que a transformação de conteúdos técnicos em informações publicamente inteligíveis assume maior relevância democrática, pois a decisão deixa de circular apenas como ato jurídico e passa a integrar a construção pública de sentidos sobre a atuação da corte.

O conceito, portanto, não se reduz a uma de suas manifestações isoladas. Comunicação judicial não corresponde apenas à publicação de decisões, à relação com a imprensa, à presença em redes sociais ou às manifestações públicas dos magistrados. Ela compreende a forma como essas práticas são articuladas institucionalmente, os públicos aos quais se dirigem, as linguagens que mobilizam e as finalidades que buscam cumprir.

Retomando a classificação da Associação das Cortes Constitucionais Francófonas, Sperti (2021, p. 244) apresenta quatro finalidades atribuídas à melhoria da comunicação das cortes constitucionais:

> Argumentou-se que uma melhor comunicação das cortes constitucionais busca alcançar quatro finalidades principais: 1. fomentar a educação cívica dos cidadãos; 2. de um 'ponto de vista ofensivo', orientar, confirmar ou afirmar uma solução jurídica; 3. 'de um ponto de vista defensivo', esclarecer e prevenir mal-entendidos e, se necessário, responder a ataques; 4. assegurar transparência, respondendo à natureza opaca, secreta ou informal dos procedimentos.

A partir do percurso desenvolvido neste capítulo, proponho acrescentar a essas finalidades uma dimensão estratégica transversal: a participação ativa da corte na construção do sentido público de suas decisões, constante na expressão de "participação ativa da construção de sentido sobre suas atividades" utilizada na definição proposta.

Essa dimensão atravessa as funções educativa, ofensiva, defensiva e de transparência, mas lhes acrescenta uma preocupação específica com o ambiente em que a informação circula. A comunicação judicial não ocorre em um espaço neutro nem permanece suspensa até que a instituição decida se manifestar. Decisões são interpretadas, enquadradas e disputadas desde o momento em que ingressam no espaço público.

Tal dimensão estratégica é o que, sugere-se, distingue a comunicação judicial contemporânea da comunicação judicial tradicional. A corte que apenas publica suas decisões e aguarda que a imprensa as processe está operando segundo um modelo cada vez menos compatível com o ambiente comunicacional atual. A corte que reconhece que sua legitimidade institucional também é afetada pela forma como suas decisões são publicamente compreendidas

está, agora sim, operando em um modelo compatível com as exigências democráticas do presente.

A definição proposta traz uma consequência institucional direta: a comunicação judicial não pode ser tratada como função auxiliar, isolada do modo como a própria instituição compreende e exerce sua autoridade. Como sintetiza Bucci (2019), a comunicação da Justiça não deveria constituir um departamento separado da própria Justiça, mas um prolongamento do modo de ser da instituição. Trata-se de uma dimensão constitutiva da atuação judicial no espaço público, e não de um enxerto de marketing acrescentado à instituição.

A partir dessa definição, o próximo capítulo se volta para o Supremo Tribunal Federal, em uma análise concreta de estratégia de comunicação judicial. Depois de observar diferentes formas pelas quais cortes constitucionais pensam e organizam sua comunicação e de delimitar o que constitui comunicação judicial para os fins desta pesquisa, o objetivo passa a ser compreender como a Corte brasileira incorpora a comunicação em sua estratégia institucional, que importância atribui à compreensibilidade e ao uso de linguagem simples e como procura se relacionar com públicos não especializados.

4. A COMUNICAÇÃO JUDICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O capítulo anterior delimitou a comunicação judicial como prática institucional ligada à forma como cortes constitucionais apresentam suas atuações à sociedade, comunicam suas decisões juridicamente técnicas e suas atividades institucionais e se relacionam com diferentes públicos. A partir dessa definição, o passo seguinte é observar como essa discussão se manifesta em um caso concreto: a comunicação judicial do Supremo Tribunal Federal.

A observação de Barroso (2023, p. 1656) de que a democracia contemporânea é feita de "votos, direitos e razões" ajuda a situar a relevância desse recorte. Ao exercer papel central na proteção de direitos fundamentais e na preservação das regras democráticas, o STF precisa organizar estrategicamente sua comunicação, de modo que suas razões, atividades e decisões sejam apresentadas de forma compreensível perante a sociedade.

Essa passagem de um plano conceitual para um cenário concreto exige pensar a comunicação judicial como estratégia institucional. Como observa Lehmann (2019, p. 30, tradução minha), uma política de comunicação judicial "implica objetivos compartilhados e um ponto de chegada desejado; requer estratégias, consensos, tempo e recursos", não se limitando a "situações pontuais que devem ser resolvidas". A análise da estratégia de comunicação do STF, portanto, deve considerar o modo como a instituição pensa e apresenta publicamente suas escolhas comunicacionais.

Com base nessas premissas, este capítulo busca compreender como a Corte incorpora a comunicação em sua estratégia institucional, que importância atribui à compreensibilidade e ao uso de linguagem simples e como procura se relacionar com públicos não especializados. Para isso, a análise examina documentos estratégicos, relatórios de gestão, canais institucionais e iniciativas voltadas à aproximação entre o Tribunal e a sociedade.

4.1 COMUNICAÇÃO PÚBLICA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E A PRESENÇA DIGITAL DO STF

Tratar de comunicação pública no Judiciário é, em grande medida, tratar de prestação de contas à sociedade. A questão envolve a capacidade institucional de tornar compreensíveis suas decisões, suas rotinas, seus fluxos de trabalho e seus modos de funcionamento, pensando em como atingir pessoas além do público especializado.

Um relato que remete aos espaços físicos dos fóruns dos anos 1990 ajuda a evidenciar essa dimensão, ao associar a materialidade do acúmulo de processos à pergunta sobre prestação de contas e o modo de conversar com a sociedade (Albuquerque, 2023, p. 29):

> Na primeira vez em que entrei em um Fórum de Justiça, saindo da infância e entrando na adolescência, em Fortaleza, durante os anos de 1990, o amontoado de papéis pelos corredores e a precária condição de organização do espaço eram uma espécie de demonstrativo empírico de uma discussão presente no fim daquela década: era preciso reformar a Justiça; deveria haver algum tipo de controle. Afinal, a Justiça não deve prestar contas à sociedade?

Esse pano de fundo permite formular o problema com mais precisão: como seria possível falar em prestação de contas sem repensar a comunicação? Para que as pessoas entendam as informações, não basta que a comunicação pense apenas em como reproduzir fatos, mas também em pensar se a comunicação é efetivamente compreendida pela sociedade. Como seria possível imaginar uma comunicação transparente se, mesmo com acesso à comunicação, os receptores não são capazes de compreendê-la?

Como apresentado anteriormente, a ideia de comunicação judicial envolve diversos elementos e pressupõe, por exemplo, reconhecer que cortes e juízes não estão isolados da sociedade. É nesse sentido que aponta a reflexão de Napolitano (2025, p. 7), ao mencionar Friedman e Mendes para destacar a interação contínua entre cortes, sociedade civil e meios de comunicação:

> No mesmo sentido Friedman (1993, p. 585) - expoente da literatura norte-americana sobre as relações das cortes com a sociedade civil - para quem esse diálogo se dá por interação contínua entre as cortes e a sociedade civil, pois as "Cortes ... não ficam afastadas da sociedade e declaram direitos. Ao invés disso, elas interagem cotidianamente com a sociedade, tomando parte em um diálogo interpretativo". (tradução minha). Além disso, "Juízes não vivem em um casulo; eles são deste mundo. Não é crível pensar que juízes carecem de informações sobre o modo como seus julgamentos serão recepcionados. (Friedman, 2004, p. 2610) (tradução minha).
> Na literatura brasileira acerca das cortes constitucionais e da deliberação democrática, essa percepção também está presente. Para Mendes (2011, p. 141) "Juízes são produtos da sociedade em que vivem e são influenciados pelos jogos de forças políticas e ideológicas dessa sociedade", logo as cortes e juízes não estão isolados da sociedade e da política e, considerasse aqui, também da influência dos meios de comunicação de massa.

É nesse contexto de interações que os marcos digitais passam a ocupar lugar mais relevante na comunicação do STF. No início dos anos 2000, a criação da TV Justiça e da Rádio Justiça, combinada ao incremento da atualização de notícias em tempo real, representa uma mudança na forma como o Tribunal passou a organizar sua presença pública e sua relação com a circulação midiática de suas decisões (Albuquerque, 2023).

Essa transformação, contudo, não pode ser compreendida apenas como resultado da adoção de novos canais institucionais. Ela também se articula a um processo mais amplo de ampliação da visibilidade política e jornalística do STF, associado pela literatura a marcos como o impeachment de Fernando Collor, a CPI do Judiciário, a Reforma do Judiciário e, especialmente, o julgamento do mensalão (Recondo e Weber, 2019; Albuquerque, 2023 apud Napolitano, 2025, p. 4).

Além das menções à presença na televisão e no rádio, existem também registros de que, durante o mesmo período, a comunicação da Corte voltou sua atenção para a postagem de notícias. O portal do STF contava com um espaço de "Últimas Notícias[3]", posteriormente reformulado ao longo das novas versões do site. Conforme registro publicado no site de notícias do Tribunal, o link "Últimas Notícias" já funcionava desde janeiro de 2001 e foi reformulado com a versão "atual" do site à época, lançada em 9 de abril de 2002, durante a presidência do ministro Marco Aurélio Mello (2001 até 2003).

Este espaço de atualização diária era destinado a reunir informações centrais sobre a vida do Tribunal, incluindo processos que chegam à Corte, agenda dos ministros, pautas de julgamento, visitas institucionais e decisões. Ainda segundo o mesmo registro, desde o início da contagem de acessos a notícias individuais, em dezembro de 2004, até o início de julho de 2006, teriam sido publicadas 11.505 notícias, com quase 10 milhões de acessos no período, sendo mais de 3 milhões apenas no primeiro semestre de 2006.

Inclusive, o levantamento das notícias mais acessadas no site do STF no primeiro semestre de 2006 permite uma breve reflexão que ajuda a contextualizar o período. A distribuição dos acessos pode indicar uma preferência do público e, em certa medida, também da própria agenda midiática, por determinados temas de maior repercussão pública e sensibilidade social.

Entre as dez notícias mais acessadas, diversos temas parecem chamar a atenção dos leitores. Há concentração de acessos em matérias penais, especialmente em debates sobre execução da pena e progressão de regime, além de pautas ligadas à organização do Judiciário e às resoluções do CNJ. Também aparecem controvérsias de direito do consumidor e questões patrimoniais, além de casos impulsionados por figuras midiáticas, como o habeas corpus impetrado pelo apresentador Antônio Augusto Liberato, conhecido como Gugu, denunciado após veicular entrevista com dois supostos membros da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

[3] https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/confira-as-10-noticias-mais-acessadas-no-site-do-stf-no-primeiro-semestre-de-2006/

No caso do STF, a comunicação institucional ganha presença cada vez mais constante perante a sociedade com o advento da internet e a ampliação dos canais digitais. A atualização contínua do portal, a publicação recorrente de notícias, a existência de conteúdos em diferentes formatos e a circulação de informações por múltiplas plataformas tornam a comunicação da Corte menos episódica e mais integrada ao acompanhamento cotidiano de suas atividades.

Essa mudança acompanha a própria consolidação da internet como espaço central de circulação de informações. A partir da pesquisa "Acesso à Internet e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal", do IBGE, Napolitano e Gonzales (2014, p. 51) registram que, entre 2009 e 2011, o acesso à internet no Brasil passou de 41,6% para 46,5% da população com 10 anos ou mais, alcançando 77,7 milhões de pessoas. Esse crescimento, somado à multimidialidade da web, ampliou as possibilidades de transmissão de informações em diferentes linguagens e suportes, combinando texto, fotografia, áudio e imagem.

A última versão do estudo, de 24 de julho de 2025, aponta para um aumento considerável nos números relativos ao acesso à internet. A pesquisa indica que 93,6% dos domicílios brasileiros possuíam acesso à internet e que 89,1% das pessoas, nos mesmos moldes acima citados, possuíam acesso à internet, com número total de 168 milhões de indivíduos.

Portanto, com a consolidação da internet como o principal ambiente de circulação de informação, a estratégia de comunicação institucional precisa acompanhar essa transformação. O desafio deixa de ser apenas disponibilizar conteúdos e passa a envolver a adequação das formas de comunicação ao próprio movimento do meio: acessos cada vez mais frequentes, rápidos e multimodais, em que o usuário alterna entre leitura, busca, compartilhamento e interação.

No caso do STF, esse cenário reforça a dimensão direta da comunicação judicial, pois permite que a Corte apresente suas atividades, decisões e informações em canais próprios, sem depender exclusivamente de ambientes externos de mediação para encontrar os olhos e ouvidos da sociedade.

Nesse cenário, "estar" na internet parte como condição mínima. O real desafio está em estruturar conteúdos, rotinas de atualização e canais de contato de modo compatível com as práticas reais de consumo e circulação de informação. A própria lógica dos sites institucionais, acessíveis livremente e sem custos, já representa um ganho para a população, que pode acessar a informação "com conforto e presteza" (Napolitano e Gonzales, 2014, p. 51).

Essa possibilidade se amplia com a nova organização da internet e a popularização das redes sociais, que não funcionam apenas como espaços de divulgação, mas também como ambientes de interação, circulação de conteúdos em múltiplos formatos e relacionamento com

os usuários. No caso do STF, essa dinâmica se expressa na atuação da Secretaria de Comunicação Social em diferentes plataformas, por exemplo, por meio das quais o Tribunal disponibiliza informações e estabelece formas de contato com o internauta (Napolitano e Gonzales, 2014).

4.2 O ESPAÇO DA LINGUAGEM NA ESTRATÉGIA COMUNICACIONAL DO STF

Nesse contexto de ampliação das plataformas digitais e de fortalecimento da comunicação direta entre o STF e a sociedade, a atenção à linguagem passa a ganhar espaço como elemento da estratégia comunicacional da Corte. Essa preocupação aparece de forma mais concreta na documentação institucional do Tribunal, especialmente em planos de gestão e relatórios de atividades que registram diretrizes, metas e iniciativas voltadas à qualificação da comunicação com a sociedade.

Ao tratar dessa comunicação com a sociedade, a análise se concentra na dimensão extraprocessual da comunicação judicial, isto é, naquela voltada a públicos mais amplos do que as partes e os interessados diretos em um processo específico. Essa dimensão envolve tanto a apresentação pública de decisões juridicamente técnicas, quanto a comunicação institucional da Corte, materializada em planos, relatórios, campanhas, redes sociais, eventos e demais iniciativas pelas quais o Tribunal constrói sua presença no espaço público.

É nessa perspectiva que a linguagem assume relevância estratégica. Ela atravessa tanto a forma como o STF comunica suas decisões quanto o modo como apresenta suas prioridades, seus serviços, seus canais e sua própria atuação institucional. A questão, portanto, não se resume a uma preferência estilística ou a uma escolha pessoal de atores específicos. Ela envolve a capacidade institucional de tornar mais inteligíveis suas rotinas, decisões e prioridades em um ambiente marcado por circulação rápida, multimodal e permanente de informações.

Analisando especificamente a comunicação do STF, observa-se que a Corte mantém um conjunto de canais, rotinas e formatos que estruturam a difusão de informação institucional, com destaque para a produção de notícias e a atualização contínua de conteúdos em redes sociais. Esses instrumentos permitem o acompanhamento público de sua agenda e de suas decisões. Além disso, a comunicação também aparece em planos de gestão, relatórios de atividades e outras iniciativas institucionais, o que permite observar como o tema foi sendo incorporado à estratégia da Corte ao longo do tempo.

É nesse cenário que a “simplificação da linguagem”, como ideal e em caráter mais amplo do que apenas a utilização da “linguagem simples” quando pensada como movimento

pontual e parametrizado, ganha força. Napolitano (2025, p. 7-8) aponta para a linguagem simples e acessível como facilitador do "diálogo externo" do STF, indicando especificamente o Plano Estratégico de Gestão referente ao período de gestão do ministro Luís Roberto Barroso, entre 2023 e 2025:

> Trata-se, portanto e de acordo com Friedman (2009, p. 381/382), de um "processo dialógico de 'decisão judicial – resposta popular – re-decisão judicial'" e nesse sentido, está relacionado com o que já foi denominado de "diálogo externo" do STF com a sociedade civil organizada e, em especial, com os meios de comunicação social, ou em outros termos com a "deliberação externa do STF", que de acordo com Silva (2009, p. 210), trata-se de um esforço de convencimento de "atores externos ao grupo" e, sobretudo, teria o papel "de chamar a atenção da sociedade civil, ou pelo menos da comunidade acadêmica e jornalística, para questões fundamentais no cenário político-jurídico de um país" (Silva, 2009, p. 211/212). Sem dúvida, esse diálogo precisa ser realizado com linguagem simples e acessível, tal como proposto no Plano Estratégico de Gestão [...].

O Plano Estratégico de Gestão do STF mencionado é o mais recente[4] disponibilizado até o momento e traz menções específicas relacionadas à linguagem simples, como a ideia de "dar plena publicidade, visibilidade e acesso aos atos, processos e informações institucionais em linguagem clara, direta e acessível" (Brasil, 2021a, p. 51), que funciona como identidade estratégica, além de indicar que a "comunicação transparente, clara e tempestiva continuará como o principal pilar da relação de confiança entre o STF e a sociedade." (Brasil, 2021a, p. 51).

O plano também traz a reflexão e a autocrítica sobre a percepção da sociedade sobre os tribunais, ao mencionar que "simplificar a linguagem" deve ser apresentada como uma das "ações prioritárias, segundo a sociedade, para melhorar o funcionamento dos tribunais" com 21 % do total de menções, conforme o Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro/AMB/FGV (Brasil, 2021a, p. 30).

O documento mostra-se relevante porque incorpora enunciados diretos sobre linguagem clara, direta e acessível, vinculando-os à publicidade dos atos e à relação de confiança com a sociedade, mas é resultado de uma construção gradual perceptível nos planos e relatórios anteriores, além de também presente nas gestões anteriores a esse período.

Além do plano estratégico mencionado, o STF disponibiliza na página "Gestão Estratégica" ampla documentação sobre sua estratégia ao longo dos anos. O acervo inclui

[4] A atual presidência de Edson Fachin ainda não disponibilizou o plano de gestão para o biênio 2025/2027, bem como não está disponível o plano estratégico 2026/2031. No mês de junho, em resposta à solicitação realizada no sistema Fala.BR, de protocolo nº 03746.2026.015000-07, foi informado pela Ouvidoria do Supremo Tribunal Federal que "o Plano Estratégico 2026-2031 encontra-se em fase de aprovação pelos Ministros em sessão administrativa, nos termos da Resolução STF n. 782/2022."

documentos vinculados à gestão vigente na data da última atualização da página, referente ao período de 2023 a 2025, além de um histórico de gestões anteriores, planos estratégicos, relatórios periódicos de atividades, relatórios de gestão, normativos, guias, dados abertos da estratégia do STF e resultados periódicos dos indicadores.

Com base nesse acervo, é possível a análise da evolução histórica da comunicação do STF e a verificação de como a ideia de simplificação da linguagem se faz presente ao longo do tempo. Para isso, mostra-se especialmente relevante a leitura conjunta dos planos de gestão, que apresentam as diretrizes adotadas em cada período, e dos relatórios de atividades, que registram as iniciativas práticas desenvolvidas pela Corte.

Assim, após essa contextualização, podemos agora olhar para esse cenário mais específico: analisar como o STF pensa sua estratégia de comunicação em cada período. Cabe o destaque prévio de que os documentos cobrem outros inúmeros cenários e atividades não relacionadas ao tema do presente trabalho e que, por consequência, não serão analisados, sendo delimitado como escopo de análise apenas os planos de gestão e os relatórios disponibilizados no site institucional do STF.

4.3 HISTÓRIA DA ESTRATÉGIA COMUNICACIONAL DO STF

A análise da estratégia de comunicação do STF pode ser feita a partir do amplo conjunto de documentos institucionais disponibilizados em seu site, que detalha todo o percurso da estratégia de comunicação judicial da corte. Ao longo dos anos, a Corte passou a disponibilizar diferentes camadas de registro, com documentos sobre estratégias periódicas, que apontam a visão da Corte para determinado período, com olhar para o futuro, bem como relatórios de iniciativas realizadas, com olhar para o que já havia sido feito.

Tal acervo documental permite observar como o Tribunal organiza sua presença pública, define suas prioridades comunicacionais, estrutura canais de relacionamento com a sociedade e registra iniciativas voltadas à difusão de informações institucionais.

Além desses documentos periódicos, constam também diversos materiais de apoio, que apontam para uma apresentação mais difusa da visão comunicacional da Corte. Esses materiais revelam preocupações que serão recorrentes nos documentos analisados adiante, especialmente a orientação de públicos específicos, o combate à desinformação, a aproximação com a sociedade e o uso de linguagem simples. É o caso do documento “Como Funciona o STF para Jornalistas”, atualizado em 27/06/24 e apresentado como “um projeto relacionado ao Programa de Combate à Desinformação do STF e ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem

Simples" (Brasil, 2024a, p. 25). Também se insere nesse conjunto a 1ª edição do documento do "Programa de Combate à Desinformação", que traz, no plano estratégico da gestão 2023/2025, menção expressa à linguagem simples (Brasil, 2023b, p. 8):

> De forma geral, o programa é orientado pelo tripé da gestão 2023/2025: explicar, justificar e aproximar. Por meio da comunicação em linguagem simples, do fornecimento de fundamentos e esclarecimentos, e da criação de uma relação mais próxima com os cidadãos, o PCD-STF pretende contribuir para a proteção da Constituição no país, além de incentivar o respeito e a civilidade entre as pessoas

Por delimitação metodológica, embora existam também relatórios de resultados e instrumentos de monitoramento que permitiriam uma leitura mais orientada a desempenho, eles não serão explorados aqui de forma sistemática. O objetivo deste tópico é, antes, reconstituir o caminho percorrido pela estratégia comunicacional do Tribunal e demonstrar como sua relevância se torna mais visível e estruturada ao longo dos anos.

Dentro desse recorte temático, percebe-se que o STF traz, em seu site institucional, uma área destinada especificamente à "Gestão Estratégica", com documentação sobre o plano estratégico atual e sobre os anos anteriores, além da menção à missão, visão e valores do tribunal. Tais documentos também são disponibilizados na área de "Transparência e Prestação de Contas" do site, que apresenta diversos links para áreas de instituição e estratégia, governança e controle e pessoas e gestão de recursos.

Com a última atualização feita em 04 de fevereiro de 2025, conforme verificação no momento de redação deste trecho, a página de "Gestão Estratégica" traz como missão a ideia de "garantir a supremacia da Constituição, com respeito à segurança jurídica, aos direitos fundamentais e à integridade do Estado Democrático de Direito", junto com a visão de "até 2025, alcançar o patamar de corte preponderantemente constitucional, 100% digital, com prestação jurisdicional eficiente e alinhamento entre inteligência humana e inteligência artificial" (STF, 2025).

Já na parte sobre os valores, além de menções sobre "participação", "integridade", "valorização das pessoas", "sustentabilidade", "responsabilidade" e "inovação", traz especificamente os valores de "transparência" e de "foco no cidadão", com relação mais próxima à ideia de comunicação e linguagem simples. A "transparência" é pautada como o valor de "dar plena publicidade, visibilidade e acesso aos atos, processos e informações institucionais em linguagem clara, direta e acessível", enquanto o "foco no cidadão" se traduz através da ideia de que "para o STF o cidadão está em primeiro lugar" e que "seus anseios orientam todas as

práticas e políticas de governança e gestão, de modo a oferecer um serviço público de qualidade voltado para a satisfação de suas reais necessidades" (STF, 2025).

Apesar de trazer diversos links ativos e um rico acervo documental, a Ouvidoria do Supremo Tribunal Federal informou, por e-mail e em resposta à solicitação do plano estratégico de 2026-2031, que tal seção do site estava desatualizada e que a atualização ocorria apenas no Portal de Transparência do STF, que não conta com data de atualização visível ao público.

Além do Planejamento Estratégico vigente (2021-2025 no momento da redação deste trecho), do Plano Estratégico da Gestão 2023-2025 e do Mapa estratégico 2023-2025, possui também diversos relatórios e resultados de anos anteriores, sendo os mais antigos os Relatórios de Atividades do biênio 2004-2006. Com base nesse acervo, é possível analisar a evolução histórica da comunicação do STF e verificar, em específico, como a ideia de simplificação da linguagem se faz presente ao longo do tempo.

Para isso, mostra-se especialmente relevante a leitura conjunta dos planos de gestão, que apresentam as diretrizes adotadas em cada período, e dos relatórios de atividades, que registram as iniciativas práticas desenvolvidas e que permitem reconstituir o caminho percorrido pela estratégia comunicacional do Tribunal e a evolução da presença da linguagem simples na comunicação judicial da Corte.

4.4 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE 2004 ATÉ 2015

O primeiro recorte histórico analisado compreende os relatórios de atividades de 2004 a 2015 e permite observar os primeiros registros documentais da estratégia de comunicação judicial do STF dentro do acervo documental analisado. Nesse período, a comunicação aparece principalmente associada à ampliação de canais, à digitalização de serviços, à transparência institucional, ao atendimento ao cidadão e à presença em meios como TV, rádio, portal eletrônico e redes sociais.

A atenção à linguagem surge dentro desse movimento mais amplo, vista em referências pontuais à acessibilidade da linguagem, à clareza das respostas, à simplificação e à tradução de conteúdos jurídicos para públicos mais amplos. Neste primeiro momento, portanto, a comunicação do STF se organiza sobretudo em torno de uma maior presença pública, de visibilidade institucional e criação de serviços de contato com a sociedade, enquanto a simplificação da linguagem ainda não aparece como diretriz estruturada e recorrente da estratégia comunicacional da Corte.

No Relatório de Atividades 2004–2006, que traz diversas iniciativas operacionais e relacionadas à prática judicial, a única menção direta e explícita à "linguagem" aparece no registro do "1º Prêmio Novas Idéias para a Justiça" (Brasil, 2007?, p. 28)[5]. Segundo o documento, o STF firmou acordo de cooperação com o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal – Sindjus-DF para a realização do prêmio, cuja finalidade era estimular ideias criativas voltadas a "democratizar e modernizar" o Judiciário e o Ministério Público; e, de modo especialmente relevante para esta pesquisa, o relatório enfatiza que as duas monografias vencedoras trataram do problema de comunicação e linguagem.

Além disso, o relatório menciona uma consultoria da FGV vinculada à TV Justiça, na qual o conceito de "linguagem" é listado como um dos elementos necessários para que o canal cumpra objetivos de "qualidade técnica e artística", ao lado de dimensões como transmissão, programação, produção, posicionamento, identidade, formato, conteúdo adequado e "penetração em diferentes segmentos da sociedade" (Brasil, 2007?, p. 2).

Por fim, além da menção da instalação do CNJ (Brasil, 2007?, p. 17), criado pela Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004 e que posteriormente seria responsável pelo já citado Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, o relatório menciona a Pesquisa "A Imagem do Poder Judiciário junto à população Brasileira" e as diversas ondas de pesquisa realizadas pela Universidade de Brasília (Brasil, 2007?, p. 24).

No entanto, não existem menções específicas sobre linguagem nos resultados apresentados no relatório indicado, apesar de pesquisas similares realizadas em anos mais recentes apontarem para questões de linguagem, como o "Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro", de 2019, que menciona a "Adesão a Conceitos Negativos Sobre o Judiciário", com 87% de concordância com a ideia de que "a linguagem jurídica é pouco compreensível" (AMB, 2019, p. 28).

Em sequência, os Relatórios de Atividades 2006–2008, 2007 e 2008 também não apontam para uma política textual explícita de linguagem simples, mas registram um conjunto relativamente coerente de iniciativas que aproximam o STF de um eixo de clareza, transparência e facilidade de acesso a informações e trazem a primeira menção à ideia de simplificação, indicando que "os trabalhos da Corte Suprema foram de modo geral impregnados

[5] Os primeiros relatórios analisados não trazem explícita a data de elaboração do material, mas pressupõe-se que os relatórios são elaborados no ano seguinte ao da análise, conforme consta na maioria dos demais relatórios. Como exceção, o relatório de 2010 consta como elaborado no mesmo ano de 2010. No entanto, parece mais indicado o raciocínio de que a indicação de imprecisão da data de elaboração do material citado siga a lógica de indicar como possível data de criação o ano seguinte ao último período analisado no documento.

de propósitos de incorporar ferramentas modernizadoras e práticas de racionalização", atuando com o "intuito único de propiciar rapidez e simplicidade aos seus veredictos", conforme Relatórios de Atividades 2006–2008 (Brasil, 2009a?, p. 9).

O mesmo documento também traz ênfase para soluções digitais e padrões de acessibilidade voltados a ampliar o acesso às informações do Tribunal. Em 2007, essa orientação se explicita com a descrição do novo portal, concebido para concentrar serviços e organizar a navegação (inclusive com mecanismos de personalização de acesso), e com medidas de transparência ativa, como a Ata de Distribuição em versão eletrônica, apresentada como instrumento que "proporciona transparência" ao indicar que "não só advogados, mas qualquer pessoa que tenha acesso à internet poderá conferir as distribuições processuais diárias na Suprema Corte brasileira" (Brasil, 2009a?, p. 67).

Já em 2008, embora não se formule a "linguagem simples" como eixo estratégico, surge um registro particularmente relevante: em relação à Rádio Justiça, o relatório (Brasil, 2009b?, p. 67) descreve a "reformulação no banco de fontes da emissora, com a intenção de imprimir mais qualidade à produção e aproximar os operadores e grandes nomes do Direito da Radio Justiça" e a criação de um quadro semanal com expoentes do Direito voltado a tratar temas especializados "em linguagem acessível para a população", sinalizando um esforço deliberado de tradução pública do conteúdo jurídico para além do circuito técnico.

No mesmo sentido, o Relatório de Atividades de 2009 traz apenas destaques sobre estrutura e pontos de presença da comunicação institucional, combinando canais de difusão e canais de recepção e participação: de um lado, o STF registra sua entrada oficial em plataformas digitais como Twitter e YouTube, integradas a outros recursos do portal; de outro, enfatiza mecanismos por meio dos quais a sociedade pode interagir e acompanhar o Tribunal, como a Central do Cidadão, descrita como canal para envio de sugestões, críticas e dúvidas, e o Plenário Virtual, disponibilizado para permitir o acompanhamento de matérias e do andamento de votações em ambiente digital.

O relatório seguinte, de 2010, segue com os mesmos pontos do ano anterior, com destaque para os novos canais de comunicação e para a mudança da Central do Cidadão para Secretaria do Cidadão e do Atendimento. Em continuidade ao padrão até então apresentado, o Relatório de Atividades de 2011 consolida a comunicação pública como eixo institucional ao dedicar uma seção a "Transparência e comunicação institucional" e enfatizar o papel da TV Justiça e da Rádio Justiça como meios de difusão do "direito do cidadão à informação" (Brasil, 2011, p. 64), destacando que, além de transmitirem sessões na íntegra, contam com comentaristas especializados que "explicam as questões" dos casos mais relevantes e

promovem “aulas e debates, em linguagem acessível”, sinalizando uma preocupação direta com inteligibilidade fora do circuito técnico.

Em 2012, o julgamento do Mensalão tem impacto na análise da comunicação do STF. Conforme apontado por Albuquerque (2023, p. 154), a comunicação do STF possui alguns “pontos de virada”, com “aumento na estrutura de comunicação do Supremo e também na cobertura” em eventos específicos, como “a CPI do Judiciário, em 1999, e a Reforma do Judiciário, em 2004”. O caso do mensalão, descrito no relatório (Brasil, 2013, p. 39) como “o julgamento mais longo e um dos mais complexos de toda a história do Supremo Tribunal Federal” é visto por Albuquerque como “o terceiro *turning-point*” desse tipo.

No que se refere especificamente à linguagem simples, a menção identificada no relatório de 2012 aparece restrita apenas à menção ao Programa de Excelência em Gestão (PEG), que adota uma “linguagem técnica simples e fácil” (Brasil, 2013, p. 77).

Na mesma linha, o relatório de 2013 aponta apenas a própria missão do Tribunal, indicada como “guardar a Constituição, mediante prestação jurisdicional célere, módica, tecnicamente segura e de fácil acessibilidade” (Brasil, 2014, p. 11). De modo mais amplo, destaca a importância da presença digital (site, YouTube e Twitter) como estratégia de difusão e alcance social, com registro de volume de conteúdos e de audiência, e destaca a atuação da Central do Cidadão (SIC/LAI), que desde maio de 2012 havia assumido o Serviço de Informações ao Cidadão e passado a adotar uma pesquisa de satisfação avaliando, expressamente, a qualidade e a clareza das respostas prestadas, o que é seguido pelo relatório de 2014.

Assim, a análise geral desse período evidencia que a estratégia comunicacional do STF se consolida, sobretudo, pela expansão de canais, pela digitalização e por mecanismos de transparência e atendimento, enquanto a linguagem simples permanece, na maior parte do tempo, como menção esparsa ou atributo secundário em aulas, ações de comentaristas, quadros em linguagem acessível e pesquisas de satisfação que incluem “clareza” como critério.

Esse recorte é importante porque apresenta um ponto de partida para que a comunicação se fortaleça institucionalmente, mesmo que a simplificação da linguagem ainda não tenha espaço como diretriz estruturada e recorrente. É a partir desse quadro que se torna possível observar, no período seguinte, a transição para iniciativas mais deliberadas de acessibilidade linguística e para a institucionalização do tema em planos e programas propriamente ditos.

4.5 O INÍCIO DO “PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: STF – RUMO A 2020”

Neste segundo período, o foco deixa de ser apenas a expansão de canais e passa a incorporar, de forma mais consistente, a lógica de planejamento, metas e indicadores, especialmente a partir do documento “STF – rumo a 2020”. O que se encontra aqui é uma transição gradual para um cenário onde a comunicação e a transparência passam a ser tratadas como objetivos de gestão, com métricas e rotinas de acompanhamento.

Apesar de continuar sendo mencionada, a linguagem simples aparece mais como efeito de iniciativas de serviço, atendimento e acesso à informação do que como uma política comunicacional explícita e contínua.

Sobre as atividades do ano de 2015, o respectivo relatório parece conversar com o questionamento apresentado no início do capítulo (Albuquerque, 2023, p. 29), sobre a prestação de contas à sociedade, já que faz menção expressa à ideia de prestação de contas, logo no trecho “Palavra do Presidente” escrito pelo ministro Ricardo Lewandowski, e traz ares de instrumento de *accountability*, voltado a informar a sociedade e tornar visíveis dados e práticas do Tribunal (Brasil, 2016, p. 6):

> Em uma instituição de Estado, a produção de relatório anual de atividades cumpre o importantíssimo papel de informar, na medida em que representa mais um instrumento de transparência e de prestação de contas à sociedade. Por sua vez, a preocupação com a correta divulgação dos serviços essenciais que os Magistrados desta Corte – e do País – prestam ao Brasil acompanha, desde o início, a atual gestão da Presidência do Supremo Tribunal Federal, tendo constituído compromisso assumido no discurso de posse.

Essa perspectiva se conecta ao planejamento estratégico (STF – rumo a 2020) apresentado, que explicita o objetivo de fortalecer a transparência institucional e facilitar o acesso a informações de caráter público, além de aperfeiçoar a comunicação interna e externa do tribunal, que são objetivos aprovados dentro do tema “Transparência”, conforme estrutura indicada abaixo (Brasil, 2016, p. 70):

> Em sessão administrativa do dia 9 de dezembro de 2015, os Ministros do Supremo Tribunal Federal aprovaram o novo plano estratégico da Corte.
> Denominado STF – rumo a 2020, o documento é fruto de reuniões setoriais e globais realizadas entre os meses de maio a outubro de 2015 com a participação de representantes de todas as unidades do Tribunal.
> A ideia de se estabelecer um planejamento com eficácia para cinco anos tem como foco favorecer a continuidade de projetos e a eficiência da gestão dos recursos.
> O novo plano contempla 10 objetivos estratégicos, 19 indicadores e 19 metas, distribuídos nas áreas de Prestação Jurisdicional, Transparência, Estrutura e Infraestrutura, Articulação Institucional e Recursos.

Além disso, o documento sugere uma preocupação com a qualidade da mediação comunicacional ao prever métricas de exatidão no texto jornalístico sobre o Tribunal e ao registrar a expansão de canais digitais de difusão (como Twitter e YouTube), que ampliam a publicidade das atividades e o alcance da informação institucional.

Em sequência, embora os Relatórios de Atividades de 2016 e 2017 não formulem uma política explícita de linguagem simples como diretriz textual, eles registram um deslocamento relevante do tema para a lógica de serviço, acesso e *accountability*.

No relatório de 2016, a "Palavra da Presidente", escrita pela ministra Cármen Lúcia, (Brasil, 2017, p. 7) enquadra o relatório anual como cumprimento do dever constitucional de prestar informações ao público e associa esse dever à possibilidade de crítica, sugestões e aprimoramento dos procedimentos. No mesmo trecho, há uma afirmação explícita de avanço no sentido de "maior clareza e publicidade" do que é praticado pelo Judiciário, conectando transparência, legibilidade do que o Tribunal faz e eficiência como eixo de legitimidade pública.

Na dimensão operacional, ambos os relatórios destacam a Central do Cidadão como canal de comunicação direta e, de modo significativo, tratam clareza, qualidade e tempo de resposta como variáveis a serem monitoradas por pesquisa de satisfação, indicando que a compreensão do público passa a ser considerada um parâmetro de desempenho institucional.

Iniciativas mais diretamente conectadas à compreensibilidade do conteúdo jurídico, ainda que tratadas como soluções pontuais, começam a aparecer neste período. Uma dessas iniciativas é o esforço de tradução e organização do repertório jurídico para públicos não especializados através da atualização do "Glossário Jurídico no Portal", com inclusão de novos termos, explicitamente apresentada como medida de facilitação do entendimento no mesmo vetor, seguida pela menção ao Conteúdo Educativo "Saiba Mais", que explicava temas jurídicos de forma educativa para o público na TV Justiça.

Em 2017, percebe-se uma abordagem voltada à usabilidade digital e à melhor visualização pelos usuários. A criação de painéis visuais no *Qlik Sense* para a Repercussão Geral é apresentada como mecanismo para tornar dados complexos exploráveis através de apenas alguns cliques. A agenda de transparência ativa também aparece ligada à "tradução" pública das decisões relevantes, com ênfase na escolha de canais e de interfaces e na forma de organizar a informação para facilitar o acesso e a compreensão de conteúdo pelo público.

Em paralelo, o Relatório de Gestão, documento de análise bienal referente ao período entre 12/09/2016 e 12/09/2018, aponta também para a iniciativa da "Cartilha do Poder Judiciário", descrita como material de "linguagem acessível" destinado a crianças e adolescentes, ainda como iniciativa isolada da Corte.

É apenas no Relatório de Gestão 2018–2020, de Presidência do ministro Dias Toffoli, que a estratégia de comunicação do STF passa a incorporar, de modo explícito, uma orientação de linguagem simples vinculada à prestação de serviços e ao relacionamento com o cidadão.

Diversos trechos do relatório apontam para a maior relevância da simplificação da linguagem e do efetivo acesso à informação. Um exemplo é a menção ao lançamento de pesquisa sobre o perfil dos magistrados brasileiros, em evento realizado na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, no qual o ministro Dias Toffoli tratou da simplificação da linguagem jurídica, da conciliação e de formas de modernização do Poder Judiciário. O relatório também menciona a "democratização da linguagem jurídica", indicando que "as decisões judiciais devem verdadeiramente chegar à sociedade, e não apenas aos atores processuais" (Brasil, 2020, p. 108).

O trecho específico sobre a comunicação institucional do STF durante o período analisado também traz menções diretas sobre "linguagem simplificada" (Brasil, 2020, p. 109), conforme trecho abaixo:

> O Ministro Dias Toffoli adotou como pilares de sua gestão a transparência e a comunicação efetiva com a sociedade, em consonância com o avanço tecnológico proporcionado pela revolução digital. Em virtude disso, privilegiou-se, nos canais de comunicação do STF, o uso de linguagem simplificada, a fim de facilitar e ampliar o acesso às informações e às decisões da Corte, mas sem abrir mão da precisão e da qualidade do conteúdo.

No âmbito da Central do Cidadão, o documento registra (Brasil, 2020, p. 108) que, a partir de diretrizes do Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos, houve a adoção de "linguagem mais simples e objetiva para responder às manifestações dos cidadãos e publicar os serviços oferecidos pelo STF" nas respostas e comunicações, incluindo a diretriz de uma linguagem "mais informal e próxima do cidadão".

Essa diretriz se materializa também na elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão, descrita como instrumento voltado a disponibilizar "informações claras e precisas" sobre os principais serviços do Tribunal, em documento estruturado e com "linguagem de fácil compreensão".

A linguagem com foco no usuário também transparece na orientação para os meios de difusão: há registro de iniciativas na TV Justiça que adotam linguagem mais coloquial nas interações em redes sociais e de produtos audiovisuais, como a série "STF Cidadão", explicitamente inspirada na linguagem da Carta de Serviços, e de interprogramas explicativos como "Direito em 1 minuto" e "Quem me explica"

Ao final do ciclo de 2015 até 2020, o Relatório de Encerramento do ciclo 2015-2020, confirma que simplificar a comunicação e tornar a informação mais amigável, no sentido de compreensível e navegável para o usuário, aparece como objetivo recorrente para viabilizar, na prática, os objetivos estratégicos de Transparência e Comunicação no período.

Nessa linha, o ciclo repete a menção a iniciativas como a Carta de Serviços ao Cidadão, a reformulação da programação da TV Justiça, medidas de acessibilidade, como a transmissão da TV Justiça com tradução em Libras e oferta de visitação institucional com Libras, além do esforço contínuo com a transparência.

Por fim, o relatório apresenta os resultados do ciclo e indica um ajuste no modo de avaliação, com a substituição de um critério baseado em satisfação, considerado mais frágil e sujeito a variações contextuais, por uma métrica mais objetiva, focada no cumprimento de deveres de transparência e disponibilização de informações públicas no site, em conformidade com a Resolução 613/2018, com desempenho próximo da meta estabelecida.

O documento também menciona um objetivo estratégico de aprimoramento da comunicação interna e externa do Tribunal, com resultados consistentemente elevados ao longo do período analisado.

Ao final de todo esse recorte, fica mais evidente que, entre 2015 e 2020, a comunicação institucional do STF passa a ser narrada de modo mais consistente e pensada como parte da própria gestão, apoiada também em metas e indicadores próprios. A transparência passa a ser descrita como algo acompanhável e demonstrável, não mais como princípio abstrato, e vinculada à prestação de contas, à divulgação de serviços e à ampliação do acesso do público.

Por sua vez, a simplificação aparece com maior presença no vocabulário institucional, associada tanto ao acompanhamento da experiência do cidadão quanto a iniciativas voltadas a organizar e traduzir informação jurídica, como glossários, cartas de serviço, programas didáticos e ações de acessibilidade, ganhando espaço, ao final do ciclo, como ferramenta para efetivar objetivos de transparência e ampliar o alcance das informações e decisões para públicos com menor familiaridade com a linguagem técnica.

4.6 O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2025

Conforme exposto anteriormente, o Plano Estratégico 2021–2025 é apresentado como um marco relevante para esta pesquisa porque reconhece a simplificação da linguagem como demanda social, identificada em pesquisa de percepção, e torna explícita, no nível das diretrizes

institucionais, a presença da linguagem simples como figura central da estratégia de comunicação do STF.

Os documentos desse período indicam claro o amadurecimento da agenda anterior, já que deixam de tratar a simplificação da comunicação apenas como ponto periférico referente a canais de comunicação, de tecnologias ou de atendimento ao cidadão e passam a integrar o tema de simplificação de linguagem de forma explícita e centralizada na estratégia.

Aqui, antes de entrarmos no conteúdo do plano estratégico e dos relatórios elaborados entre 2021 e 2025, cabe menção à Resolução 730, de 08 de abril de 2021, promulgada no mesmo período do plano estratégico ora mencionado e que instituiu a Política de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal, focada em transparência, eficiência e eficácia, conforme analisado por Napolitano (2025, p. 8):

> O Plano também está em consonância com a Resolução 730, de 08 de abril de 2021, que instituiu a Política de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal, sob a presidência do Ministro Luiz Fux (2021/2023), e que têm, dentre os seus pressupostos o aperfeiçoamento da comunicação interna e externa, o aprimoramento da governança, da transparência e da gestão, a crescente demanda social por uma comunicação mais transparente, eficiente e eficaz, que amplie o conhecimento dos cidadãos acerca das atribuições do STF, bem como de seus serviços prestados e, por fim, os princípios constitucionais, em especial, os da transparência, da publicidade e da impessoalidade.

E é nessa linha que, desde o início, o Plano Estratégico 2021–2025 aponta para a generalidade de alguns ideais, dizendo que “a dimensão dos resultados se complementa pelos demais serviços envolvidos na atividade judicante, os quais devem ser pautados por transparência, clareza e acesso amplo” (Brasil, 2021b, p. 20), em trecho que reproduz a mensagem do ministro Luiz Fux, presidente do Supremo Tribunal Federal, após mencionar os resultados apresentados à sociedade e as novas metas estabelecidas.

De um lado, o documento incorpora a simplificação da linguagem jurídica como demanda social identificada a partir de pesquisa de percepção. O relatório aponta a pesquisa “Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro/AMB/FGV”, que indicava a ideia de simplificar a linguagem como a quinta colocada entre as “ações prioritárias, segundo a sociedade, para melhorar o funcionamento dos tribunais (% do total de menções)”, com 21% de menções totais, além de “Informar melhor sobre o funcionamento e prazos da Justiça”, que aparecia como segunda colocada, com 34% de menções (Brasil, 2021b, p. 30).

O documento traz uma reflexão interessante ao mencionar, ainda citando o estudo apontado, que, embora o Judiciário seja apontado como o Poder que cumpre o melhor papel entre os poderes existentes, a percepção pública ainda identifica fragilidades em pontos

específicos, como a celeridade da Justiça e a clareza da linguagem, o que traz maior legitimação à ideia de inclusão da simplificação da linguagem como ponto central no ciclo estratégico.

De outro lado, o plano do ciclo 2021-2025 também evidencia um amadurecimento institucional ao apontar a clareza como um dos valores que "representam os princípios éticos que permeiam e orientam as ações e as tomadas de decisões do STF", detalhado no item de "transparência", descrito como "dar plena publicidade, visibilidade e acesso aos atos, processos e informações institucionais em linguagem clara, direta e acessível" (Brasil, 2021b, p. 51), além de indicar que "a comunicação transparente, clara e tempestiva continuará como o principal pilar da relação de confiança entre o STF e a sociedade" (Brasil, 2021b, p. 55).

Também deixa claro, no eixo de processos internos, especificamente no relacionado à "comunicação interna e externa", que a estratégia comunicacional com a sociedade continua a sofrer alterações, sendo cada vez mais voltada a "tornar mais acessível a linguagem jurídica" (Brasil, 2021b, p. 55):

> Na comunicação com o público externo, essa estratégia procura tornar mais acessível a linguagem jurídica, criar novos canais de relacionamentos e atuar de forma proativa nas mídias sociais, com a produção de conteúdos lúdicos e criativos para a divulgação dos resultados e dos impactos da produção jurídica e administrativa do Tribunal.

E, nessa linha, seguem os relatórios apresentados durante esse período. Os documentos específicos dos anos 2020–2023 apontam que a ideia de linguagem simples foi traduzida em um conjunto de soluções utilizadas em diversas frentes, como a incorporação explícita de Legal Design e Visual Law, utilizados como metodologia de modernização de informação institucional.

O relatório de atividades de 2021 aponta para a coletânea Case Law Compilation, cujo objetivo era ampliar a inserção dos julgamentos do STF no âmbito de discussão da comunidade internacional. Naquele ano, dois novos volumes foram lançados com um "projeto gráfico inovador" pensado a partir da metodologia do Legal Design e de técnicas de Visual Law, pensando em trazer conteúdo objetivo e linguagem acessível, incorporando infográficos, ícones e elementos visuais voltados à "compreensão intuitiva dos julgamentos" e a uma "melhor experiência de leitura" (Brasil, 2022, p. 167).

O mesmo racional orientou a reformulação do "Informativo STF", um instrumento de difusão e explicação dos julgados da Corte, que a partir da edição 1.000, publicada em dezembro de 2020, passou por uma renovação gráfica e comunicacional baseada nas mesmas

técnicas de Legal Design e Visual Law, com o propósito declarado de “garantir acesso intuitivo e simplificado aos conteúdos, melhorando a experiência dos leitores” (Brasil, 2022, p. 169).

Segundo sua apresentação institucional, o periódico semanal reúne, de maneira objetiva e concisa, resumos das teses e conclusões dos principais julgamentos realizados pelo Plenário e pelas Turmas, em ambiente presencial e virtual.

A seleção dos processos que constam em tal informativo considera critérios de relevância, novidade e contemporaneidade da matéria julgada, e a publicação também inclui o “Plenário Virtual em Evidência”, destinado a apresentar resumos dos principais processos pautados para julgamento no ambiente virtual. Até o momento de redação deste trabalho, o material já contava com 1.220 edições, todas disponíveis digitalmente e com visível transformação visual a partir da edição nº 1.000.

Em uma frente diversa, os relatórios seguintes também apontam para uma agenda de tradução para públicos leigos e infantojuvenis, especialmente no eixo de educação cidadã. No Relatório da Gestão 2020–2022, a nova campanha “Turma da Mônica e o Poder Judiciário” é apresentada como parte do Programa de Combate à Desinformação, que buscava aproximar a Justiça de crianças e adolescentes. O modo como o acesso à informação foi pensado nesta iniciativa foi enaltecido pelo ministro Luiz Fux, no lançamento da campanha, que mencionou que “a cidadania se fortalece quando informações verdadeiras são difundidas de maneira acessível” (Brasil, 2022b, p. 484).

No mesmo documento, o Projeto Liberdades, realizado em parceria com o Instituto Justiça e Cidadania (IJC) para celebrar o bicentenário da Independência do Brasil, compreendeu o lançamento de um livro acadêmico com artigos dos 11 ministros da Corte, cada um referente a um dos tipos de liberdade previstos na Constituição Federal, e que vinha acompanhado de uma cartilha em “linguagem mais acessível”, conforme exposto pelo ministro Luiz Fux, presidente do STF na gestão desse período, no lançamento do projeto (Brasil, 2022, p. 465):

> Além dos textos acadêmicos, o projeto envolve também o lançamento de uma cartilha – cuja linguagem mais acessível, acrescida de inspiradoras ilustrações de grafite, ajuda a projetar o conteúdo dos artigos para toda a sociedade brasileira [...].
> Espero que os artigos, a cartilha e os quadros que serão expostos ao final desta solenidade possam contribuir para despertar em todos e em todas o orgulho e o sentimento de pertencimento a uma nação independente e livre, que nunca se deixou abater em prol do sonho denominado democracia.

No entanto, de modo geral e além das iniciativas acima indicadas, os documentos de 2020 a 2022 não tratam linguagem simples como eixo central ou como política textual, já que a ênfase recai mais sobre prestação de contas e aproximação do público por meio de canais,

formatos e organização do acesso à informação, sem necessariamente enfrentar a simplificação do juridiquês de forma sistemática.

Em 2020, os registros sobre comunicação e transparência se concentram em canais institucionais e em indicadores de acompanhamento. O material não apresenta linguagem simples como política textual, mas trata a comunicação como parte da prestação de contas e do acesso do público às informações e serviços do Tribunal, em iniciativas como a "Nova TV Justiça", por exemplo e a criação de contas institucionais em novas redes sociais, como o TikTok.

Em 2021, a simplificação aparece principalmente como melhoria de acesso e de formato. O relatório menciona ações como o lançamento da versão atualizada da Carta de Serviços, em versão digital (em vez de PDF), e a melhoria da navegabilidade dos usuários, como a melhor disponibilização de links na Central do Cidadão, além das já citadas iniciativas utilizando as metodologias de Legal Design e de Visual Law.

Em 2022, o relatório mantém o foco em ampliar e ajustar canais (portal, redes sociais, TV/rádio e Central do Cidadão) para facilitar o acesso a informações públicas. As menções continuam mais ligadas a canais e organização do acesso, como a menção à Resolução nº 774/2022, que versava sobre a disponibilização de dados em formatação acessível, ou à Política de Acessibilidade e Inclusão Social (Resolução nº 778/2022), que trazia a ideia de aumento das chances de entrega de serviços mais aderentes às necessidades da sociedade, do que a uma política ampla de linguagem simples aplicada à produção textual do Tribunal, sem menções diretas ao termo linguagem simples ou expressões sinônimas.

Ainda durante gestão 2022/2023, de presidência da ministra Rosa Weber, o relatório referente ao período adiciona mais algumas menções relacionadas à ideia de "linguagem mais acessível", em geral associadas à transparência e à difusão de conhecimento, como a menção à criação da página "STF com Você", descrita como um espaço voltado a "transmitir conhecimento sobre o Supremo" em "linguagem mais acessível" (Brasil, 2023c, p. 168), por meio de "conteúdo leve e dinâmico", e que inclui uma série de vídeos com o objetivo de aproximar a Corte da sociedade e integrar ações do Programa de Combate à Desinformação.

Também há o registro da tradução da Constituição Brasileira para o Nheengatu, língua indígena apresentada como iniciativa de ampliação do acesso a direitos e promoção da cidadania (Brasil, 2023c, p. 205). A tradução é descrita como instrumento de preservação cultural e de inclusão dos povos originários, com a superação da barreira linguística colocada como condição para que o conhecimento de direitos se converta em acesso efetivo à justiça.

A partir da gestão do ministro Luís Roberto Barroso, os documentos indicam uma mudança de orientação em relação ao ciclo imediatamente anterior: a comunicação deixa de aparecer apenas como um elemento secundário, com relação a canais de transmissão, disponibilização de conteúdo e ajustes de formato e passa a ser tratada como um elemento estruturante da gestão, principalmente na ideia de foco no cidadão.

Essa ideia é apresentada no Plano Estratégico da Gestão 2023/2025 logo em suas primeiras páginas, na transcrição da "Mensagem do Ministro Presidente" (Brasil, 2024b, p. 8):

> A Política de Gestão da Estratégia da Corte é desenvolvida em ciclos de cinco anos e regula tanto os processos internos quanto a interlocução institucional do Tribunal. O ciclo vigente de 2021 a 2025 – "Um Plano de Todos" – objetiva colocar o STF em sintonia com a sociedade e aumentar a qualidade da prestação de serviços aos cidadãos.
> Em linha com essa diretriz, a Gestão 2023-2025, sob a minha presidência, elegeu como Norte "Aproximar o Supremo e a Constituição da Sociedade". O Norte proposto busca concretizar um dos principais valores que orientam as ações do STF: o foco no cidadão. Para alcançar essa diretriz, nossas principais missões no biênio serão o aumento da eficiência da Justiça, o diálogo com a sociedade em linguagem simples e clara e o investimento em sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica.

Conforme mencionado no trecho acima transcrito e em continuidade ao novo foco estratégico, o "norte da gestão" (Brasil, 2024b, p. 16) agora se apresenta como "Aproximar o Supremo e a Constituição da sociedade", indicando que, agora, "a gestão busca dar concretude a um dos principais valores que orientam as ações do STF: o foco no cidadão", além de diretrizes explícitas sobre simplificação de linguagem:

> A dificuldade em entender as funções e as decisões do STF tem afastado as pessoas do Tribunal. Os processos e procedimentos jurisdicionais são muitas vezes complexos e a linguagem jurídica não é facilmente compreensível, o que, além de favorecer a disseminação de desinformação, gera nas pessoas a percepção de que a Justiça não é para elas. Para aproximar a Constituição e o STF da sociedade, é preciso explicar de forma simples o papel do Supremo e o fundamento das decisões, exemplificar como os julgamentos da Corte impactam a vida das pessoas, e levar o conhecimento sobre a Constituição a públicos diversos. Dessa forma, o Norte demanda: (i) a melhoria contínua da prestação jurisdicional, (ii) a garantia de uma comunicação simples, confiável e transparente com a população, e (iii) o fortalecimento da governança e da gestão organizacional voltada à valorização das pessoas.

O relatório de 2024 dedica um capítulo específico ao tema "Comunicação, aproximação com a sociedade e produção de conhecimento", reforçando a diretriz central da gestão 2023-2025 de "aproximar o Supremo e a Constituição da sociedade" (Brasil, 2025, p. 171). Sob a presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, essa orientação se traduziu em iniciativas de fortalecimento da comunicação institucional e de produção e disseminação de conhecimento

voltadas tanto ao público interno quanto ao externo, com o objetivo declarado de ampliar a compreensão sobre as atividades do Tribunal e o impacto de suas decisões na vida dos cidadãos.

Esse movimento se repete nos valores indicados (Brasil, 2024b, p. 14), onde consta o item "foco no cidadão". Isso se traduz na ideia de que, aos olhos do STF, o cidadão vem em primeiro lugar e "seus anseios orientam todas as práticas e políticas de governança e gestão, de modo a oferecer um serviço público de qualidade voltado para a satisfação de suas reais necessidades", que vem acompanhado, entre outros, do item "transparência", que já constava no texto do Plano Estratégico 2021–2025 e trazia a ideia de proporcionar "publicidade, visibilidade e acesso aos atos, processos e informações institucionais, em linguagem clara, direta e acessível".

Esse deslocamento também aparece como mudança de paradigma institucional no próprio Relatório de Atividades de 2023, quando a Presidência define três eixos estruturantes e caracteriza "comunicação" como a "interlocução com a sociedade em linguagem simples e clara", ao lado de "conteúdo" e "relacionamento" (Brasil, 2024c, p. 11).

Na prática, isso se materializa na prioridade dada à tradução e divulgação inteligível das decisões: o relatório aponta como destaque de 2023 a divulgação das decisões do Plenário "em linguagem mais simples", por meio do boletim "Informação à Sociedade", sinalizando uma preocupação direta com o leitor, e não só com a publicação do ato, com 23 boletins lançados em 2023 e mais de 100 em 2024.

Ainda em 2023, o projeto "Entender – a Justiça falando a sua língua" é apontado como conjunto de ações destinadas a tornar os termos jurídicos mais compreensíveis para a sociedade em geral, figurando como prioridade da gestão do Ministro Luís Roberto Barroso na Presidência do STF (Brasil, 2024c). Uma das iniciativas do projeto é o dicionário de andamentos processuais: desde dezembro de 2023, o site do STF passou a exibir ícones explicativos nas páginas de acompanhamento processual, permitindo que o usuário acesse a definição de termos jurídicos, como "autuado", "conclusos", "acórdão", "embargos de declaração", "trânsito em julgado" e "agravo regimental", ao passar o cursor sobre eles.

O foco em linguagem simples também é reforçado por marcos externos ao STF, como a menção ao 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em dezembro de 2023, onde o ministro Luís Roberto Barroso anunciou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Em 2024, o STF sediou a cerimônia de entrega do Selo Linguagem Simples, iniciativa do CNJ voltada a reconhecer práticas de comunicação mais clara com a sociedade.

Também são mencionados, agora no relatório de 2024, dois outros eventos relacionados à linguagem simples: em 10/04/2024, Luís Roberto Barroso recebeu o Presidente da Suprema Corte da República Tcheca, Petr Angyalossy, e o relatório registra que, entre os assuntos tratados, estava "linguagem simples no Judiciário" (Brasil, 2025, p. 199). Já em 11/04/2024, o Ministro participou do Fórum Internacional Cortes em Conexão, promovido pelo Superior Tribunal de Justiça, falando em painel especificamente dedicado a "Linguagem Simples na Justiça e Comunicação com a Sociedade" (Brasil, 2025, p. 199).

Por fim, a "Semana da Capacitação", realizada em novembro de 2024 mobilizou o público interno do STF com uma metodologia de palestras curtas e dinâmicas, de até 30 minutos, voltadas a servidores, colaboradores e estagiários, combinadas com incentivos de participação por sistema de pontuação e premiações. A programação tratou de temas ligados a desempenho institucional e serviço público e, no eixo jurídico, incluiu uma atividade específica sobre linguagem simples (no dia 27/11), indicando a incorporação do tema também como pauta de formação e desenvolvimento interno (Brasil, 2025, p. 249-250).

Por fim, o relatório de 2024 registra o lançamento da MARIA (Módulo de Apoio para Redação com Inteligência Artificial), primeira ferramenta do Tribunal com IA generativa para auxiliar produção e revisão de textos, incluindo geração de minutas (como ementas) seguindo modelo padronizado. Tal caminho já vinha sendo preparado em 2023, com chamamento público para protótipos de IA capazes de resumir processos preservando as informações principais e, apesar de não mencionar diretamente a simplificação da linguagem, abre portas para um cenário de simplificação automatizada através de ferramentas de inteligência artificial.

Após a análise dos relatórios desse período, a estratégia relativa aos ataques de 08 de janeiro de 2023 merece comentários. Após o ocorrido, percebe-se que os relatórios de 2023 e 2024 trazem diversas menções ao ocorrido, com ênfase em reconstrução, memória e democracia, além de uma seção própria e dados processuais, indicando que o episódio ocupou espaço relevante na agenda institucional do período.

Esse enquadramento pode ter influenciado prioridades e escolhas comunicacionais da gestão, mas também parece reforçar a importância de uma comunicação mais direta, compreensível e acessível com a sociedade: em contextos de crise institucional e disputa de confiança pública, a transparência e a inteligibilidade do que o Tribunal faz (e por que faz) deixam de ser apenas um atributo desejável e passam a funcionar como condição prática de transparência e prestação de contas.

De qualquer forma, tal acervo documental permite observarmos a consolidação gradual de um cenário em que linguagem simples deixa de ser apenas um atributo periférico desejável de comunicação e passa a operar como norte vinculado à transparência e ao serviço ao cidadão.

No decorrer do ciclo, a leitura dos relatórios permite identificar um avanço progressivo, já que a agenda relacionada à linguagem simples ganha consistência e passa a aparecer com mais força na segunda metade do período, sobretudo na gestão do Ministro Luís Roberto Barroso, quando a linguagem simples é tratada de modo mais direto como parâmetro de aproximação com a sociedade, ainda que os primeiros anos privilegiem medidas de canal, formato e organização do acesso à informação.

Esse movimento se conecta ao fortalecimento do tema no plano nacional, com marcos como a Política Nacional de Linguagem Simples e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que projetam a linguagem simples como pauta institucional do Judiciário e ajudam a reforçar o papel da linguagem simples como ferramenta de transparência e comunicação com o cidadão e a sociedade, de forma estruturada e não mais através de iniciativas isoladas.

4.7 A REVOLUÇÃO DA BREVIDADE DE LUÍS ROBERTO BARROSO

Além da análise do acervo documental sobre a estratégia de comunicação do STF, que aponta para o amadurecimento do ideal de simplificação da linguagem ao longo da evolução do planejamento estratégico da Corte, também é relevante observar um documento externo à gestão institucional do Tribunal, mas diretamente relacionado à trajetória de Luís Roberto Barroso.

Publicado em 2008, quando ainda era professor titular de direito constitucional da UERJ e advogado, o artigo “A revolução da brevidade” permite identificar um antecedente importante das preocupações que, anos depois, ganhariam forma institucional durante sua presidência no STF. No texto, Barroso apontou duas dificuldades tradicionais do campo jurídico, chamadas por ele de “vicissitudes”: “(a) a linguagem empolada e inacessível; e (b) os oradores ou escribas prolixos, que consomem sem dó o tempo alheio” (Barroso, 2008).

Ao descrever o primeiro problema, Barroso recorre a exemplos de terminologia e expressões que funcionariam como marcadores de distinção, sugerindo que a complexidade era algo que, anteriormente, a sociedade valorizava. Segundo ele, “em outra época, falar difícil era tido como expressão de sabedoria” e “chamar autorização do cônjuge de ‘outorga uxória’ ou

recurso extraordinário de ‘irresignação derradeira’ era sinal de elevada erudição” (Barroso, 2008).

No entanto, já indicava que a virtude estava “na capacidade de se comunicar com clareza e simplicidade, conquistando o maior número possível de interlocutores” e que a linguagem não deveria “ser um instrumento autoritário de poder, que afaste do debate quem não tenha a chave de acesso a um vocabulário desnecessariamente difícil.” (Barroso, 2008).

Barroso também sugere que o ganho de clareza amplia a interlocução e altera a relação entre tribunais, sociedade e mídia. Para o autor, “essa visão mais aberta e democrática do Direito ampliou, significativamente, a interlocução entre juristas e tribunais, de um lado, e a sociedade e os meios de comunicação, de outro”, além de apontar que “não se passam dois dias sem que a notícia de algum julgado importante esteja nas primeiras páginas dos jornais” (Barroso, 2008).

Percebemos, desde então, a ideia de um pensamento em que decisões e debates técnicos deixam de circular apenas no universo jurídico e encontram a sociedade, que não seria familiarizada com a linguagem técnica do Direito. Apesar das críticas, o autor já reconhecia que o primeiro problema vinha “sendo superado bravamente: as novas gerações já não falam nem escrevem com a obscuridade de antigamente”, o que abria caminho para suas reflexões sobre a brevidade. Também reconhecia que, “agora que finalmente conseguimos nos comunicar com o mundo, depois de séculos falando para nós mesmos” e afirmava que “está na hora de fazermos outra revolução: a da brevidade, da concisão, da objetividade” (Barroso, 2008).

A partir desse raciocínio, o texto propõe um segundo elemento, mais destacado no texto: além da clareza, a necessidade de brevidade. Essa divisão era acompanhada de duas sugestões: um “corte na própria carne” da advocacia, cenário em que se encontrava à época do texto, e um “corte em carne alheia”, onde versava sobre a redação dos votos proferidos (Barroso, 2008).

Quanto ao corte nos documentos produzidos por advogados, trazia a ideia de brevidade atrelada ao número de páginas escritas, indicando que “pelo menos as idéias centrais e o pedido têm que caber em algo assim como vinte laudas”, além de dizer, ao mencionar que Einstein usou apenas uma página para expor a teoria da relatividade, que “é a qualidade do argumento e não o volume de palavras que faz a diferença.” (Barroso, 2008).

Já sobre o “corte em carne alheia”, sua sugestão apontava para a consequência do excesso de extensão dos votos proferidos: “nas sessões plenárias, muitas vezes o dia de trabalho é inteiramente consumido com a leitura de um único voto. E a pauta se acumula” (Barroso, 2008). E seguia com uma reflexão apontada para o STF:

> A segunda sugestão corta em carne alheia. A leitura de votos extremamente longos, ainda quando possa trazer grande proveito intelectual para quem os ouve, torna os tribunais disfuncionais. Com o respeito e o apreço devidos e merecidos – e a declaração é sincera, e não retórica –, isso é especialmente verdadeiro em relação ao Supremo Tribunal Federal. Registro, para espantar qualquer intriga, que o tribunal, sob a Constituição de 1988, vive um momento de virtuosa ascensão institucional, com sua composição marcada pela elevada qualificação técnica e pelo pluralismo. Todos os meus sentimentos, portanto, são bons, e o comentário tem natureza construtiva.

O texto faz um recorte específico sobre o plenário do STF, indicando que a leitura de votos durante as sessões "deveria resumir-se a vinte ou trinta minutos, com uma síntese dos principais argumentos. Ou, em linguagem futebolística, um compacto com os melhores momentos" (Barroso, 2008), mas já antecipa questões que viriam a constar nos planos estratégicos do STF, em especial durante sua presidência, mesmo que em outras vertentes.

Dessa forma, a construção da linguagem simples como elemento cada vez mais presente na estratégia de comunicação do STF culmina no Plano Estratégico de Gestão 2023–2025, sob a presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, mas esse resultado pode ser explicado por uma evolução gradual: as ideias que hoje aparecem como diretriz institucional já eram presentes em reflexões anteriores, como no artigo mencionado, publicado em 2008, e vão sendo reforçadas, ajustadas e operacionalizadas na estratégia de comunicação do STF ao longo dos anos, conforme análise no tópico seguinte.

Para fins deste trabalho, a relevância desse texto de 2008 está em oferecer um antecedente conceitual relacionado à figura de um dos presidentes recentes do STF, sem que isso implique estabelecer uma relação causal direta entre o artigo e as políticas institucionais posteriores. O documento permite observar o início de uma preocupação com clareza, simplicidade e brevidade que, anos depois, dialoga com a agenda institucional formalizada durante sua presidência e com o modo como a linguagem simples passa a ocupar espaço na estratégia comunicacional do Tribunal.

4.8 O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES E O SELO LINGUAGEM SIMPLES

Algumas iniciativas externas ao STF, mas ainda relacionadas à linguagem simples, foram formalizadas durante a presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e o Selo Linguagem Simples, ambos de 2023, além da Política Nacional de Linguagem Simples, proposta em 2019 e promulgada em 2025.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples é definido como “a adoção de ações, iniciativas e projetos” em “todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição”, com o “objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas”, tanto “na produção das decisões judiciais” quanto “na comunicação geral com a sociedade” (Brasil, 2023a, p. 3).

A ideia de simplificação vai além do conceito de linguagem simples e vem acompanhada de um pressuposto de acessibilidade, ao afirmar que “os tribunais devem aprimorar formas de inclusão”, fazendo “uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível” (Brasil, 2023a, p. 3).

A justificativa do Pacto parte de um diagnóstico direto, apontando que o uso da linguagem técnica não pode ser um obstáculo para a compreensão pela sociedade (Brasil, 2023a, p. 4):

> O uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não podem se perpetuar como obstáculo à compreensão das decisões pela sociedade. O desafio de aliar boa técnica, clareza e brevidade na comunicação precisa ser assumido como compromisso da magistratura nacional, ante o reconhecimento de que são condições indispensáveis para garantia do acesso à Justiça.

Um trecho relevante do documento é o tópico de referências normativas, porque ele evidencia que o Pacto não é apresentado como medida isolada. Sua justificativa é construída em diálogo com diferentes agendas institucionais, com relação com transparência e acesso à informação, direitos do usuário de serviços públicos, acessibilidade e inclusão, inovação e modernização administrativa, indicando uma abordagem integrada e transversal para sustentar a linguagem simples no Judiciário (Brasil, 2023a, p. 5):

> Este Pacto está pautado sob as premissas dos mais importantes instrumentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é parte, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto n. 65.810/1969), a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022), as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça da Pessoas em Condição de Vulnerabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes).
> Além disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os direitos e as garantias fundamentais, o acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo, os quais apenas podem se concretizar por meio do uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas, bem como sessões de julgamento mais céleres. Ainda, busca ampliar o uso de linguagem inclusiva, nos termos estabelecidos pela Recomendação n. 144 de 25/8/2023 e pela Resolução n. 376 de 2/3/2021.

Em termos práticos, o Pacto descreve compromissos que vão desde reduzir formalismos, com a ideia de “eliminar termos excessivamente formais” e escrever de modo mais funcional através de uma “linguagem direta e concisa” até tornar o resultado inteligível para fora do processo, ao “explicar, sempre que possível, o impacto da decisão” na vida das pessoas (Brasil, 2023a, p. 4).

Também inclui medidas de brevidade, como a orientação para uso de “versão resumida dos votos” nas sessões, e de adequação de cerimônias, com a ideia de “fomentar pronunciamentos objetivos e breves” e revisão de “formalidades excessivas” em “protocolos de eventos” (Brasil, 2023a, p. 4).

Seguindo com a ideia de como o pacto organiza sua aplicação prática, o documento organiza sua implementação em cinco eixos, sendo os dois primeiros relacionados expressamente à simplificação e brevidade da comunicação. O eixo 1 trata da simplificação da linguagem dos documentos, com fomento ao uso de linguagem simples e direta nos textos judiciais e a produção de manuais e guias para explicar expressões técnicas indispensáveis. O eixo 2 aborda a brevidade nas comunicações, incentivando versões resumidas de votos nas sessões (sem prejuízo da versão completa nos autos), além de estimular pronunciamentos mais breves em eventos e a criação de protocolos que reduzam formalidades.

Já os eixos seguintes tratam sobre temas mais amplos e ampliam o escopo da iniciativa. O eixo 3 trata de formação e conscientização, com capacitação contínua de magistrados e servidores e campanhas sobre a importância do acesso à justiça, enquanto o eixo 4 trata de tecnologia da informação, prevendo o desenvolvimento de plataformas mais intuitivas e utilização de recursos (como áudio, vídeos e traduções) para facilitar a compreensão de informações e documentos e, por fim, o eixo 5 trata de articulação interinstitucional e social, com colaboração entre Judiciário, sociedade civil e academia, criação de redes de defesa dos direitos de acesso à justiça, compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples, programas de treinamento conjunto e estabelecimento de parcerias para fins de cooperação e criação de protocolos de simplificação da linguagem.

Sobre o Pacto, cabe destaque para uma constatação direta sobre a amplitude da iniciativa. O documento foi publicado em novembro de 2023, pouco tempo depois da Recomendação Nº 144 de 25/08/2023 do CNJ, de agosto de 2023, que recomendava a implementação do uso da linguagem simples nas comunicações e atos editados pelos tribunais. O ponto de reflexão é que a recomendação trazia, em seu artigo 1º, a indicação de que o STF não estaria incluído nessa iniciativa, constando expressamente como exceção aos tribunais que deveriam segui-la.

Por sua vez, em relação ao Pacto, apesar da constatação que seu texto não traz qualquer menção expressa a exceções, existe, na página do site do CNJ referente à iniciativa, uma lista indicando a "Adesão dos Tribunais", onde não está listado o STF. Consta, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral não aderiu ao Pacto, conforme versão disponível após a atualização de 31 de julho de 2024.

Considerando que o STF não se vincula às diretrizes do CNJ[6], sua não inclusão no Pacto, assim como a falta de adesão do TSE, não é, por si, indicativo de fragilidade da iniciativa, cujo alcance pode ser observado em instrumentos derivados, como o "Selo Linguagem Simples".

O Selo Linguagem Simples, instituído no âmbito do CNJ, funciona como um mecanismo de reconhecimento e difusão de boas práticas voltadas à comunicação clara e acessível no Poder Judiciário, conforme indicado em página própria, dentro da seção relacionada ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, no site do CNJ:

> Para estimular os tribunais a utilizarem o uso da linguagem simples, o CNJ instituiu, por meio da Portaria n. 351/2023, o Selo Linguagem Simples. Sua finalidade é reconhecer e estimular, em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, o uso de linguagem direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.
> Concedido anualmente, sempre em outubro, quando se comemora o Dia Internacional da Linguagem Simples (13/10), o Selo Linguagem Simples tem o propósito de reconhecer, dar publicidade, estimular e disseminar em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição o uso de uma linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos.

A iniciativa conta com duas edições, nos anos de 2024 e 2025, com inúmeras iniciativas analisadas. No Relatório de Atividades de 2024 do STF, em menção à cerimônia de entrega do "Selo Linguagem Simples 2024" realizado no próprio STF, consta a informação que o selo foi entregue a 48 tribunais. Já em 2025, a lista oficial de "contemplados" apresenta 47 órgãos reconhecidos, conforme relação nominal dos tribunais constantes na lista disponibilizada no site, além de uma lista onde constam 188 práticas vencedoras.

Os critérios para concessão do Selo Linguagem Simples, conforme texto da Portaria Presidência nº 351/2023, seguem os mesmos cinco eixos apresentados na redação do Pacto, com redação praticamente idêntica, e que serão avaliados pela Comissão de Avaliação do Selo. No entanto, apesar de contar com diretrizes gerais, não constam critérios objetivos de conceituação de linguagem simples.

[6] Conforme ADI 3.367, que versa sobre a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficou estabelecido que "Os atos do CNJ se sujeitam ao controle jurisdicional do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, r, da CF/1988), ao passo que o STF não se submete a seu controle administrativo, financeiro ou disciplinar. [...]".

De qualquer forma, o Selo aparece como mecanismo de incentivo e difusão, além de reconhecimento técnico, já que, ao reconhecer e dar visibilidade para práticas adotadas em diferentes órgãos, contribui para a circulação de práticas e para a adoção gradual de redações e abordagens de comunicação mais claras e com foco no cidadão.

Em conjunto, a análise do Pacto e os números de concessão do Selo indicam que a linguagem simples ocupa cada vez mais um lugar estável e de destaque na agenda do Judiciário como um todo, mesmo que excepcionando o STF, deixando de depender apenas de iniciativas isoladas de tribunais ou de gestões específicas.

4.9 A POLÍTICA NACIONAL DE LINGUAGEM SIMPLES

Ao longo dos documentos e iniciativas analisados, a linguagem simples passa a se consolidar como uma pauta institucional mais madura, articulada à transparência, ao acesso à informação e à qualidade do serviço público. Esse percurso chega ao ápice na Política Nacional de Linguagem Simples, originária do PL 6256/2019, apresentado pela deputada Erika Kokay e pelo deputado Pedro Augusto Bezerra, com a ideia de instituir "a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta".

A proposta acabou por se tornar a Lei nº 15.263/2025, de 14 de novembro de 2025, e estabelece "os objetivos, os princípios e os procedimentos" em âmbito nacional. Desde o seu desenho normativo, a lei também se relaciona diretamente com o STF, na medida em que o artigo 1º abrange os "órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União" (Brasil, 2025).

O projeto tramitou entre 2020 e 2025, com sucessivos andamentos na Câmara dos Deputados, passando, entre outras instâncias, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e pela Coordenação de Comissões Permanentes (CCP). Ao final, a tramitação resultou na transformação do projeto na Lei Ordinária nº 15.263/2025, conforme o andamento final registrado no site da Câmara dos Deputados, com apenas um veto.

Considerando que consta vetado o artigo 7º da redação final, cabe aqui menção ao seu conteúdo, conforme redação preliminar, e de algumas outras discussões e sugestões de veto presentes durante o trâmite legislativo. Em relação ao único veto efetivamente realizado, tal artigo previa a designação de um servidor que seria o encarregado pelo tratamento da informação em linguagem simples, com atribuições de promover o treinamento dos comunicadores no uso das técnicas de linguagem simples, além de supervisionar o

cumprimento da Lei e garantir seu cumprimento, bem como a divulgação pública de seus contatos.

O argumento para o veto foi que o dispositivo tratava de organização e funcionamento da administração pública e, portanto, invadia a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º) e conflitaria com a competência do art. 84, VI, da Constituição. Em termos práticos, o veto reduz o grau de centralização obrigatória da implementação (um "responsável" formal por órgão) e desloca a operacionalização para arranjos administrativos que cada ente poderá definir, como reforça a própria lei ao prever diretrizes complementares e formas de execução.

No entanto, outras duas discussões de alteração de conteúdo merecem destaque. A discussão realizada em 15/06/2023 tratou da abrangência do texto original do projeto, que previa a ideia de "garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos". Conforme a discussão transcrita no relatório apresentado pelo relator, a ideia de que a Política afetasse todos os atos da administração pública deu lugar à indicação de que seria obrigatória apenas nas comunicações gerais com a população, trazendo um escopo mais delimitado para o texto e, inclusive, alinhado com a ideia de "foco no cidadão" já apresentada neste trabalho.

Outro ponto de discussão foi a inclusão da menção sobre a proibição de uso de novas formas de flexão de gênero e que consta na redação final da Política, no inciso XI do artigo 5º. Esse ponto trouxe grande repercussão midiática, sendo amplamente noticiado de maneira a ofuscar o próprio nome da Política, com títulos como "Lula sanciona lei que proíbe uso de linguagem neutra pelos governos", da CNN Brasil, "'Todes', 'elu': Lula sanciona lei que proíbe linguagem neutra nos governos", da UOL e "Lula sanciona lei que proíbe uso de 'todes' no serviço público do país", da Veja, além de inúmeros posts em redes sociais.

O parecer havia considerado essa inclusão inoportuna e inadequada ao escopo do projeto, indicando que "a discussão acerca da linguagem simples possui contornos bem específicos, os quais não se confundem com o debate relativo ao uso da linguagem neutra". Além disso, registrou-se que a própria previsão de observância ao VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa) já funcionaria, na prática, como um limitador a termos e expressões não reconhecidos no vocabulário ortográfico. Mesmo com o parecer no sentido de exclusão da menção sobre linguagem neutra, a redação final contou com tal disposição.

Por sua vez, um último ponto de discussão também merece destaque, já que tal sugestão não foi acatada. Uma emenda, de autoria da Deputada Bia Kicis, buscava alterar a redação ao art. 5º e suprimir o rol exemplificativo acerca das técnicas de linguagem simples, o qual acabou

por ser considerado “essencial para que a administração pública possa implementar outras ações e medidas que visem tornar os textos destinados aos cidadãos o mais compreensível possível”.

É nessa linha que a legislação traz um de seus pontos mais importantes: a apresentação de conceitos e definições. A lei adota uma definição de linguagem simples como sendo o “conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações”, permitindo que “as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao cidadão facilmente encontrar a informação, compreendê-la e usá-la”. Essa definição é uma clara alusão à redação da norma ABNT NBR ISO 24495-1:2024, a qual dispõe, em tradução da norma internacional, que define linguagem simples como a “comunicação em que o texto, a estrutura e o design são tão claros que os leitores a que se destinam” possam facilmente “encontrar o que precisam, entender o que encontram, e utilizar essa informação” e que, por sua vez, traz como fonte a redação dada pela *International Plain Language Federation*.

Além disso, ao contrário de outras legislações, como o *Plain Writing Act*, dos EUA, já mencionado neste trabalho, a Política Nacional de Linguagem Simples traz requisitos objetivos para que uma comunicação seja considerada como elaborada em “linguagem simples”. O rol apresentado na lei traz uma lista de 18 técnicas, que vão além do anteriormente mencionado “encontrar, entender e utilizar informações”:

> Art. 5º A administração pública obedecerá às técnicas de linguagem simples na redação de textos dirigidos ao cidadão, tais como:
>
> I - redigir frases em ordem direta;
> II - redigir frases curtas;
> III - desenvolver uma ideia por parágrafo;
> IV - usar palavras comuns, de fácil compreensão;
> V - usar sinônimos de termos técnicos e de jargões ou explicá-los no próprio texto;
> VI - evitar palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente;
> VII – não usar termos pejorativos;
> VIII - redigir o nome completo antes das siglas;
> IX – organizar o texto de forma esquemática, quando couber, com o uso de listas, tabelas e recursos gráficos;
> X - organizar o texto a fim de que as informações mais importantes apareçam primeiramente;
> XI – não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.
> XII – redigir frases preferencialmente na voz ativa;
> XIII – evitar frases intercaladas;
> XIV – evitar o uso de substantivos no lugar de verbos;
> XV – evitar redundâncias e palavras desnecessárias;
> XVI – evitar palavras imprecisas;
> XVII – usar linguagem acessível à pessoa com deficiência, observados os requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
> XVIII – testar com o público-alvo se a mensagem está compreensível.

Antes da análise dos itens acima mencionados, cabe aqui uma menção final a preocupações de inclusão, já que, ao final da legislação, o artigo 6º prevê que, quando a comunicação oficial se destinar a comunidades indígenas, deve haver, sempre que possível, versão também na língua dos destinatários.

Também existem preocupações de implementação, considerando o disposto no artigo 8º, que versa que compete aos Poderes de cada ente federativo a definição de diretrizes complementares e das formas de operacionalização necessárias ao cumprimento da lei. A opção legislativa por remeter essa etapa a normas e arranjos posteriores indica que a padronização da implementação não se esgota no texto nacional: ela depende de regulamentações e escolhas administrativas que podem variar entre níveis federativos, Poderes e órgãos. Assim, a Política estabelece um marco inicial comum, mas deixa em aberto como esse marco será evoluído em procedimentos e critérios de aplicação no cotidiano institucional específico de cada órgão.

Para fins metodológicos, este trabalho utilizará parte do rol exemplificativo de técnicas acima indicado, como indexadores operacionais para a análise das notícias publicadas no Portal de Notícias do STF. A proposta não é "auditar" a redação ou analisar o mérito das notícias, mas analisar essas técnicas como um referencial observável de simplificação de linguagem, permitindo uma melhor compreensão sobre o quanto a comunicação judicial do STF, no âmbito midiático de seu portal institucional, faz uso de tais técnicas e, por consequência, o quanto observa a ideia de foco no cidadão.

A ideia da conversão de tais elementos em indexadores é tornar possível a comparação de textos entre períodos diversos e a identificação, com maior consistência, do nível de aproximação das notícias a uma linguagem mais compreensível para públicos não especializados, conforme o movimento institucional verificado nos itens anteriores.

5. METODOLOGIA E ANÁLISE

A pesquisa adota, nos capítulos anteriores, revisão bibliográfica e documental como procedimentos de fundamentação teórica e de contextualização dos objetos analisados. A revisão bibliográfica foi utilizada para consolidar o referencial sobre linguagem simples e suas técnicas, além de permitir a construção do conceito de comunicação judicial sugerido, enquanto a análise documental serviu para mapear e compreender os instrumentos normativos e institucionais relacionados ao tema, especialmente dentro da estratégia de comunicação do STF e incluindo a Política Nacional de Linguagem Simples.

Por sua vez, a etapa empírica desta pesquisa adota a análise de conteúdo qualitativa, conforme sistematizada por Sampaio e Lycarião (2021). Trata-se de uma técnica orientada pela aplicação sistemática de categorias previamente definidas a conteúdos verbais, visuais ou escritos, com o objetivo de produzir descrições e inferências válidas sobre o fenômeno investigado.

A escolha da análise de conteúdo categorial decorre da própria natureza do problema de pesquisa. O estudo parte de um conjunto previamente delimitado de técnicas de linguagem simples, descrito na Política Nacional, e busca verificar a incidência de cada uma delas em unidades textuais comparáveis, mediante regras de classificação explicitadas antes da análise.

Assim, os incisos selecionados da Política Nacional de Linguagem Simples são convertidos em indicadores operacionais, aplicados de forma uniforme às notícias que compõem o corpus de análise, definido conforme regras temporais e temáticas. A codificação busca registrar, para cada indicador, a aderência ou a não aderência da notícia ao parâmetro definido, com atribuição dos valores 1 e 0.

Sampaio e Lycarião (2021) destacam que a análise de conteúdo categorial exige a definição prévia das unidades analisadas, das categorias, das regras de codificação e dos procedimentos capazes de tornar o percurso metodológico transparente e replicável. Em consonância com essa orientação, a unidade amostral e a unidade de análise desta pesquisa correspondem a cada notícia publicada no Portal de Notícias do STF. Em determinados indicadores, entretanto, a verificação recairá sobre subunidades textuais específicas, como frases, parágrafos, títulos e subtítulos, conforme a regra operacional prevista no livro de códigos.

Com base nesse arcabouço teórico, a metodologia de análise empregada daqui em diante é estruturada em três etapas: (i) identificação dos indexadores; (ii) delimitação temporal e temática das notícias a serem analisadas, disponibilizadas no Portal de Notícias do STF; e (iii)

separação das notícias e análise da presença dos indexadores em seu conteúdo, para fins de verificação da utilização de técnicas de linguagem simples na comunicação do STF.

5.1 ANÁLISE DOS INDICADORES E CRIAÇÃO DO LIVRO DE CÓDIGOS

A primeira etapa, sobre a identificação dos indexadores, utilizará o rol de técnicas de linguagem simples previsto na Política Nacional de Linguagem Simples. A opção pela utilização desse rol se dá por ser uma norma de abrangência nacional, com caráter de política pública e não mera recomendação, e que conta com indicadores objetivos do que é considerado "linguagem simples", que vão além da orientação abstrata de "encontrar, entender e utilizar" informações.

É de fácil constatação a ideia de que o rol de técnicas previsto oferece um referencial particularmente objetivo para fins metodológicos, ao traduzir a ideia de linguagem simples em critérios observáveis, replicáveis e, portanto, apropriados à análise de conteúdo. Diretrizes como redigir frases em ordem direta, preferir frases curtas, desenvolver uma ideia por parágrafo e empregar palavras comuns parecem adequadas a esse tipo de abordagem por permitirem uma operacionalização objetiva no próprio texto, o que reduz a margem de subjetividade na verificação do uso (ou não) das técnicas de simplificação.

Com base nessa constatação, este trabalho utilizará parte do rol legal como conjunto de indexadores operacionais para examinar notícias publicadas no Portal de Notícias do STF. A proposta, como já antecipado no bloco anterior, não é "auditar" a redação nem avaliar o mérito das decisões noticiadas, mas identificar em que medida a comunicação institucional faz uso de recursos que favoreçam a compreensão por públicos não especializados, em consonância com a ideia de foco no cidadão apresentada em sua estratégia de comunicação judicial mais recente.

Para assegurar comparabilidade entre períodos e consistência na codificação, serão selecionadas apenas as técnicas que possam ser aferidas diretamente no corpus, com uso de codificação dicotômica de "adesão/falta de adesão". Assim, itens que dependam de validação externa ao texto publicado ou que não permitam análise não integrarão o protocolo de análise.

Entre os 18 (dezoito) itens apresentados pela legislação, apenas 04 (quatro) técnicas serão excluídas do protocolo, por limitações de aplicabilidade ou por dependerem de verificação externa ao texto: os incisos IX, XI, XVII e XVIII.

O inciso IX será desconsiderado na análise porque a notícia postada no ambiente analisado, em regra, não emprega "listas, tabelas e recursos gráficos" como estruturas presentes do corpo textual e, portanto, o item tenderia a gerar resultados de ausência constante sem valor

analítico para comparação. Para exemplificar o estilo de notícia postado no site, a imagem abaixo traz a estrutura das notícias do Portal de Notícias do STF, onde consta uma foto ou imagem que se conecta ao tema, mas que não consta diretamente no corpo textual da notícia, e serve mais como referencial visual da temática, razão pela qual parece oportuna sua desconsideração.

Figura 1: exemplo do uso de imagens nas notícias postadas no Portal de Notícias do STF



Iluminação do STF em fevereiro destaca campanhas de saúde, direitos e cidadania

As iluminações especiais transformam a fachada do Tribunal em espaço de diálogo simbólico

06/02/2026 15:20 - Atualizado há 19 horas atrás

Post Views: 216

O calendário oficial de iluminação especial do STF para o mês de fevereiro conta com cores simbólicas que marcam o compromisso da Corte com a promoção de direitos fundamentais, a valorização da diversidade, a igualdade de gênero e a conscientização da sociedade sobre temas de grande relevância social.

Durante o mês, o edifício-sede recebe diferentes cores, associadas a campanhas nacionais e datas comemorativas, ampliando a visibilidade de causas alinhadas à Constituição Federal.

Calendário

De 1º a 3 e de 15 a 23/2 a campanha Fevereiro Laranja chama a atenção para a importância do diagnóstico precoce de leucemia, do tratamento adequado e do incentivo à doação de medula óssea. A iniciativa dialoga com o papel constitucional do STF na proteção do direito à saúde e à vida, além de contribuir para a disseminação de informações que podem salvar vidas.

No dia 4/2, foi a vez das cores verde, amarelo e azul simbolizarem o apoio do STF ao Pacto Brasil de Enfrentamento ao Feminicídio. A ação simbólica está vinculada à mobilização nacional de defesa da dignidade da pessoa humana e do combate a todas as formas de discriminação e violência.

Já nos dias 5 e 6/2, as cores laranja, azul e rosa fazem referência ao Dia Mundial de Combate ao Câncer, celebrado no dia 4/2, com alerta para a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do acesso universal ao tratamento oncológico. A data dialoga com a centralidade do direito à saúde no ordenamento jurídico brasileiro e com o compromisso do STF de assegurar políticas públicas que garantam atendimento digno e igualitário.

De 7 a 14/2, é a vez da cor verde, em alusão Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas (7 de fevereiro). A iluminação temática está ligada à defesa dos povos indígenas, de seus territórios, culturas e modos de vida e se alinha com a atuação do STF na proteção dos direitos originários, na preservação ambiental e no respeito à diversidade étnica e cultural prevista na Constituição.

Encerrando o mês, de 24 a 28/2, as cores verde e amarelo irão marcar o apoio do Tribunal ao Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil (24 de fevereiro). A iluminação chama a atenção para o marco histórico da participação política das mulheres e para a importância da democracia inclusiva. O Tribunal tem papel fundamental na consolidação da igualdade de direitos e na promoção da participação feminina em todos os espaços de poder.

(Pedro Scarlatti/TWICP)

Fonte: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/iluminacao-do-stf-em-fevereiro-destaca-campanhas-de-saude-direitos-e-cidadania/

Em relação ao inciso XI, ele também será desconsiderado na análise por tratar da vedação a “novas formas de flexão de gênero e de número” e deslocar o foco das técnicas de clareza para um debate normativo e gramatical que não se conecta diretamente com as questões de linguagem simples. Essa abordagem, inclusive, encontra paralelo no próprio trâmite legislativo: o parecer que examinou a inclusão do tema registrou que a discussão sobre linguagem neutra “escapa do objeto” da Política Nacional de Linguagem Simples, ressaltando que a pauta da linguagem simples possui contornos específicos e não se confunde com esse debate.

Além disso, foi apontado que a exigência geral de observância ao vocabulário ortográfico já funcionaria, na prática, como parâmetro restritivo para termos não reconhecidos. Por essas razões, e em concordância com a crítica formulada no processo legislativo, mesmo que superada, o inciso XI não será utilizado como indexador, evitando introduzir no protocolo um critério pouco aliado à temática de pesquisa e que tende a capturar controvérsias alheias ao objetivo metodológico desta etapa.

Por sua vez, o inciso XVII também será desconsiderado na análise, pois “linguagem acessível à pessoa com deficiência” envolve requisitos de acessibilidade que extrapolam o conteúdo verbal, como, por exemplo, padrões de página, recursos de leitura, compatibilidade com tecnologias assistivas e outras condições que não se inferem apenas do texto corrido.

Por fim, o inciso XVIII será desconsiderado por se tratar de uma validação externa, já que “testar com o público-alvo” é uma técnica de validação empírica que pressupõe procedimento externo não verificável a partir do material publicado. Assim, o protocolo de análise será focado nos demais incisos (I-VIII, X, XII-XVI), que permitem aferição textual direta e comparação entre períodos, preservando a objetividade e a reprodutibilidade da análise, mas com a menção às limitações existentes, mesmo nestes itens mais objetivos.

Para fins metodológicos, é importante reconhecer que o rol de técnicas previsto não se converte automaticamente em um protocolo “neutro” de mensuração, sobretudo quando aplicado ao conteúdo textual de uma notícia institucional. Mesmo nos incisos que se mostram mais “operacionalizáveis” no texto, a codificação não é automática, porque exige a construção de referenciais de medida e regras de decisão.

A medida constante na determinação de “redigir frases curtas”, por exemplo, depende de parâmetros prévios para definir o que será classificado como frase curta, média ou longa, como por número de palavras, caracteres ou orações, além de previsão sobre como lidar com casos pontuais, como títulos e subtítulos, por exemplo. O mesmo vale para critérios como “ordem direta”, “preferência por voz ativa” e “uma ideia por parágrafo”, que demandam definições mínimas sobre as determinações.

Dessa forma, faz-se necessária a elaboração de um livro de códigos, a fim de transformar os incisos selecionados em critérios operacionais de análise. Na análise de conteúdo categorial, o livro de códigos reúne as categorias, os valores possíveis de classificação e as regras que orientam a aplicação uniforme dos indicadores ao corpus (Sampaio e Lycarião, 2021). A ideia desse conjunto de regras é assegurar maior consistência e replicabilidade na codificação e reduzir a dependência de interpretações subjetivas.

Cabe o destaque de que essa proposta de análise não busca relativizar a importância da Política nem diminuir seus efeitos. O rol legal de técnicas de linguagem simples possui função normativa mais ampla e precisa contemplar diferentes órgãos, contextos comunicacionais, públicos-alvo e tipos de documento. Por isso, uma definição excessivamente restritiva de cada técnica no próprio texto da Política poderia limitar sua aplicação.

Ao mesmo tempo, o marco regulatório não fornece, sozinho, os critérios necessários para a análise empírica das técnicas de linguagem simples nem para sua operacionalização

prática pelos órgãos responsáveis por aplicá-las. A Política apresenta orientações gerais, mas não define parâmetros quantitativos ou regras de decisão suficientes para verificar, de modo consistente, quando determinada técnica está ou não presente em um texto.

Neste trabalho, portanto, o livro de códigos cumpre uma função metodológica específica: operacionalizar as técnicas selecionadas para permitir a identificação de sua presença ou ausência nas notícias analisadas. Trata-se de um instrumento de aplicação ao corpus da pesquisa, em linha com a própria lógica do artigo 8º da Política, segundo o qual "caberá aos Poderes de cada ente federativo definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para o devido cumprimento desta Lei".

Assim, o que se propõe é uma forma de adaptar suas diretrizes à análise empírica realizada neste trabalho, com menor incidência de elementos subjetivos e maior possibilidade de replicação.

Os critérios do livro de códigos foram determinados para permitir que cada notícia seja avaliada de forma sistemática, por meio de codificação dicotômica, com atribuição dos valores 0 e 1. O valor 1 indica a presença do conteúdo aderente à técnica analisada, enquanto o valor 0 indica sua ausência ou insuficiência, conforme os parâmetros definidos para cada variável.

Para fins de codificação, títulos e subtítulos serão analisados separadamente apenas nos critérios em que sua posição seja relevante, como a identificação da informação principal no início do texto. Nos demais critérios, a análise incidirá sobre o corpo da notícia. Essa delimitação busca evitar distorções decorrentes da natureza própria de títulos e subtítulos, que frequentemente são redigidos como fragmentos textuais, sem estrutura frasal completa.

Para maior aderência ao texto da Política, que apresenta comandos redigidos de formas distintas, o livro de códigos obedecerá a uma regra baseada no texto legal. Alguns incisos apresentam uma redação de realização, por meio de verbos como "redigir", "desenvolver", "organizar" e "usar". Nesses casos, a codificação buscará verificar se o texto apresenta o conteúdo exigido pela regra, de maneira absoluta. Outros incisos utilizam uma redação de evitação, com uso expresso do verbo "evitar" ou do indicativo "preferencialmente", que indica a redução de determinadas ocorrências, sem exigir sua eliminação absoluta.

Diante dessa diferença de redação, este livro de códigos adota dois tipos de parâmetro. Nos comandos de realização, o valor 1 será atribuído quando o texto apresentar a técnica indicada pelo inciso, conforme o critério objetivo definido para cada variável. Nos comandos de evitação, o valor 1 será atribuído quando o texto apresentar, no máximo, 3 ocorrências relevantes da prática que a Política orienta evitar.

Dessa forma, a tabela que aponta os indicadores, a redação do inciso conforme redação legal e o referencial de análise, além da regra de codificação, é a seguinte:

Tabela 1. Livro de códigos.

Indicador	Questão e código	Inciso avaliado
A	**A notícia foi redigida usando frases em ordem direta?** *Códigos: considera-se frase em ordem direta aquela em que a estrutura da notícia segue, de modo predominante, a sequência: sujeito + verbo + complemento. Não serão consideradas como quebra da ordem direta pequenas inversões circunstanciais, como expressões de tempo, lugar ou contexto no início da frase. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando todas as frases analisáveis estiverem em ordem direta.* Sim – 1 () Não – 0 ()	I - redigir frases em ordem direta;
B	**A notícia foi redigida usando frases curtas?** *Códigos: considera-se frase curta aquela que possui até 140 caracteres. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando todas as frases tiverem até 140 caracteres.* Sim – 1 () Não – 0 ()	II - redigir frases curtas;
C	**A notícia foi redigida com o desenvolvimento de uma ideia por parágrafo?** *Códigos: considera-se atendido o critério quando cada parágrafo apresenta uma informação principal identificável. Esse referencial não deve ser confundido com a temática da notícia. Considera-se mais de uma ideia central quando o parágrafo mistura, por exemplo, decisão, histórico processual, argumento das partes e consequência prática sem divisão textual, mesmo que sobre o mesmo tema noticiado. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando todos os parágrafos desenvolverem uma única ideia central.* Sim – 1 () Não – 0 ()	III - desenvolver uma ideia por parágrafo;
D	**A notícia foi redigida com uso de palavras comuns, de fácil compreensão?** *Códigos: consideram-se palavras comuns aquelas de uso cotidiano, compreensíveis pelo público em geral. Aqui, o foco não são as expressões técnicas no sentido jurídico. Mesmo palavras que não sejam jurídicas devem ser de fácil compreensão. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando o texto não apresentar nenhum termo técnico, formal ou pouco usual.* Sim – 1 () Não – 0 ()	IV - usar palavras comuns, de fácil compreensão;
E	**A notícia foi redigida com uso de sinônimos de termos técnicos e de jargões ou explicação dentro do próprio texto?** *Códigos: considera-se explicado o termo técnico quando o texto apresenta, na mesma frase ou no parágrafo seguinte, uma definição, paráfrase ou equivalente em linguagem comum. Mesmo termos técnicos utilizados com frequência, como "embargos" ou "habeas corpus", devem ser acompanhados de explicação. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando o texto não apresentar nenhum termo técnico ou jargão sem explicação no próprio texto.* Sim – 1 () Não – 0 ()	V - usar sinônimos de termos técnicos e de jargões ou explicá-los no próprio texto;
F	**A notícia foi redigida evitando-se o uso de palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente?**	VI - evitar palavras estrangeiras que

	Códigos: consideram-se inadequadas as palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente no português cotidiano e que apareçam sem explicação. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando o texto apresentar 03 ou menos palavras estrangeiras incomuns sem explicação. Sim – 1 () Não – 0 ()	não sejam de uso corrente;
G	**A notícia foi redigida sem o uso de termos pejorativos?** *Códigos: consideram-se pejorativos os termos que atribuem carga ofensiva, discriminatória, estigmatizante ou depreciativa a pessoa, grupo, parte processual ou situação. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando o texto não apresentar nenhum termo pejorativo, discriminatório, estigmatizante ou depreciativo.* Sim – 1 () Não – 0 ()	VII – não usar termos pejorativos;
H	**A notícia foi redigida com o nome completo antes das siglas?** *Códigos: considera-se atendido o critério quando a primeira ocorrência da sigla, no título ou texto, vier acompanhada do nome completo. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando todas as siglas relevantes forem apresentadas com o nome completo em sua primeira ocorrência.* Sim – 1 () Não – 0 ()	VIII - redigir o nome completo antes das siglas;
I	**A notícia foi redigida com a organização do texto de modo que as informações mais importantes apareçam primeiro?** *Códigos: considera-se informação mais importante o fato principal da notícia: decisão, resultado do julgamento, medida adotada, consequência prática ou tema central. Ela deve aparecer tanto no título como no início do corpo da notícia. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando a informação principal aparecer tanto no título como no primeiro parágrafo da notícia.* Sim – 1 () Não – 0 ()	X - organizar o texto a fim de que as informações mais importantes apareçam primeiramente;
J	**A notícia foi redigida preferencialmente na voz ativa?** *Códigos: considera-se voz ativa a construção em que o sujeito gramatical pratica a ação indicada pelo verbo, como em "O STF julgou o recurso". Em contraponto, considera-se voz passiva a construção em que o sujeito gramatical sofre, recebe ou é afetado pela ação verbal, como em "O recurso foi julgado pelo STF". Também serão consideradas não aderentes ao critério as construções impessoais ou com agente oculto que não permitam identificar claramente quem praticou a ação, como em "Determinou-se a suspensão dos processos". Não serão consideradas voz passiva, para fins de codificação, as frases com verbo de ligação que apenas atribuam característica ou estado ao sujeito, sem indicar ação sofrida, como em "A decisão foi unânime". A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando o texto apresentar no máximo 03 frases que não estejam em voz ativa ou que não identifiquem claramente o agente da ação.* Sim – 1 () Não – 0 ()	XII – redigir frases preferencialmente na voz ativa;
K	**A notícia foi redigida evitando frases intercaladas?** *Códigos: considera-se frase intercalada aquela em que há inserção de informação entre os elementos principais da frase. A intercalação pode ocorrer por vírgulas, travessões, parênteses ou orações explicativas inseridas no meio da frase. Não serão consideradas intercalações relevantes expressões curtas de tempo, lugar ou contexto, como "nesta quarta-feira", "em Brasília" ou "segundo o relator", mas apenas as onde ocorre algum tipo de explicação. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando 03 ou menos frases apresentarem intercalações relevantes entre os elementos principais da oração.* Sim – 1 ()	XIII – evitar frases intercaladas;

	Não – 0 ()	
L	**A notícia foi redigida evitando o uso de substantivos no lugar de verbos?** *Códigos: considera-se inadequado o uso de substantivos abstratos derivados de verbos quando a frase poderia ser redigida de forma mais direta com verbo, como no uso de "prolação da decisão" em vez de "decidir", evitando a nominalização. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando o texto apresentar 03 ou menos nominalizações relevantes.* Sim – 1 () Não – 0 ()	XIV – evitar o uso de substantivos no lugar de verbos;
M	**A notícia foi redigida evitando redundâncias e palavras desnecessárias?** *Códigos: consideram-se redundantes ou desnecessárias as expressões que repetem informação ou alongam a frase sem acrescentar conteúdo. A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando o texto apresentar 03 ou menos ocorrências de redundância ou excesso verbal.* Sim – 1 () Não – 0 ()	XV – evitar redundâncias e palavras desnecessárias;
N	**A notícia foi redigida evitando palavras imprecisas?** *Códigos: consideram-se imprecisas as palavras ou expressões vagas que não permitem identificar com clareza pessoas, fatos, quantidades, medidas, consequências ou situações relevantes, como "diversos casos", "grande impacto", "mudanças significativas". A codificação seguirá o padrão 0/1, sendo 1 para "aderência", quando o texto apresentar 03 ou menos expressões vagas ou imprecisas não esclarecidas.* Sim – 1 () Não – 0 ()	XVI – evitar palavras imprecisas;

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na lei nº 15.263/2025.

Conforme observável nos referenciais de análise adotados, algumas escolhas operacionais também foram necessárias para viabilizar a aplicação uniforme do livro de códigos.

No critério relativo às frases curtas, adotou-se o limite de até 140 caracteres por frase, por se tratar de extensão compatível com cerca de duas linhas em formato usual de leitura e próxima da ideia de enunciado breve, difundida em ambientes digitais, como o antigo Twitter.

O ambiente da rede social X, antigo Twitter, permite, atualmente, postagens de até 280 caracteres, o dobro do antigo limite vigente até 2017, que era relacionado ao tamanho de 160 caracteres permitido no envio de SMS. Como o limite não é relacionado necessariamente a frases isoladas, e sim a postagens completas, o critério antigo de 140 caracteres apresenta-se como um referencial adequado para a ideia de "frase curta" no ambiente digital.

No critério relativo à informação principal no início do texto, considerou-se necessária sua presença no título ou no subtítulo e também no primeiro parágrafo, por serem dois elementos distintos que compõem a abertura informacional da notícia.

Assim, com a fixação dos indexadores e da codificação, podemos avançar para a segunda etapa, de análise da delimitação temporal e temática das notícias a serem analisadas.

5.2 SEPARAÇÃO TEMPORAL E TEMÁTICA DAS NOTÍCIAS PARA CONSTITUIÇÃO DO CORPUS DE ANÁLISE

Nesta segunda etapa, serão separados três intervalos temporais, definidos a partir de marcos relacionados à tramitação e à promulgação da Política Nacional de Linguagem Simples, bem como dois recortes temáticos, relacionados ao tipo de informação judicial comunicada.

A escolha da divisão temporal parte da premissa de que pode haver evolução temporal na aplicação de técnicas de linguagem simples na comunicação das notícias do STF, considerando tanto o desenvolvimento histórico da estratégia comunicacional da Corte quanto os momentos normativos associados ao tema.

Assim, a análise temporal será organizada em três recortes: i) dezembro de 2019, correspondente à apresentação do Projeto de Lei nº 6.256/2019; ii) período posterior a 14 de novembro de 2025, data de promulgação da Lei nº 15.263/2025; e iii) maio de 2026, seis meses após a promulgação da lei.

O primeiro recorte concentra-se nas notícias publicadas em dezembro de 2019, por se tratar do marco de apresentação do PL 6.256/2019 e, portanto, de um ponto de referência útil para observar como a comunicação institucional do STF se comportava antes de qualquer consolidação normativa nacional do tema. Do ponto de vista do contexto institucional do STF, esse período ainda se insere na lógica inaugurada pelo ciclo “Planejamento estratégico: STF – rumo a 2020”, em que transparência e comunicação passam a ser tratadas como objetivos de gestão acompanhados por metas, indicadores e rotinas de monitoramento, conforme analisado anteriormente.

Nesse enquadramento, a aproximação com o público é buscada sobretudo por escolhas de canal, organização do acesso à informação e instrumentos de prestação de contas, mais do que por uma política textual explícita e continuada de “linguagem simples”. Assim, o recorte de dezembro de 2019 permite captar um estágio em que a simplificação do conteúdo tende a aparecer de modo indireto, vinculada a estratégias de serviço, atendimento e acesso, e não como um conjunto sistemático de técnicas aplicado de forma uniforme à redação das notícias.

Com isso, dezembro de 2019 funciona como linha de base para comparar, nos recortes posteriores, se a incorporação de critérios mais objetivos, como os previstos na Política

Nacional de Linguagem Simples, altera (ou não) padrões de redação e organização textual nas notícias do Portal.

O segundo recorte corresponde ao mês de novembro de 2025, mês de promulgação da Política Nacional de Linguagem Simples. Trata-se de um momento em que a pauta já se encontra mais consolidada no STF, sobretudo porque o ciclo estratégico 2021–2025 incorpora a simplificação da linguagem como demanda social identificada em pesquisa de percepção e a insere no nível das diretrizes institucionais de transparência e comunicação com a sociedade.

Ao longo desse período e conforme já analisado, os relatórios registram iniciativas recorrentes de aproximação com o público, que vão desde ajustes de formato e organização do acesso à informação até ações mais explicitamente voltadas à inteligibilidade, com maior intensidade na segunda metade do ciclo e, em especial, na gestão do ministro Luís Roberto Barroso, quando a interlocução "em linguagem simples e clara" e o "foco no cidadão" passam a ser preocupações centrais da estratégia.

Esse recorte também é metodologicamente relevante porque evidencia a coexistência de marcos com alcances distintos. Embora a Recomendação nº 144/2023 do CNJ explicite exceção ao STF e, na prática, a adesão ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples não o inclua, a Política Nacional de Linguagem Simples não reproduz essa ressalva e estabelece abrangência para os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União.

Assim, novembro de 2025 parece oferecer um ponto de observação adequado para verificar em que medida a estratégia comunicacional do STF, já influenciada por diretrizes internas e por iniciativas acumuladas no ciclo 2021–2025, apresenta sinais compatíveis com o repertório de técnicas consagrado no plano normativo nacional, permitindo avaliar se esse movimento se traduz em padrões textuais identificáveis no noticiário do Tribunal.

O terceiro e último recorte corresponde ao período de seis meses após a promulgação da Política Nacional de Linguagem Simples. Tal escolha busca criar uma distância temporal mínima entre a edição da norma e o corpus analisado, de modo a permitir que eventuais orientações e rotinas de implementação comecem a produzir efeitos materiais no texto.

Considera-se, aqui, que mudanças de redação e padronização editorial não tendem a ocorrer de forma imediata, especialmente em órgãos com fluxos consolidados de produção noticiosa; por isso, o horizonte de seis meses funciona como um ponto de verificação pragmático para observar se as técnicas previstas na lei passam a aparecer com maior regularidade e estabilidade, em padrões reconhecíveis na comunicação institucional.

Além disso, esse recorte temporal também dialoga com o ciclo de planejamento do próprio Tribunal. Até o momento da redação deste trabalho, ainda não havia sido publicada a estratégia de gestão subsequente do STF, relacionada ao período de 2026 e anos seguintes, o que impede que a análise se apoie em um novo marco estratégico formal para interpretar, prospectivamente, diretrizes e metas do período posterior.

Nesse cenário, o intervalo de seis meses após a lei funciona como um parâmetro externo e amparado em um marco nacionalmente definido, capaz de sustentar uma observação metodológica consistente do período mais recente disponível, sem depender de documentos de planejamento interno ainda não publicados.

Assim, este terceiro momento busca oferecer um parâmetro temporal de "maturação" suficiente para que uma eventual incorporação das diretrizes possa ser detectada empiricamente. Em comparação com o recorte imediatamente anterior (o da promulgação), o objetivo é verificar se o uso das técnicas selecionadas se mantém e se intensifica, sugerindo sedimentação prática, ou se permanece episódico, indicando que a orientação normativa ainda não se traduz em mudanças consistentes no nível textual.

Dessa forma, os recortes temporais de análise se resumem na seguinte tabela:

Tabela 2. Recortes temporais adotados para separação das notícias a serem analisadas.

Momento	**Período (recorte)**	**Justificativa**
1. Apresentação do PL 6.256/2019	Dezembro/2019	Marco inicial do debate legislativo e que serve como linha de base anterior à Política Nacional para comparar padrões de redação das notícias.
2. Promulgação da Lei nº 15.263/2025	Após 14 de Novembro/2025	Marco normativo central, identificado como o período em que a agenda já aparece com mais força nos documentos do ciclo 2021–2025 e nas iniciativas internas do STF, permitindo verificar a aderência no momento da promulgação da política externa.
3. Seis meses após a promulgação	Maio/2026	Intervalo mínimo para maturação e implementação, que permite observar efeitos textuais reconhecíveis. Até a redação do trabalho, não havia nova estratégia de gestão do STF promulgada, então o parâmetro comparativo permanece a própria lei.

Fonte: Elaborado pelo autor

Além do recorte temporal, a pesquisa também adotará um recorte temático das notícias analisadas. A separação dialoga com a distinção, apresentada anteriormente a partir de Lehmann (2019), entre informação processual e informação extraprocessual. Para os fins específicos desta pesquisa, essa distinção será operacionalizada segundo o objeto principal comunicado pela notícia: a atividade jurisdicional ou a atividade institucional do Tribunal.

Assim, as notícias serão classificadas em dois grupos: i) notícias de atividade judicial, relacionadas a julgamentos, decisões, processos, pautas, teses e demais atos diretamente vinculados ao exercício da jurisdição; e ii) notícias de atividade institucional, relacionadas a agendas, programas, projetos, eventos, campanhas, iniciativas administrativas, ações de comunicação, gestão interna e demais atividades institucionais do Tribunal.

Por fim, a terceira etapa metodológica é referente à seleção do corpus e à posterior aplicação do protocolo de codificação, com a efetiva separação das notícias e a verificação, em cada uma delas, da presença dos indexadores anteriormente definidos e constantes na tabela 1. O objetivo é identificar, de modo sistemático, em que medida as técnicas de linguagem simples são mobilizadas na comunicação do STF, tomando como unidade de análise as notícias publicadas no Portal de Notícias do Tribunal.

O corpus será composto por 60 notícias, sendo 20 do primeiro recorte (dezembro/2019), 20 do segundo recorte (novembro/2025) e 20 do terceiro recorte (maio/2026). Cada bloco de 20 notícias será separado em 10 notícias de atividade judicial e 10 notícias de atividade institucional.

Considerando que o Portal de Notícias do STF não disponibiliza filtro por data, a coleta será realizada por navegação direta no acervo do portal, página por página até a data buscada, identificando-se, em cada período, as primeiras publicações localizadas que se enquadrem no intervalo temporal e dentro dos temas definidos.

Por exemplo, ao chegarmos ao mês de dezembro de 2019, foram selecionadas as 10 primeiras notícias sobre informações processuais e as 10 primeiras notícias sobre informações extraprocessuais, totalizando o bloco de 20 notícias por período. Essa é a lógica utilizada também nos demais períodos. A partir dessa seleção, cada notícia será submetida à análise individualizada, com registro padronizado dos resultados de codificação, permitindo comparação entre os três momentos.

Para fins de replicabilidade da experiência, considerando que o número de página do site é alterado conforme novas notícias são publicadas, já que as notícias antigas são diariamente deslocadas para páginas de números maiores, faz-se necessária a transcrição do link de cada notícia, e não da numeração das páginas onde foram localizadas. Por exemplo, o

primeiro bloco encontrava-se nas páginas 1.248 e anteriores durante o momento de redação, mas tal número sofrerá alterações, aumentando-se o número da página onde as notícias se encontram conforme novas notícias forem postadas.

Os endereços específicos e títulos encontram-se nas tabelas abaixo, divididas por períodos e entre notícias processuais e notícias extraprocessuais. O 1º conjunto de notícias é o de 10 notícias processuais do 1º recorte temporal, de dezembro de 2019, e engloba as notícias de 1 a 10:

Tabela 3. Corpus de análise de notícias processuais do 1º recorte temporal, de dezembro de 2019.

Numeração da notícia	Endereço da notícia processual	Título da notícia
1	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/decreto-que-permite-a-prf-lavrar-ocorrencia-e-objeto-de-nova-acao-no-stf/	Decreto que permite à PRF lavrar ocorrência é objeto de nova ação no STF
2	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/acoes-contra-reforma-da-previdencia-tramitarao-em-rito-abreviado/	Ações contra Reforma da Previdência tramitarão em rito abreviado
3	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-julga-inviavel-adpf-contra-codigo-do-consumidor-de-sao-paulo/	Ministro julga inviável ADPF contra Código do Consumidor de São Paulo
4	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/trabalhadores-no-comercio-questionam-medida-provisoria-que-alterou-repouso-semanal/	Trabalhadores no comércio questionam medida provisória que alterou repouso semanal
5	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/produtores-de-petroleo-ajuizam-acao-contra-lei-paulista-que-instituiu-regras-para-o-setor/	Produtores de petróleo ajuízam ação contra lei paulista que instituiu regras para o setor
6	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/1a-turma-reconhece-que-acordao-condenatorio-que-confirma-sentenca-interrompe-prazo-da-prescricao/	1ª Turma reconhece que acórdão condenatório que confirma sentença interrompe prazo da prescrição
7	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/dias-toffoli-confirma-decisao-que-determinou-exoneracao-de-secretarios-municipais-de-santana-do-manhuacu-mg/	Dias Toffoli confirma decisão que determinou exoneração de secretários municipais de Santana do Manhuaçu (MG)
8	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/mantida-suspensao-de-edital-para-contratacao-de-comissionados-na-area-ambiental-em-goias/	Mantida suspensão de edital para contratação de comissionados na área ambiental em Goiás
9	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/2a-turma-do-stf-recebe-denuncia-contra-senador-renan-calheiros-por-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro/	2ª Turma do STF recebe denúncia contra senador Renan Calheiros por corrupção e lavagem de dinheiro
10	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/1a-turma-inicia-julgamento-sobre-momento-de-valoracao-dos-maus-antecedentes-para-calculo-da-pena/	1ª Turma inicia julgamento sobre momento de valoração dos maus antecedentes para cálculo da pena

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal de notícias do site do STF.

O 2º conjunto de notícias, de numeração entre 11 e 20, é o de 10 notícias extraprocessuais do 1º recorte temporal, de dezembro de 2019:

Tabela 4. Corpus de análise de notícias extraprocessuais do 1º recorte temporal, de dezembro de 2019.

Numeração da notícia	Endereço da notícia extraprocessual	Título da notícia
11	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/confira-a-programacao-da-radio-justica-para-esta-segunda-feira-2-2/	Confira a programação da Rádio Justiça para esta segunda-feira (2)
12	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/professor-alemao-fala-no-stf-sobre-criminalizacao-de-condutas-que-negam-o-holocausto/	Professor alemão fala no STF sobre criminalização de condutas que negam o Holocausto
13	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/confira-a-programacao-da-radio-justica-para-esta-terca-feira-3-5/	Confira a programação da Rádio Justiça para esta terça-feira (3)
14	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/praticas-vencedoras-do-16o-innovare-sao-premiadas-no-stf/	Práticas vencedoras do 16º Innovare são premiadas no STF
15	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/dias-toffoli-destaca-avancos-no-combate-a-corrupcao-durante-forum-da-cgu/	Dias Toffoli destaca avanços no combate à corrupção durante fórum da CGU
16	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/confira-a-pauta-de-julgamentos-do-stf-para-esta-quarta-feira-4/	Confira a pauta de julgamentos do STF para esta quarta-feira (4)
17	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/agenda-do-presidente-do-stf-ministro-dias-toffoli-para-quarta-feira-4/	Agenda do presidente do STF, ministro Dias Toffoli, para quarta-feira (4)
18	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministros-dias-toffoli-e-gilmar-mendes-recebem-premio-de-direitos-humanos/	Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes recebem prêmio de Direitos Humanos
19	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/confira-a-programacao-da-radio-justica-para-esta-quinta-feira-5-3/	Confira a programação da Rádio Justiça para esta quinta-feira (5)
20	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/suspensao-de-registro-partidario-por-falta-de-prestacao-de-contas-esta-na-pauta-desta-quinta-feira-5/	Suspensão de registro partidário por falta de prestação de contas está na pauta desta quinta-feira (5)

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal de notícias do site do STF.

Por sua vez, o 2º recorte temporal engloba as notícias de 21 a 40. O 1º conjunto de notícias deste recorte, de numeração entre 21 e 30, é o de 10 notícias processuais, postadas depois de 14 de novembro de 2025:

Tabela 5. Corpus de análise de notícias processuais do 2º recorte temporal, após 14 de novembro de 2025

Numeração da notícia	Endereço da notícia processual	Título da notícia
21	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-fixacao-de-multas-administrativas-em-multiplos-do-salario-minimo/	STF valida fixação de multas administrativas em múltiplos do salário mínimo
22	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/oab-contesta-norma-goiana-sobre-nomeacao-de-bachareis-como-defensores-dativos-em-processos-disciplinares/	OAB contesta norma goiana sobre nomeação de bacharéis como defensores dativos em processos disciplinares
23	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/1a-turma-tem-unanimidade-para-receber-denuncia-contra-eduardo-bolsonaro-por-coacao-no-curso-do-processo/	1ª Turma tem unanimidade para receber denúncia contra Eduardo Bolsonaro por coação no curso do processo

24	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ap-2696-relator-vota-para-condenar-nove-reus-do-nucleo-3-da-tentativa-de-golpe/	AP 2696: Relator vota para condenar nove réus do Núcleo 3 da tentativa de golpe
25	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-condena-nove-reus-do-nucleo-3-da-tentativa-de-golpe-de-estado/	STF condena nove réus do Núcleo 3 da tentativa de golpe de Estado
26	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ap-2696-penas-do-nucleo-3-variam-de-um-ano-e-11-meses-a-24-anos-de-prisao/	AP 2696: penas do Núcleo 3 variam de um ano e 11 meses a 24 anos de prisão
27	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-tribunal-federal-mantem-perda-de-bens-acertada-em-acordo-de-colaboracao-premiada/	Supremo mantém perda de bens acertada em acordo de colaboração premiada
28	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/consif-questiona-no-stf-decreto-que-suspendeu-credito-consignado-de-servidores-de-mato-grosso/	Consif questiona no STF decreto que suspendeu crédito consignado de servidores de Mato Grosso
29	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-assume-competencia-em-processo-que-trata-de-vinculo-de-servidora-da-funasa/	STF vai decidir controvérsia sobre competência para julgar processo que trata de vínculo de servidores da Funasa
30	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-invalida-norma-do-rj-que-trata-de-transporte-de-animais-de-assistencia-emocional-em-cabines-de-avioes/	STF invalida norma do RJ que trata de transporte de animais de assistência emocional em cabines de aviões

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal de notícias do site do STF.

Em sequência, o 2º conjunto de notícias deste 2º recorte temporal, de numeração entre 31 e 40, é o de 10 notícias extraprocessuais, postadas depois de 14 de novembro de 2025:

Tabela 6. Corpus de análise de notícias extraprocessuais do 2º recorte temporal, após 14 de novembro de 2025

Numeração da notícia	Endereço da notícia extraprocessual	Título da notícia
31	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/confira-os-destaques-do-plenario-virtual-desta-semana/	Confira os destaques do Plenário Virtual desta semana
32	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-afirma-que-sustentabilidade-no-judiciario-deve-unir-gestao-eficiente-e-justica-social/	Presidente do STF afirma que sustentabilidade no Judiciário deve unir gestão eficiente e justiça social
33	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-assina-acordo-de-cooperacao-tecnica-e-academica-com-a-universidade-federal-do-para/	STF assina acordo de cooperação técnica e acadêmica com a Universidade Federal do Pará
34	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/cop30-presidente-do-stf-fala-sobre-prioridades-da-justica-brasileira-diante-dos-desafios-climaticos/	COP30: Presidente do STF fala sobre prioridades da Justiça brasileira diante dos desafios climáticos
35	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-na-semana-destaca-decisao-sobre-inclusao-do-recreio-na-jornada-de-trabalho-do-professor/	Supremo na Semana destaca decisão sobre inclusão do recreio na jornada de trabalho do professor
36	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/decisao-que-validou-retransmissao-obrigatoria-da-voz-do-brasil-em-horario-predeterminado-completa-cinco-anos/	Decisão do STF que validou retransmissão obrigatória da 'Voz do Brasil' em horário predeterminado completa cinco anos
37	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/radio-justica-o-quadro-e-voce-com-isso-traz-entrevista-sobre-injuria-racial/	Rádio Justiça: O quadro 'E você com isso' traz entrevista sobre injúria racial
38	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/tv-justica-aborda-a-violencia-patrimonial-contra-idosos/	TV Justiça aborda a violência patrimonial contra idosos

39	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-retoma-julgamento-do-nucleo-3-da-tentativa-de-golpe-nesta-terca-18/	STF retoma julgamento do Núcleo 3 da tentativa de golpe nesta terça (18)
40	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/cop30-acoes-e-praticas-internas-reforcam-compromisso-do-stf-com-a-sustentabilidade/	COP30: Ações e práticas internas reforçam compromisso do STF com a sustentabilidade

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal de notícias do site do STF.

O terceiro e último recorte temporal refere-se ao período de maio de 2026, com as notícias de numeração entre 41 e 60. O 1º conjunto de notícias deste 3º recorte temporal é o de 10 notícias processuais, de numeração entre 41 e 50:

Tabela 7. Corpus de análise de notícias processuais do 3º recorte temporal, de maio de 2026.

Numeração da notícia	Endereço da notícia processual	Título da notícia
41	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-mantem-regras-de-alagoas-sobre-inatividade-de-policiais-militares/	STF mantém regras de Alagoas sobre inatividade de policiais militares
42	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/regras-do-tocantins-e-de-rondonia-para-setor-agroindustrial-sao-questionadas-no-stf/	Regras do Tocantins e de Rondônia para setor agroindustrial são questionadas no STF
43	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-assegura-a-cvm-aumento-na-destinacao-de-recursos-da-taxa-de-fiscalizacao-do-mercado-de-capitais/	STF assegura à CVM aumento na destinação de recursos da taxa de fiscalização do mercado de capitais
44	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-julga-inconstitucional-suspensao-de-contratos-de-credito-consignado-de-servidores-de-mato-grosso/	STF julga inconstitucional suspensão de contratos de crédito consignado de servidores de Mato Grosso
45	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/deputado-thiago-rangel-deve-permanecer-preso-independentemente-de-deliberacao-da-alerj/	Deputado Thiago Rangel deve permanecer preso independentemente de deliberação da Alerj
46	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/partido-questiona-no-stf-extincao-de-coordenadoria-de-saude-na-capital-paulista/	Partido questiona no STF extinção de coordenadoria de saúde na capital paulista
47	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-reitera-proibicao-de-pagamentos-fora-das-regras-fixadas-pelo-plenario-sobre-teto-remuneratorio/	STF reitera proibição de pagamentos fora das regras fixadas pelo Plenário sobre teto remuneratório
48	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-autoriza-nova-fase-da-operacao-compliance-zero/	STF autoriza nova fase da Operação Compliance Zero
49	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/relatora-vota-pela-inconstitucionalidade-de-mudancas-na-distribuicao-de-royalties-do-petroleo/	Relatora vota pela inconstitucionalidade de mudanças na distribuição de royalties do petróleo
50	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/1a-turma-do-stf-confirma-decisao-que-manteve-prisao-do-deputado-thiago-rangel/	1ª Turma do STF confirma decisão que manteve prisão do deputado Thiago Rangel

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal de notícias do site do STF.

Por fim, o 2º conjunto de notícias deste 3º recorte temporal é o de 10 notícias extraprocessuais, de numeração entre 51 e 60, conforme tabela abaixo:

Tabela 8. Corpus de análise de notícias extraprocessuais do 3º recorte temporal, de maio de 2026.

Numeração da notícia	Endereço da notícia extraprocessual	Título da notícia
51	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/direito-sem-juridiques-novo-episodio-explica-o-que-e-habeas-corpus/	'Direito sem juridiquês': novo episódio explica o que é o habeas corpus
52	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/confira-os-destaques-do-plenario-virtual-14/	Confira os destaques do Plenário Virtual
53	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-promove-nesta-segunda-4-5-audiencia-publica-sobre-atuacao-da-cvm/	STF promove nesta segunda (4) audiência pública sobre taxa e atuação da CVM
54	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/exigencia-de-inscricao-na-oab-para-advogado-publico-e-destaque-no-supremo-na-semana/	Exigência de inscrição na OAB para advogado público é destaque no Supremo na Semana
55	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/confira-os-destaques-da-pauta-do-stf-em-maio/	Confira os destaques da pauta do STF em maio
56	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/presidente-do-stf-defende-direitos-sociais-e-protecao-ao-trabalho-em-seminario-internacional/	Presidente do STF defende direitos sociais e proteção ao trabalho em seminário internacional
57	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministros-do-stf-abrem-audiencia-publica-sobre-a-atuacao-da-cvm/	Ministros do STF abrem audiência pública sobre atuação da CVM
58	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-nova-edicao-da-revista-suprema-com-seminario/	STF lança nova edição da Revista Suprema com seminário
59	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/judiciario-e-bndes-firmam-acordo-para-financiamento-de-projetos-ligados-ao-pena-justa/	Judiciário e BNDES firmam acordo para financiamento de projetos ligados ao Pena Justa
60	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/representantes-de-orgaos-publicos-e-entidades-setoriais-defendem-pontos-de-vista-no-stf-sobre-atuacao-da-cvm/	Representantes de órgãos públicos e entidades setoriais defendem pontos de vista no STF sobre atuação da CVM

Fonte: Elaborado pelo autor com base no portal de notícias do site do STF.

Com todas as notícias separadas e o corpus de análise devidamente indicado, cabe esclarecer o critério adotado nos casos em que havia possibilidade de sobreposição entre temas processuais e extraprocessuais. Essa situação ocorreu especialmente nas notícias sobre agendas e julgamentos. Embora essas publicações guardem relação com a atividade processual do STF, a classificação considerou o momento do ato noticiado.

Quando a notícia anunciava um ato futuro, aproximando-se da ideia de agenda, foi classificada como extraprocessual, como ocorreu com a notícia 39. Quando tratava de um ato já praticado, mesmo sem abordar diretamente decisões ou julgamentos, foi classificada como processual, como no caso da notícia 29.

5.3 PROCEDIMENTOS DE CODIFICAÇÃO DO CORPUS DE ANÁLISE

A codificação do corpus foi realizada por dois codificadores humanos: Renato Sobhie Zambonatto e Fanny Victória da Silva. Ambos são mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FAAC/Unesp), vinculados à linha de pesquisa “Gestão e Políticas da Informação e da Comunicação Midiática”, sob orientação do professor Carlo José Napolitano.

Os codificadores aplicaram o livro de códigos apresentado anteriormente de forma independente, com base nos indicadores e parâmetros operacionais nele definidos. A codificação independente buscou ampliar a consistência da análise e reduzir a influência de avaliações individuais sobre a classificação das notícias.

Após a codificação inicial, os resultados atribuídos pelos dois codificadores foram comparados. Nos casos de divergência na classificação de determinado indicador, o caso foi submetido a uma etapa complementar de análise com o uso de inteligência artificial generativa, por meio do ChatGPT, no modelo GPT-5.6 Sol.

Nessa etapa, foram fornecidos ao modelo, em uma nova conversa (novo “chat”), o texto integral da notícia, o indicador objeto da divergência e a definição operacional correspondente prevista no livro de códigos. A ferramenta examinou o caso e apresentou uma classificação acompanhada de justificativa.

Essa análise teve caráter subsidiário, utilizada apenas para situações de divergência, e serviu de apoio à deliberação dos codificadores, aos quais coube definir o registro final. Ao final, foi consolidada a codificação definitiva do corpus, que serviu de base para a análise dos resultados.

5.4 ANÁLISE DAS NOTÍCIAS

A análise foi realizada mediante a aplicação do livro de códigos às 60 notícias que compõem o corpus. Para cada unidade de análise, atribuiu-se o código 1 quando identificada a aderência ao indicador e o código 0 quando constatada a não aderência. A codificação seguiu os critérios estabelecidos previamente para cada indicador.

Inicialmente, dois codificadores humanos examinaram as notícias de forma independente. Em seguida, os resultados foram comparados para identificar convergências e divergências. Nos casos de concordância, manteve-se o código atribuído por ambos. As

divergências foram submetidas a uma terceira codificação, realizada com o auxílio de inteligência artificial generativa, utilizada como critério de desempate[7].

Em cada bloco temporal, foram examinadas 280 possibilidades de aderência, resultantes da aplicação dos 14 indicadores às vinte notícias de cada um deles, totalizando 840 codificações. Os resultados integrais das três etapas estão disponíveis no apêndice deste trabalho. Para a apresentação e discussão dos dados, considerou-se a tabela de consolidação final, formada pelos resultados convergentes e pelos códigos definidos após o desempate.

5.4.1 Análise do primeiro bloco de notícias (dezembro de 2019)

O primeiro momento corresponde às 20 notícias publicadas em dezembro de 2019, período adotado como linha de base anterior à instituição da Política Nacional de Linguagem Simples.

O bloco reúne dez notícias sobre a atividade jurisdicional do STF e dez sobre sua atividade institucional, divisão que se repete nos blocos seguintes. Em cada grupo temático, foram examinadas 140 possibilidades de aderência, resultantes da aplicação dos 14 indicadores às dez notícias.

No conjunto do período, foram registradas 157 ocorrências de aderência entre as 280 possibilidades, o que corresponde a 56,1%. As notícias processuais apresentaram 81 ocorrências, equivalentes a 57,9%, enquanto as extraprocessuais tiveram 76 ocorrências, ou 54,3%. A diferença geral entre os dois grupos temáticos, dentro desse bloco, foi de apenas 3,6 pontos percentuais. Esse resultado indica, inicialmente, um nível semelhante de utilização dos elementos de linguagem simples nos dois temas.

Para ilustrar a incidência geral de cada indicador, antes de apresentado o gráfico, opta-se por uma separação em 03 (três) faixas, com o intuito de demonstrar a frequência com que apareceram na análise. A presença dos indicadores se dividiu da seguinte maneira nesse primeiro bloco temporal:

[7] As divergências localizadas entre os codificadores humanos foram submetidas ao ChatGPT, em sua versão GPT-5.6 Sol. Foi aberto um "Projeto", funcionalidade disponível na versão "Plus" da ferramenta, alimentado apenas pelo livro de códigos e pela seguinte instrução: "Você analisará divergências de análise, conforme o livro de códigos anexado. Indicarei a notícia e os indicadores divergentes, e você trará sua análise, com a explicação sobre o indicador e com a resposta final entre 1 e 0." Cada texto das notícias foi submetido separadamente, para evitar que a IA pudesse confundir codificações ou ter algum tipo de alucinação, e as respostas permitiram a consolidação da codificação, conforme tabela constante no apêndice desse trabalho.

Tabela 9. Divisão por faixa de incidência no 1º bloco temporal

Faixa de incidência	Indicadores
Menor (0% a 33%)	E – explicação de termos técnicos (0%); B – frases curtas (5%); D – palavras comuns (15%); H – nome completo antes das siglas (20%); L – preferência por verbos (25%)
Regular (34% a 66%)	A – ordem direta (35%); N – palavras precisas (55%)
Maior (67% a 100%)	J – voz ativa (70%); C – uma ideia por parágrafo (85%); K – ausência de intercalações (85%); I – informação principal primeiro (90%); F – ausência de estrangeirismos (100%); G – ausência de termos pejorativos (100%); M – ausência de redundâncias (100%)

Fonte: Elaborado pelo autor com base na codificação consolidada presente no apêndice

Percebe-se que os resultados apresentam uma distribuição desigual entre os indicadores. Sete deles ficaram na faixa de maior incidência, entre 67% e 100%; dois permaneceram na faixa regular, entre 34% e 66%; e cinco foram classificados na faixa de menor incidência, entre 0% e 33%.

A distribuição mostra que os indicadores de maior incidência estão relacionados, em sua maioria, à organização das informações e à estrutura das frases e dos parágrafos. Em sentido oposto, os menores percentuais concentram-se no vocabulário, na extensão das frases, na apresentação do nome completo das siglas e no uso de nominalizações. Entre esses resultados, destaca-se a ausência total de aderência ao indicador E, pois todas as notícias apresentaram ao menos um termo técnico ou jargão sem explicação.

Sobre esse primeiro bloco de análise, alguns comentários mostram-se pertinentes. Sobre o indicador E, que avalia especificamente o uso de sinônimos ou explicações para termos técnicos e jargões, observa-se na notícia 13 a expressão “operadores do Direito”. Ela pode parecer simples para profissionais da área jurídica, que entendem ser uma definição de pessoas que atuam em tal área. Também se trata de uma expressão composta por palavras comuns, mas que em conjunto não pertencem necessariamente ao vocabulário comum. Isso pode indicar uma dificuldade da operacionalização da Política, já que determinados termos técnicos podem passar despercebidos quando os codificadores estão familiarizados com a linguagem jurídica, criando um desafio adicional e, de certa forma, invisível, já que pode sequer ser percebido por quem escreve o texto.

Por sua vez, a notícia 3 ajuda a observar a relação entre os indicadores D e E. O texto utiliza a construção “julgou inviável (não conheceu)”, estabelecendo uma relação de explicação de uma expressão jurídica, mesmo que o termo “inviável” seja normalmente dito como “improcedente” ou similares. No mesmo texto, porém, aparece a palavra “obstaculizar”, considerada pouco comum. Assim, a explicação de uma expressão jurídica não significa que o restante do vocabulário seja de fácil compreensão.

Tal situação gera a reflexão sobre a possibilidade de coexistência entre D e E. O indicador D abrange palavras formais ou pouco usuais, ainda que elas não pertençam ao vocabulário jurídico, enquanto o indicador E se concentra nos termos técnicos e jargões e verifica se foram explicados no próprio texto. No entanto, uma notícia pode explicar os termos jurídicos utilizados e, ainda assim, apresentar palavras pouco comuns. Também pode empregar palavras comuns, mas deixar um termo técnico sem explicação.

Essa questão também apareceu na notícia 19. O próprio assunto jurídico pode exigir do leitor algum conhecimento prévio. O emprego de palavras formais ou pouco comuns acrescenta uma dificuldade de outra natureza. A presença dos dois indicadores permite observar separadamente a complexidade do vocabulário geral e a falta de explicação da terminologia específica, já que, assim como já indicado anteriormente (Adler, 2012; Mallory e Tyrrell, 2024), a complexidade de conteúdo não deve ser agravada pela complexidade da linguagem.

O indicador F, relativo à restrição de palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente, apresentou 100% de aderência. Todas as notícias permaneceram dentro do limite estabelecido no livro de códigos, que admite até três ocorrências de estrangeirismos incomuns sem explicação. Merece destaque a análise da notícia 12, onde a presença da expressão “habeas corpus” sem explicação ficou dentro desse limite. Embora seja recorrente em textos jurídicos, que fazem uso de expressões em latim com certa frequência, seu significado e sua tradução literal podem não ser conhecidos pelo público geral. Nesse caso, a mesma expressão se relaciona aos indicadores E e F: é um termo técnico sem explicação e uma expressão estrangeira considerada incomum para os fins da codificação.

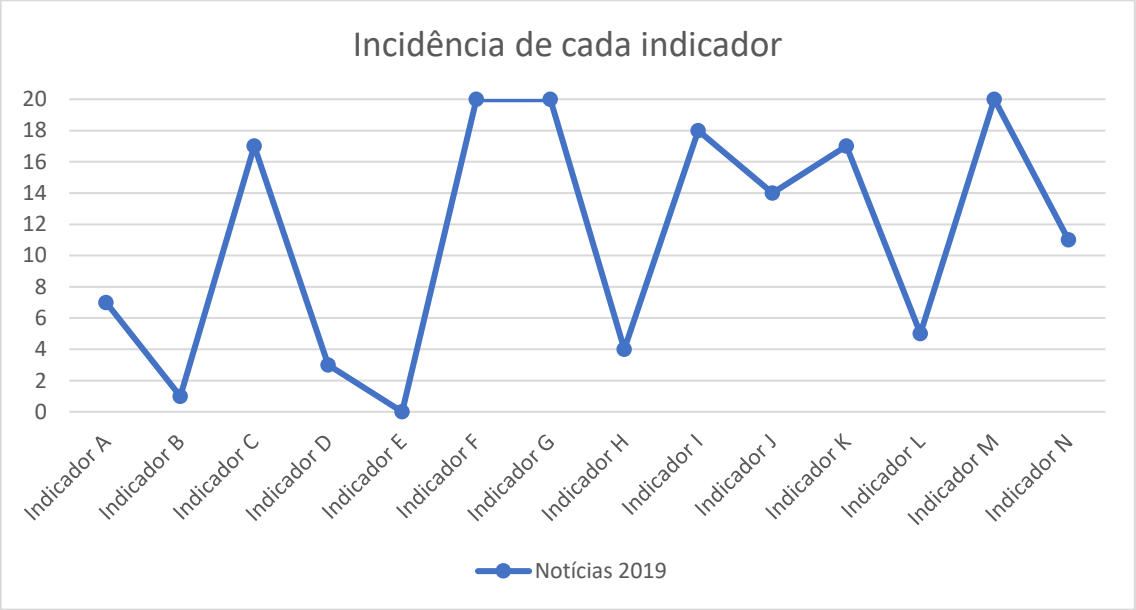
A notícia 12 também utilizou as palavras “arbitrário” e “violento”, o que levanta uma questão sobre o alcance da Política em relação às citações diretas, mesmo que tenha sido considerada como aderente por se tratar de uma citação direta. Enquanto ela determina que os textos dirigidos ao cidadão não utilizem termos pejorativos, acaba por deixar de estabelecer uma exceção para palavras presentes em citações diretas, ou que a fala citada seja modificada ou suavizada.

Reconhece-se que modificar as palavras de uma citação direta poderia comprometer a fidelidade do texto. Porém, a adequação poderia ocorrer por outras escolhas editoriais, como reduzir ou até suprimir o trecho citado, substituir a citação direta por uma paráfrase ou acrescentar uma explicação. A ausência de uma regra específica permite que esse ponto seja registrado como uma questão de aplicação da Política, sem a necessidade de inferir que toda palavra de carga negativa presente na fala de terceiros represente descumprimento do indicador.

O indicador C, referente ao desenvolvimento de uma ideia por parágrafo, também apresentou uma dificuldade de aplicação. Em alguns casos, o assunto geral da notícia foi confundido com a ideia desenvolvida no parágrafo. Um mesmo parágrafo podia permanecer dentro do assunto principal e reunir vários desdobramentos. Na codificação, considerou-se a existência de uma ideia macrotemática identificável, admitindo-se informações diretamente vinculadas a ela. O percentual de 85% deve ser compreendido a partir desse parâmetro.

Ao todo, o primeiro bloco apresentou a incidência retratada no gráfico abaixo, que servirá como base para o comparativo dos blocos sequenciais:

Gráfico 1. Presença dos indicadores no 1º bloco temporal analisado



Fonte: Elaborado pelo autor com base na codificação consolidada presente no apêndice

Realizada a análise do primeiro bloco temporal, é possível a análise do bloco seguinte.

5.4.2 Análise do segundo bloco de notícias (novembro de 2025)

O segundo bloco de análise corresponde às 20 notícias publicadas em novembro de 2025, após a instituição da Política Nacional de Linguagem Simples, com a mesma divisão temática do bloco anterior.

No conjunto do período, foram registradas 141 ocorrências de aderência entre as 280 possibilidades, o que corresponde a 50,4%. As notícias jurisdicionais apresentaram 66 ocorrências, equivalentes a 47,1%, enquanto as institucionais tiveram 75 ocorrências, ou 53,6%.

A diferença entre os grupos foi de 6,4 pontos percentuais, com maior presença dos indicadores nas notícias institucionais. A presença dos indicadores se dividiu da seguinte maneira nesse segundo bloco temporal:

Tabela 10. Divisão por faixa de incidência no 2º bloco temporal

Faixa de incidência	Indicadores
Menor (0% a 33%)	B – frases curtas (0%); D – palavras comuns (0%); E – explicação de termos técnicos (5%); L – preferência por verbos (10%); H – nome completo antes das siglas (15%)
Regular (34% a 66%)	J – voz ativa (40%); A – ordem direta (45%); K – ausência de intercalações (45%); N – palavras precisas (60%)
Maior (67% a 100%)	I – informação principal primeiro (90%); C – uma ideia por parágrafo (95%); F – ausência de estrangeirismos (100%); G – ausência de termos pejorativos (100%); M – ausência de redundâncias (100%)

Fonte: Elaborado pelo autor com base na codificação consolidada presente no apêndice

Cinco indicadores ficaram na faixa de maior incidência, quatro permaneceram na faixa regular e cinco foram classificados na faixa de menor incidência. A distribuição mantém percentuais elevados em aspectos relacionados à organização das informações e dos parágrafos. As menores incidências concentram-se na extensão das frases, no vocabulário, na explicação dos termos técnicos, na apresentação das siglas e no uso de nominalizações.

Os indicadores B e D não apresentaram nenhuma aderência. Isso significa que todas as notícias ultrapassaram os limites estabelecidos para frases curtas e para o emprego de palavras formais, técnicas ou pouco usuais, o que indica que a extensão das frases e a escolha do vocabulário continuaram como obstáculos à utilização dos elementos associados à linguagem simples.

O indicador E apresentou apenas uma ocorrência, equivalente a 5%. Embora o resultado represente um aumento em relação ao primeiro bloco, no qual não houve qualquer aderência, a explicação de termos técnicos permaneceu praticamente ausente. Assim, a promulgação da Política ainda não foi acompanhada, nesse período, por uma utilização frequente de explicações ou sinônimos para a terminologia especializada.

Os indicadores H e L também permaneceram na faixa de menor incidência, com 15% e 10%, respectivamente. Os resultados mostram a recorrência de siglas apresentadas sem o nome completo e de construções baseadas em substantivos derivados de verbos. Esses dois aspectos dificultam a leitura mesmo quando a informação principal é apresentada de forma identificável.

O indicador A alcançou 45% de aderência. A notícia 39 apresenta um caso relevante para sua aplicação. Na construção “São réus na AP 2696:”, o verbo e o predicativo antecedem o sujeito, apresentado na lista subsequente. A inversão é funcional dentro da estrutura da notícia,

mas continua sendo uma ocorrência de ordem indireta, o que contraria a indicação absoluta de redação de frases em ordem direta constante na Política.

O indicador C apresentou 95% de aderência. A aplicação considerou a existência de uma informação principal identificável em cada parágrafo e os diferentes desdobramentos vinculados ao mesmo assunto não foram tratados automaticamente como ideias autônomas. Esse parâmetro preserva o critério macrotemático adotado no primeiro bloco e permite aplicar o indicador de forma uniforme entre os períodos, mas também aponta para a dificuldade de separação entre o tema da notícia e o tema de cada parágrafo.

Os indicadores F, G e M atingiram 100% de aderência. Em relação ao indicador G, a notícia 25 contém a palavra "irresponsabilidade" em uma fala atribuída a um ministro. A expressão apresenta carga negativa e pode ser compreendida como uma opinião sobre determinada conduta.

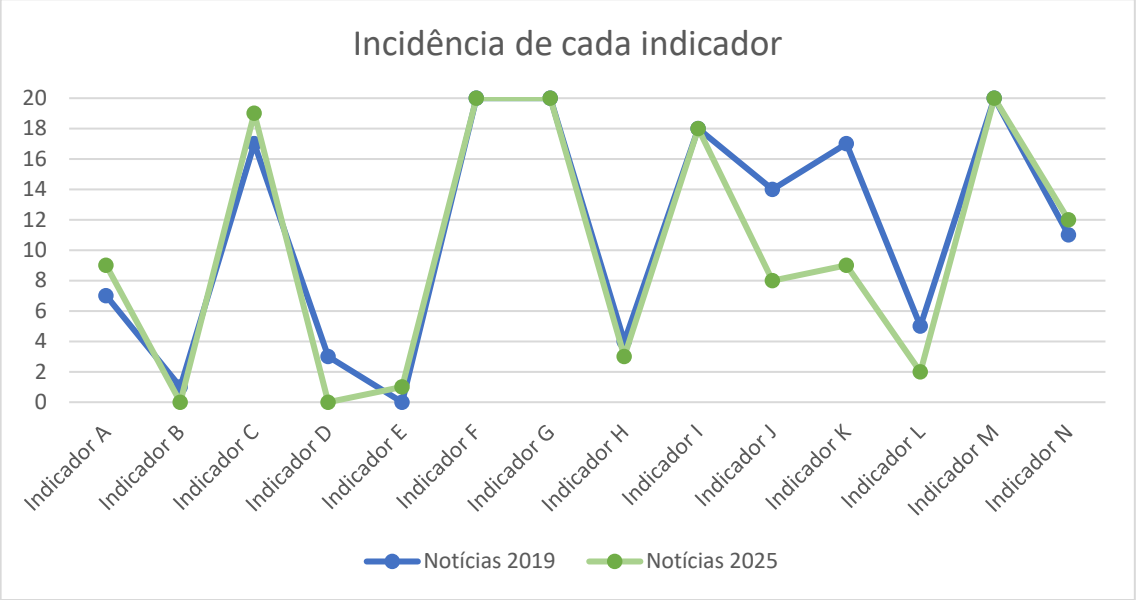
Como estava inserida em uma citação direta e não correspondia a uma caracterização formulada pelo texto jornalístico, foi mantida a aderência ao indicador, mas tal incidência reforça a necessidade de distinção entre a redação editorial e as manifestações reproduzidas pela notícia.

A partir da notícia 21, também se observa a identificação de quem escreveu o texto, por meio do nome do jornalista ou da organização responsável pela redação. Essa característica não integra os 14 indicadores e, por isso, não interfere na pontuação, mas mostra-se interessante por permitir identificar uma alteração editorial na apresentação das notícias do STF. Como no bloco anterior o redator não era identificável, era impossível inferir padrões por conta do responsável pela redação, o que se tornaria possível a partir deste momento, mesmo não sendo objeto da análise da pesquisa.

Em comparação com o primeiro bloco e conforme será demonstrado ao fim da análise dos três blocos, o número total de aderências passou de 157 para 141, uma redução de 16 ocorrências e de 5,7 pontos percentuais, de 56,1% para 50,4%. A redução concentrou-se nas notícias jurisdicionais, que passaram de 81 ocorrências (57,9%) para 66 (47,1%). Nas institucionais, houve uma pequena redução, de 76 ocorrências (54,3%) para 75 (53,6%).

O gráfico abaixo traz a comparação entre o primeiro e o segundo bloco temporal de notícias analisados, para demonstração visual das informações e para permitir a melhor visualização do aumento ou diminuição de incidências por indicador:

Gráfico 2. Comparação de indicadores entre o 1º e o 2º bloco temporal



Fonte: Elaborado pelo autor com base na codificação consolidada presente no apêndice

Entre os indicadores, as maiores reduções ocorreram em K, relativo às intercalações, de 85% para 45%, e em J, sobre o uso de voz ativa, de 70% para 40%. As quedas foram de 40 e 30 pontos percentuais, respectivamente. Em sentido oposto, os aumentos foram menos expressivos, como nos casos do indicador A, sobre uso de frases em ordem direta, que aumentou de 35% para 45% e do indicador C, sobre uma ideia por parágrafo, que passou de 85% para 95%. De modo geral, os dados indicam uma baixa variação entre os dois períodos, apenas em indicadores pontuais, com manutenção geral dos padrões identificados.

5.4.3 Análise do terceiro bloco de notícias (maio de 2026)

O terceiro momento corresponde às 20 notícias publicadas em maio de 2026, aproximadamente seis meses após a instituição da Política Nacional de Linguagem Simples. O bloco reúne dez notícias sobre a atividade jurisdicional do STF e dez sobre sua atividade institucional. Em cada grupo, foram examinadas 140 possibilidades de aderência, resultantes da aplicação dos 14 indicadores às dez notícias.

No conjunto do período, foram registradas 143 ocorrências de aderência entre as 280 possibilidades, o que corresponde a 51,1%. As notícias jurisdicionais apresentaram 71 ocorrências, equivalentes a 50,7%, enquanto as institucionais tiveram 72 ocorrências, ou 51,4%.

A diferença entre os dois grupos foi de apenas 0,7 ponto percentual, o menor distanciamento observado entre os três blocos.

A presença dos indicadores se dividiu da seguinte maneira nesse terceiro bloco temporal:

Tabela 11. Divisão por faixa de incidência no 3º bloco temporal

Faixa de incidência	Indicadores
Menor (0% a 33%)	B – frases curtas (0%); D – palavras comuns (0%); E – explicação de termos técnicos (0%); L – preferência por verbos (0%); H – nome completo antes das siglas (10%)
Regular (34% a 66%)	J – voz ativa (45%); K – ausência de intercalações (50%); N – palavras precisas (55%); A – ordem direta (60%)
Maior (67% a 100%)	I – informação principal primeiro (95%); C – uma ideia por parágrafo (100%); F – ausência de estrangeirismos (100%); G – ausência de termos pejorativos (100%); M – ausência de redundâncias (100%)

Fonte: Elaborado pelo autor com base na codificação consolidada presente no apêndice

Cinco indicadores ficaram na faixa de maior incidência, quatro permaneceram na faixa regular e cinco foram classificados na faixa de menor incidência. A distribuição entre as três faixas foi igual à observada no segundo bloco, embora tenham ocorrido alterações nos percentuais individuais.

Os indicadores B, D, E e L não apresentaram nenhuma aderência. Todas as notícias ultrapassaram os critérios estabelecidos para frases curtas e palavras pouco comuns, utilizaram termos técnicos sem explicação ou apresentaram nominalizações além do limite adotado. Esses resultados mostram que as principais dificuldades relacionadas à construção das frases e ao vocabulário permaneceram presentes seis meses após a instituição da Política.

O resultado do indicador L pode estar relacionado às características da linguagem jurídica. Na notícia 41, há uso recorrente de substantivos para expressar ações que poderiam ser apresentadas por verbos, como “para a transferência obrigatória”, “o alcance de idade limite”, “a permanência na ativa” e “critérios de passagem à inatividade”. Algumas dessas expressões possuem sentido técnico específico, porém a quantidade e a recorrência das substantivações indicam que o texto não privilegia construções verbais. A mesma situação aparece na notícia 44, sendo que a frequência dessas construções levou ao resultado 0.

A repetição do fenômeno em notícias jurídicas, inclusive, levanta uma questão sobre a relação entre o indicador e o próprio campo analisado, que pode ser central para a adesão desse indicador da Política: em que medida a nominalização decorre de uma escolha de redação e em que medida está vinculada à forma pela qual o Direito nomeia atos, procedimentos e institutos?

O indicador E também não apresentou aderência. A notícia 51, referente à série “Direito sem juridiquês”, levanta outra reflexão sobre a aplicação da Política. O principal termo técnico, “habeas corpus”, é explicado por meio de sua finalidade, das pessoas que podem solicitá-lo e das situações em que pode ser utilizado. Porém, o texto emprega outras expressões sem explicação ou sinônimo, como “impetrado” e “regime prisional mais gravoso”.

Como a técnica de explicação não foi aplicada de maneira consistente a todos os termos jurídicos empregados, o indicador não foi atendido. Essa situação apareceu em outras notícias e suscita a seguinte questão de operacionalização: seria viável exigir que uma notícia técnica explique todos os termos especializados utilizados?

A explicação de cada expressão pode tornar o texto mais compreensível, mas também pode aumentar excessivamente sua extensão e interferir na concisão esperada do gênero jornalístico, além de também trazer à tona a distinção já mencionada entre complexidade técnica e complexidade linguística.

O indicador H apresentou 10% de aderência. Isso significa que apenas duas notícias identificaram adequadamente todas as siglas utilizadas. O resultado reforça a permanência de um problema observado nos blocos anteriores: a utilização de abreviações institucionais ou processuais sem a apresentação prévia do nome completo.

O indicador A alcançou 60%, seu melhor resultado entre os três períodos. Algumas antecipações contribuíram para a conexão entre os parágrafos, mas continuaram sendo inversões para os fins da codificação. O caso mostra que a função discursiva de uma inversão não elimina sua incidência no indicador.

Os indicadores C, F, G e M alcançaram 100% de aderência. Todas as notícias apresentaram uma ideia macrotemática identificável por parágrafo, permaneceram dentro dos limites estabelecidos para estrangeirismos e redundâncias e atenderam ao critério relativo aos termos pejorativos. O indicador I também permaneceu na faixa de maior incidência, com 95%, demonstrando a apresentação recorrente da informação principal no início da notícia.

Apesar do resultado integral do indicador C, sua aplicação continuou gerando dúvidas. A notícia 54 apresenta, em alguns parágrafos, diversos temas relacionados ao assunto geral da matéria. Essa estrutura dificulta a identificação da unidade que deve ser considerada uma ideia. Os temas abordados em conjunto formariam uma única ideia ou cada tema corresponderia a uma ideia autônoma?

Para manter a uniformidade da codificação, foi aplicado o critério macrotemático utilizado nos blocos anteriores. Desdobramentos diretamente relacionados ao mesmo núcleo informativo foram considerados parte de uma ideia principal. O percentual de 100% deve ser

compreendido a partir desse parâmetro. A situação mostra que a orientação de apresentar uma ideia por parágrafo depende do nível de generalidade adotado para definir essa ideia.

O resultado de 100% do indicador F também exige uma ressalva. Na notícia 48, a palavra “compliance” integra o nome oficial de uma operação e aparece sem tradução ou explicação. As três ocorrências ficaram dentro da tolerância estabelecida para o indicador. O resultado formal de aderência não elimina a dúvida sobre a compreensão da expressão pelo público geral.

A mesma questão aparece nas notícias 49 e 55, que utilizam a palavra “royalties”. Na análise da divergência, o termo foi considerado amplamente incorporado ao uso corrente brasileiro. Essa classificação, contudo, depende da compreensão do que pode ser considerado “uso corrente”. Uma palavra comum nos meios jurídico, econômico ou jornalístico pode não integrar o vocabulário de parte dos cidadãos.

A dificuldade ultrapassa a classificação de “compliance” e “royalties”. A familiaridade do redator ou dos codificadores com determinado vocabulário decorre de suas experiências profissionais e sociais, que podem ser diferentes das experiências dos leitores. A definição de uma palavra como comum exige, portanto, uma representação do público a que o texto se destina. Sem uma avaliação direta com os leitores (que seria possível através dos testes indicados no art. 5º, inciso XVIII da Política, desconsiderado neste trabalho por impossibilidade de aplicação), essa classificação depende da interpretação de quem escreve ou analisa a notícia.

Os indicadores J, K e N permaneceram na faixa regular. A voz ativa apresentou 45%, a ausência de intercalações atingiu 50% e o emprego de palavras precisas chegou a 55%.

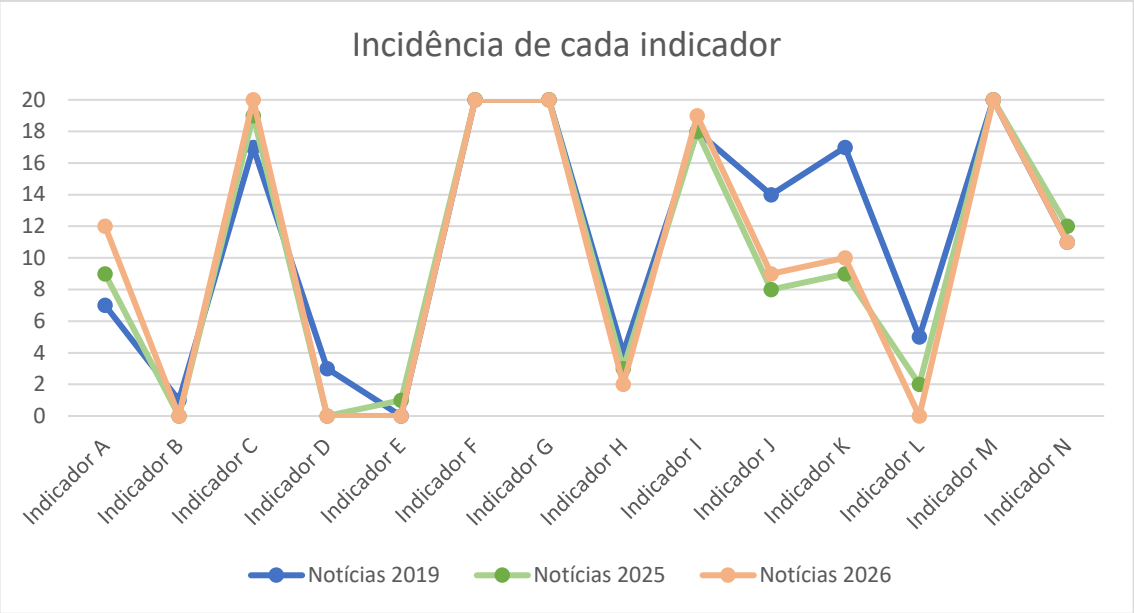
Os resultados também levantam uma questão mais ampla sobre a aplicação da linguagem simples ao gênero notícia. Alguns indicadores apresentam uma conexão direta com a estrutura jornalística, especialmente a apresentação da informação principal no início. Outros encontram dificuldades práticas diante da necessidade de concisão, da terminologia do assunto, da reprodução de nomes oficiais e da precisão exigida na comunicação de decisões judiciais.

A Política apresenta orientações gerais destinadas aos textos dirigidos aos cidadãos. Sua aplicação às notícias institucionais exige decisões sobre o que constitui uma ideia, quais palavras são comuns, quantos termos precisam ser explicados e até que ponto as características da linguagem jurídica podem ser modificadas.

A ausência de parâmetros específicos para o gênero notícia transfere essas decisões para os redatores e, posteriormente, para os codificadores, especialmente desconsiderando as eventuais diretrizes complementares e formas de operacionalização indicadas no art. 8º da Política, que deverão ser definidas pelos Poderes de cada ente federativo.

Ao final da análise, foram obtidos os seguintes dados de incidência para cada indicador em cada bloco:

Gráfico 3. Comparação de indicadores entre os 3 blocos temporais



Fonte: Elaborado pelo autor com base na codificação consolidada presente no apêndice

Dessa forma, percebe-se que a análise indica uma manutenção dos padrões identificados, com redução após o período adotado como linha de base e pequenas variações seis meses depois.

Considerados os três períodos, os dados não mostram um crescimento progressivo da utilização dos elementos de linguagem simples após a instituição da Política.

Como a pesquisa realiza uma análise qualitativa com base na descrição do livro de códigos, derivado do texto da Política, os resultados não permitem atribuir as alterações diretamente à promulgação da lei. Eles indicam que, nos seis meses seguintes, a Política ainda não foi acompanhada por uma mudança uniforme nas notícias analisadas publicadas no site institucional do STF.

As dificuldades encontradas na codificação também mostram que a aplicação das orientações gerais depende de definições mais precisas sobre o que constitui uma palavra comum, uma ideia por parágrafo ou uma explicação suficiente dos termos técnicos.

No gênero notícia, essas escolhas se relacionam à concisão, à precisão jurídica e ao conhecimento presumido do leitor. A adoção da linguagem simples nesse contexto exige

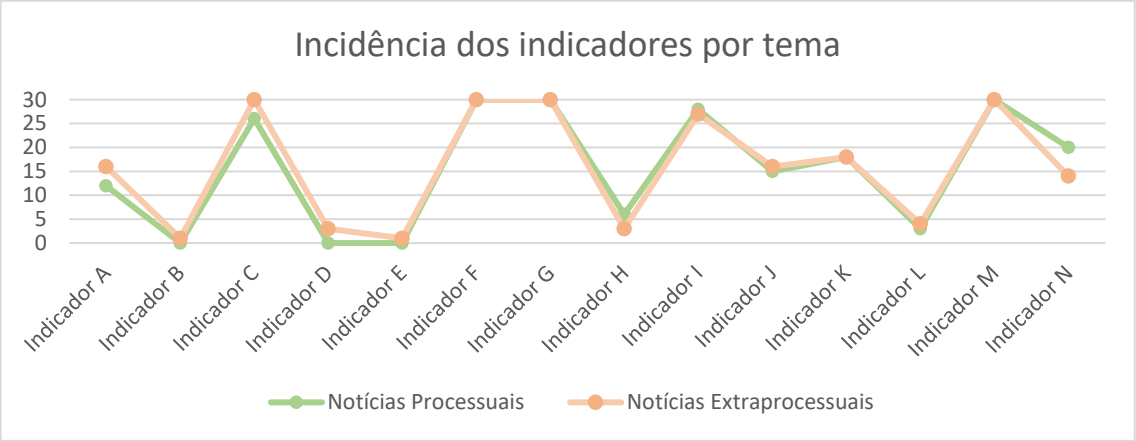
parâmetros compatíveis com as características do gênero e com o público ao qual a comunicação se destina.

5.4.4 Análise comparativa entre notícias processuais e extraprocessuais

Em relação à comparação entre notícias processuais e extraprocessuais, cada grupo com 30 notícias analisadas, percebe-se a existência de resultados próximos entre ambos. As notícias extraprocessuais registraram 223 aderências aos indicadores de linguagem simples, equivalentes a 53,1% das 420 possibilidades. As processuais alcançaram 218 aderências, ou 51,9%. A diferença foi de apenas 1,2 ponto percentual.

As notícias extraprocessuais apresentaram maior adesão principalmente nos indicadores A e C, relacionados à ordem direta e à apresentação de uma ideia por parágrafo. As processuais obtiveram resultados superiores sobretudo em N, relativo à precisão das palavras, além de H, sobre a apresentação do nome completo antes das siglas. Os grupos tiveram resultados idênticos em F, G, K e M.

Gráfico 4. Comparação de indicadores processuais e extraprocessuais



Fonte: Elaborado pelo autor com base na codificação consolidada presente no apêndice

A proximidade dos percentuais gerais indica que, no corpus analisado, as notícias processuais e extraprocessuais apresentaram níveis semelhantes de aderência aos indicadores de linguagem simples. As variações aparecem com maior clareza em indicadores específicos, associados à forma de organização e ao vocabulário empregado em cada tipo de notícia.

6. CONCLUSÕES

Este trabalho partiu da indagação sobre em que medida as notícias publicadas no portal institucional do Supremo Tribunal Federal utilizam técnicas associadas à linguagem simples e se aproximam de uma comunicação com foco no cidadão, orientada à compreensão de públicos não especializados.

Para respondê-la, a pesquisa percorreu a trajetória histórica e conceitual da linguagem simples, discutiu a comunicação judicial como campo, analisou sua conceituação e propôs uma definição própria, analisou a estratégia de comunicação judicial do STF a partir de seu repertório documental e, por fim, converteu as técnicas da Política Nacional de Linguagem Simples em um protocolo de análise de conteúdo aplicado a sessenta notícias disponibilizadas no site institucional do STF.

A trajetória desta pesquisa permite avançarmos com conclusões em diferentes frentes: i) em uma primeira análise, as conclusões extraídas dos capítulos teóricos; ii) depois a resposta aos objetivos propostos no início da pesquisa e; iii) ao final, as conclusões gerais do trabalho.

No que diz respeito aos capítulos teóricos, as primeiras conclusões são referentes à linguagem simples. A reconstrução histórica realizada no segundo capítulo permite concluir que ela evoluiu de uma ideia, de uma vontade difusa de simplificação de discursos e mensagens, para algo estruturado, mais parecido com um movimento, que conta com organizações, normas técnicas, movimentos governamentais e legislativos e que, no caso brasileiro, culmina na propositura e posterior aprovação e promulgação de uma política pública de abrangência nacional.

Esse percurso histórico, em contraponto à análise conceitual, permite a conclusão de que a linguagem simples se consolidou como prática social, tanto no âmbito público como no âmbito privado, antes de se estabilizar como conceito.

A multiplicidade de definições identificada na literatura, longe de ser uma fragilidade, apresenta-se como indício de um campo em construção, atravessado por vocabulários concorrentes e influenciável pelo contexto de aplicação. É por isso que a linguagem simples se define melhor pelo que combate do que pelo que afirma: seu contraponto é a linguagem burocrática e, no cenário jurídico, o juridiquês, vocabulário técnico e rebuscado que funciona como barreira de acesso à informação.

Dessa reconstrução da história e da conceituação decorre também a conclusão de que disponibilizar informações não é mais suficiente, que o acesso só se concretiza plenamente quando há efetiva compreensão de conteúdo por parte do leitor. A transparência que se esgota

na publicação formal de conteúdos cumpre o requisito da publicidade, mas não realiza sua função democrática e social, que exige que diferentes públicos encontrem, entendam e utilizem as informações que lhes são dirigidas.

Essa constatação também vale para o âmbito judicial, mesmo que ainda permaneça legítimo o espaço da comunicação técnica dentro dos processos e entre profissionais do Direito. O ato de decidir, por si só, nunca foi suficiente para que uma decisão cumpra seu papel social, já que uma decisão que ninguém entende ou que chega ao público distorcida pode ser considerada como uma decisão "comunicacionalmente" incompleta, apesar de cumprir seus requisitos técnicos e formais. A ideia de publicação e disponibilidade não se confunde com a efetiva compreensibilidade do conteúdo.

No tocante à comunicação judicial, é possível concluir que se trata de um campo com nuances e ângulos diversos, que envolve finalidades educativas, defensivas, posicionais e de transparência, públicos heterogêneos, cenários próprios a depender do tribunal e do país analisado e formas de circulação direta e mediada, além da ideia de que esse campo é até mesmo confundido com o campo da comunicação política.

A principal conclusão desse trecho é de ordem conceitual. Consideradas as finalidades, os públicos e as formas de circulação analisadas, tornou-se possível propor uma definição própria: a comunicação judicial compreende o conjunto de práticas, escolhas e estratégias pelas quais uma corte constitucional apresenta sua atuação e suas decisões ao espaço público, de maneira direta ou mediada, estabelece relações com diferentes públicos, transforma conteúdos técnicos em informações publicamente inteligíveis e participa ativamente da construção de sentido sobre suas atividades, sem abdicar do rigor jurídico que sustenta sua autoridade.

Dessa definição também decorre outra constatação: a de que a comunicação judicial é parte central do que a própria corte é. O modo como uma corte se comunica é dimensão constitutiva do exercício público da jurisdição, e não mera atividade acessória ou promocional. Existe nesse cenário, como se sustentou, uma importante dimensão quase magrittesca: assim como a imagem do cachimbo não é o cachimbo, a notícia institucional sobre uma decisão não é a própria decisão, mas uma representação oficial e necessariamente recortada do julgamento, construída por escolhas de linguagem, seleção e enquadramento.

A comunicação judicial realizada pelas próprias cortes, portanto, é a atribuição de sentido e a produção da primeira camada de interpretação pública do ato jurisdicional, seja ele institucional ou judicial. Em um ambiente digital que amplia de forma inédita as possibilidades de comunicação, ampliam-se na mesma proporção as responsabilidades de quem realiza essas

escolhas, já que as decisões passam a ser interpretadas, enquadradas e disputadas desde o momento em que ingressam no espaço público.

Aqui, também é possível uma conclusão conectada entre a linguagem simples e a comunicação judicial. Ao adotar linguagem simples em sua comunicação direta, uma corte aumenta a disputa pela primeira camada de interpretação de suas decisões e reduz o espaço para leituras distorcidas e para a desinformação sobre suas atividades. Se a notícia não é a decisão, mas sua representação oficial, as escolhas linguísticas que a constroem nunca são neutras, tanto por ações como por omissões, já que cada termo técnico não explicado é uma decisão sobre quem pode compreender aquele recorte. A simplificação não é, portanto, escolha estética: é estratégia de defesa da própria legitimidade institucional em um ambiente comunicacional que não espera pela manifestação oficial para atribuir sentidos.

No que diz respeito à estratégia de comunicação do Supremo Tribunal Federal, a análise documental permite concluir que a Corte transitou de uma fase concentrada na publicidade processual e na expansão de canais, observável nos relatórios de 2004 a 2015, para uma fase de comunicação estratégica orientada ao cidadão, explicitada no ciclo 2021-2025, na qual a clareza passou a ser tratada como valor institucional.

Esse movimento pode ser interpretado à luz de Lehmann (2019), para quem uma política de comunicação judicial não se limita à facilitação do acesso à informação ou à solução de necessidades comunicacionais pontuais, mas pressupõe objetivos compartilhados, estratégias, consensos, tempo e recursos. Vista por essa perspectiva, a trajetória documental do STF revela uma passagem gradual da comunicação entendida predominantemente como disponibilização e circulação de informações para sua incorporação como dimensão da própria estratégia institucional e da relação da Corte com seus públicos.

A evolução também se aproxima da conceituação de comunicação judicial proposta neste trabalho. A ideia defendida de que comunicar judicialmente compreende não apenas apresentar a atuação da Corte, mas também transformar conteúdos técnicos em informações publicamente inteligíveis e participar da construção de sentido sobre suas atividades, nos leva a pensar que o deslocamento identificado na estratégia do STF aponta para uma compreensão progressivamente mais ampla de sua responsabilidade comunicacional.

Esse processo, contudo, não se desenvolve de maneira linear nem pode ser atribuído exclusivamente à gestão do ministro Luís Roberto Barroso. O foco no cidadão e a preocupação com a acessibilidade da comunicação aparecem em ciclos anteriores e se sedimentam gradualmente na documentação institucional. A gestão Barroso parece representar, antes, um momento de aceleração e explicitação dessa trajetória: a comunicação passa a ser apresentada

como elemento estruturante da gestão, a linguagem simples e clara é incorporada expressamente à interlocução com a sociedade e iniciativas específicas são criadas para traduzir conteúdos jurídicos e aproximar o Tribunal de públicos não especializados.

Essa concentração, entretanto, permite uma segunda leitura à luz do próprio referencial de Lehmann. Se uma política de comunicação judicial pressupõe objetivos compartilhados e institucionalmente sustentados, a forte associação entre a agenda da linguagem simples e uma presidência específica pode ser indicativa de sua fragilidade. As convicções de Barroso sobre clareza, simplicidade e brevidade antecedem sua presidência e posteriormente encontram correspondência nas diretrizes adotadas durante sua gestão, mesmo que não seja possível estabelecer uma relação causal direta entre esses elementos. Ainda assim, a coincidência entre sua trajetória intelectual e a intensificação institucional da pauta sugere a influência que lideranças individuais podem exercer na definição das prioridades comunicacionais de uma corte.

O paradoxo é que aquilo que impulsiona uma política pode também revelar sua vulnerabilidade. A presença de uma liderança capaz de converter determinada concepção de comunicação em prioridade institucional acelera sua implementação. Percebe-se que o Brasil se apresenta como um terreno propício à comunicação direta das cortes com a sociedade, em contraste com experiências como a norte-americana, por exemplo, em que sequer o televisionamento dos julgamentos encontra conforto institucional.

Por outro lado, apesar de encontrar-se em terreno fértil, enquanto essa concepção permanecer associada principalmente à liderança que a promoveu, sua continuidade não estará plenamente assegurada. Nesse sentido, a evolução da estratégia de comunicação do STF aproxima a Corte de uma concepção mais ampla de comunicação judicial, mas deixa em aberto se essa transformação se consolidou como política institucional ou se permaneceu, ao menos parcialmente, vinculada ao ciclo de gestão que lhe conferiu maior centralidade.

Manifestações posteriores à saída de Barroso ilustram esse risco. Em sessão plenária de 4 de dezembro de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, ao retomar o verbo 'placitar', empregado pelo presidente Edson Fachin, ironizou que o uso do termo representava a revogação da linguagem simples (Migalhas, 2025). Meses depois, em sessão de 12 de março de 2026, o ministro Gilmar Mendes ironizou o próprio vocabulário rebuscado e sugeriu que o termo “ritornelo” voltasse a ser aceito no ambiente da Corte, no que foi acompanhado, em tom de brincadeira, pelo ministro Alexandre de Moraes (Migalhas, 2026).

Mesmo que em situações de descontração, os episódios, somados à ausência, até o encerramento desta pesquisa, de um novo plano estratégico para o quinquênio iniciado em

2026, sugerem que a continuidade da agenda ainda depende de inclinações individuais e não integra, por ora, um movimento institucional consolidado.

A trajetória identificada demonstra, portanto, que o foco no cidadão e a preocupação com a compreensibilidade antecedem a gestão Barroso, embora tenham adquirido nela maior centralidade e explicitação institucional. A Política Nacional de Linguagem Simples chega, assim, a um Tribunal que já vinha convergindo estrategicamente para essa pauta, o que torna especialmente relevante verificar em que medida esse amadurecimento institucional e normativo se traduz, de fato, na prática textual das notícias publicadas pelo STF.

Sobre a Política Nacional de Linguagem Simples, duas conclusões se destacam. A primeira é positiva: a Lei nº 15.263/2025 funciona como referencial objetivo que permite sair do campo das recomendações genéricas de clareza para um rol de técnicas replicáveis de redação, e foi exatamente essa objetividade que viabilizou a operacionalização metodológica desta pesquisa. Registre-se, ainda, que o STF, embora excepcionado da Recomendação nº 144/2023 do CNJ e não aderente ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, é alcançado pela Política Nacional, que não reproduz a ressalva, e vinha atuando como indutor autônomo de práticas de simplificação.

A segunda conclusão é crítica: a Política não é autoaplicável como instrumento de mensuração. Seus incisos enunciam técnicas, mas não fornecem parâmetros quantitativos nem regras de decisão suficientes para verificar, de modo consistente, quando cada técnica está presente em um texto. Foi necessário construir um livro de códigos para transformar diretrizes em critérios operacionais, e quatro incisos precisaram ser excluídos do protocolo por dependerem de validação externa ao texto ou por não permitirem aferição adequada. Mesmo com a construção do livro de códigos, as regras adotadas foram subjetivas, como a delimitação do que constituiria uma “frase curta”.

Além disso, o rol legal trata todas as técnicas como equivalentes, sem qualquer hierarquia, o que deixa em aberto questões relevantes: desenvolver uma ideia por parágrafo produz o mesmo ganho de compreensão que explicar termos técnicos? Todas as características da linguagem simples possuem o mesmo valor? A experiência de codificação desta pesquisa, que enfrentou dificuldades concretas de operacionalização, como a delimitação do que constitui uma ideia por parágrafo e o tratamento de termos pejorativos inseridos em citações diretas, indica que a implementação do artigo 8º da lei exigirá esse esforço de detalhamento por parte de cada órgão, o que deverá prejudicar a uniformização dos efeitos práticos.

Aqui, ainda que antecipando a conclusão sobre o objetivo específico de identificar a presença dos elementos indexados no corpus de notícias, cabe menção ao caminho percorrido

até o procedimento de codificação adotado ao final da pesquisa, o qual resultou em um processo de amadurecimento metodológico desenvolvido ao longo do próprio trabalho. Em uma etapa preliminar, realizada ainda durante a redação inicial da dissertação, o corpus foi examinado por apenas um codificador humano. Diante da percepção de que parte dos indicadores admitia diferentes interpretações, foi realizada uma segunda análise com auxílio de inteligência artificial generativa, à qual se atribuiu, ao fim, peso decisório para a consolidação dos resultados preliminares, o que não se mostrou adequado.

Essa primeira experiência evidenciou uma questão central para o desenho metodológico definitivo. Desde o início, buscou-se realizar a análise da maneira mais próxima àquela que seria possível a uma pessoa que tivesse contato apenas com as técnicas previstas na Política Nacional de Linguagem Simples. Por essa razão, inicialmente não se pretendia construir um conjunto extenso de regras complementares de codificação: a própria Política funcionaria como principal referência para decidir pela adesão ou pela falta de adesão aos indicadores.

Durante a aplicação prática, no momento da redação preliminar, contudo, tornou-se evidente que o texto normativo não oferecia parâmetros suficientes para resolver de maneira homogênea todas as situações encontradas no corpus. Por exemplo, mostrou-se necessária a indicação do que constitui uma frase curta ou o que se caracteriza como uma ideia, para que a codificação seguisse regras e padrões minimamente aplicáveis. A necessidade de reduzir a variação interpretativa levou, então, à elaboração do livro de códigos utilizado na análise final.

Mesmo nessa etapa, optou-se deliberadamente por regras simples, próximas à redação da própria Política e com baixa dependência de inferências externas ao texto, evitando a criação de critérios excessivamente sofisticados que se afastassem das técnicas originalmente previstas pelo legislador. Ainda que a Política indique que caberá aos Poderes de cada ente federativo a definição de diretrizes complementares, bem como de formas de operacionalização, a ideia foi manter a codificação próxima ao texto da lei, sem depender de normas externas, inclusive pela dificuldade de padronização de tais diretrizes.

Com a definição do livro de códigos, o procedimento foi reformulado para adotar dupla codificação humana independente e utilização da inteligência artificial exclusivamente nos casos de divergência. Também se buscou limitar a influência da ferramenta sobre o resultado, mediante um prompt simples, estruturado apenas com o livro de códigos, a redação da notícia e os indicadores divergentes, sem fornecer informações adicionais.

A comparação entre as duas codificações humanas revelou 236 respostas divergentes entre as 840 verificações realizadas, correspondentes a 28,10% do total. Houve concordância em 604 codificações, equivalentes a 71,90%. A proporção de divergências é metodologicamente

relevante porque evidencia que, mesmo após a construção de um livro de códigos focado em manter-se próximo à redação legal, mais de um quarto das decisões ainda admitiu interpretações distintas entre os codificadores.

Esse resultado pode ser interpretado como uma limitação da pesquisa, mas também como indicativo das limitações do próprio referencial normativo utilizado. A Política Nacional apresenta técnicas de redação em formulações abertas, sem estabelecer parâmetros suficientemente detalhados para sua aferição uniforme. A divergência observada entre codificadores reforça, assim, a dificuldade de parametrização e homogeneização dessas técnicas quando convertidas em critérios de análise, indicando que sua aplicação prática pode produzir resultados distintos mesmo quando os avaliadores partem de uma mesma fonte normativa e de um mesmo conjunto simplificado de regras.

Estabelecidas as conclusões do percurso teórico e documental, além dos comentários acima, cabe agora verificar a resposta aos objetivos propostos. O primeiro objetivo específico, de discutir a comunicação judicial e situar as notícias institucionais do STF como modalidade de comunicação direta, foi cumprido no terceiro capítulo, com a proposição de uma definição própria e a demonstração de que as notícias do Portal constituem instrumento típico da comunicação direta da Corte, sendo por isso objeto privilegiado para verificar se o Tribunal pratica o que enuncia.

O segundo objetivo, de analisar a comunicação pública do STF com ênfase no diretório de notícias do portal institucional, foi cumprido no quarto capítulo, que evidenciou a evolução da estratégia de comunicação da Corte.

O terceiro objetivo, de construir um protocolo de indexação e codificação a partir das técnicas do artigo 5º da Política Nacional, foi cumprido no quinto capítulo, com a elaboração de um livro de códigos que distingue comandos de realização, aferidos por critério absoluto, e comandos de evitação, aferidos por critério de tolerância, e que se oferece como instrumento replicável para pesquisas futuras e para os próprios órgãos públicos.

O quarto objetivo, de identificar a presença dos elementos indexados no corpus, foi cumprido com a codificação das sessenta notícias, cujos resultados sustentam as conclusões empíricas a seguir.

A adesão total às técnicas de linguagem simples ficou em 52,5% das verificações realizadas. Nenhuma notícia atendeu integralmente ao protocolo. Esse índice, próximo da metade, já indicaria uma adesão apenas parcial, mas o dado mais revelador está na distribuição: a adesão se organiza em três blocos nitidamente distintos.

No primeiro bloco, com índices entre 67% e 100%, estão as técnicas que coincidem com as rotinas do próprio gênero notícia: trazer a informação principal primeiro, apresentar uma ideia por parágrafo, ausência de estrangeirismo, ausência de termos pejorativos e ausência de redundâncias. No segundo, com índices intermediários entre 34% e 66%, estão técnicas como uso de ordem direta, uso de voz ativa, adoção de palavras precisas e ausência de intercalações. No terceiro, com índices menores, entre 0% e 33%, estão justamente as técnicas que exigem esforço deliberado de tradução para o leitor leigo: a explicação de termos técnicos e jargões, as frases curtas, o uso exclusivo de palavras comuns, o uso de verbos em lugar de nominalizações e a apresentação do nome completo antes das siglas.

O resultado do indicador relativo à explicação de termos técnicos merece destaque como dado síntese da pesquisa. Se a linguagem simples se define, sobretudo, por contraste com o juridiquês, a técnica de traduzir ou explicar o vocabulário técnico é talvez a mais representativa de todo o rol legal. Sua ausência quase completa no corpus, nos três recortes temporais e nos dois grupos temáticos, já que apenas uma notícia curta sobre a programação da TV Justiça mostrou-se aderente, permite concluir que estamos longe de utilizar linguagem simples de maneira estrutural na comunicação de notícias do STF. A Corte redige notícias tecnicamente bem construídas segundo os padrões jornalísticos, mas não incorpora, de forma sistemática, a ideia de simplificação didática que distingue a comunicação orientada ao cidadão da comunicação orientada ao leitor já familiarizado com o vocabulário jurídico.

Esse resultado ganha especial relevância quando interpretado à luz das ideias de conceituação discutidas no início deste trabalho. Fischer (2017) observa que a linguagem simples é frequentemente definida por contraposição à linguagem burocrática, caracterizada, entre outros elementos, pelo emprego de termos técnicos e jargões que dificultam a compreensão. Em sua própria proposta conceitual, a autora é ainda mais direta ao indicar que jargões e termos técnicos devem ser evitados e, quando inevitáveis, explicados ao leitor. Sob esse recorte, a ausência quase absoluta de explicação ou tradução dos termos técnicos nas notícias analisadas não constitui apenas a baixa adesão a uma das técnicas previstas na Política Nacional: ela incide justamente sobre um dos elementos que ajudam a distinguir conceitualmente a linguagem simples da comunicação técnica convencional.

Os dados empíricos parecem, portanto, materializar a tensão discutida na revisão teórica entre a linguagem produzida segundo as convenções internas de um campo especializado e aquela orientada às necessidades de compreensão de seu destinatário. Se, como aponta Steinberg (1991, p. 7, apud Klein, 2021, p. 50), a linguagem simples deve refletir os interesses e as necessidades do leitor, e não prioritariamente os interesses jurídicos, burocráticos ou

tecnológicos de quem escreve, a permanência sistemática do vocabulário jurídico sem mecanismos de tradução sugere que o leitor pressuposto pelas notícias continua sendo alguém previamente familiarizado com esse repertório. A redação pode apresentar clareza estrutural e seguir adequadamente determinadas convenções jornalísticas, mas mantém uma barreira vocabular relevante para públicos não especializados.

Essa interpretação também encontra correspondência nos achados de Howe e Wogalter (1994), retomados na revisão, que identificaram a tecnicidade do conteúdo como a principal característica negativa percebida por leitores de documentos jurídicos. No corpus analisado nesta pesquisa, justamente a técnica destinada a enfrentar esse obstáculo apresentou adesão praticamente inexistente. O resultado reforça, assim, a conclusão de que a aproximação das notícias do STF com a linguagem simples ocorre predominantemente em características compartilhadas com a redação jornalística, mas não alcança, de maneira estrutural, o movimento de tradução do conteúdo especializado para o cidadão que ocupa posição central na literatura sobre linguagem simples.

Nesse sentido, os resultados também tensionam a obrigação apontada por Sullivan e Feldbrin (2022) de que as cortes apresentem publicamente suas razões em linguagem efetivamente inteligível. A existência de uma notícia institucional sobre o julgamento não encerra o dever comunicativo da Corte se o vocabulário empregado continua pressupondo familiaridade prévia com o universo jurídico.

Essa conclusão não implica, contudo, defender a eliminação da complexidade própria do conteúdo jurídico. A advertência de Kosař (2025) sobre os riscos da simplificação excessiva ajuda a delimitar esse ponto: tornar uma decisão compreensível não significa retirar dela as nuances necessárias à compreensão da controvérsia. O problema identificado no corpus não é, portanto, a presença do conteúdo técnico em si, mas sua permanência sem mecanismos suficientes de tradução, contextualização ou explicação para públicos não especializados.

A análise indica que não houve, portanto, crescimento geral e sustentado após os marcos institucionais e normativos, o que responde negativamente à questão de pesquisa no horizonte observado: nem a explicitação do foco no cidadão na estratégia da Corte nem a promulgação da Política produziram mudança identificável no padrão textual das notícias, especialmente no tocante ao uso de termos técnicos.

Essa leitura exige, contudo, uma importante ressalva sobre a janela de maturação: seis meses podem ser insuficientes para que orientações normativas alterem rotinas editoriais consolidadas, de modo que essa resposta deve ser lida como um “ainda não”, a ser observado ao longo do tempo, e não como um veredito definitivo.

A comparação temática, por sua vez, produziu um resultado que não era esperado. Esperava-se que as notícias de atividade judicial, por lidarem com conteúdo tecnicamente mais denso, apresentassem menor adesão que as notícias de atividade institucional. Os dados, no entanto, afastaram essa expectativa: a adesão média foi praticamente idêntica nos dois grupos, com 51,9% nas notícias processuais e 53,1% nas extraprocessuais. A conclusão é relevante: o obstáculo à linguagem simples nas notícias do STF não é a natureza jurídica do conteúdo, complexo por natureza, mas o padrão editorial da casa, que se reproduz de forma homogênea independentemente do tema. Um contraste expressivo entre os grupos inverteu a expectativa inicial: as notícias judiciais se mostraram mais precisas no vocabulário, com 66,7% de adesão ao indicador de palavras precisas, contra 46,7% das institucionais, possivelmente pelo tom celebratório e vago que caracteriza parte das pautas institucionais.

Respondido o problema de pesquisa, a síntese empírica deve ser formulada de maneira direta: no horizonte analisado, as notícias do portal institucional do STF não observam os requisitos da linguagem simples enquanto conjunto articulado de técnicas. A adesão de 52,5% não parece representar meio caminho andado, e sim um padrão seletivo que concentra os acertos nas técnicas que o gênero notícia já praticava pela natureza jornalística e falha exatamente onde a linguagem simples é mais necessária: na explicação de termos técnicos.

O que existe é uma linguagem simples de matriz jornalística, talvez aderente ao usuário do portal, ao posicionamento nas ferramentas de busca e à concisão, e não uma linguagem simples de natureza didática, orientada deliberadamente à tradução do vocabulário técnico para públicos não especializados. Esse padrão permaneceu estável mesmo diante da evolução discursiva da estratégia institucional e da promulgação da Política Nacional de Linguagem Simples.

As conclusões finais articulam esses achados. A primeira delas é o descompasso entre discurso e prática: a estratégia do STF vem, gradualmente e até a documentação do ano de 2025, aumentando as menções à simplificação de sua comunicação, mas a redação de suas notícias não acompanhou esse movimento. A compreensibilidade, defendida neste trabalho como condição democrática da comunicação judicial, apesar de ter avançado para um compromisso explicitado na estratégia de comunicação da Corte, não se traduz em uma prática verificável na comunicação de suas notícias.

A segunda conclusão é a da fragilidade institucional da agenda: fortemente vinculada à figura de um presidente, a pauta da linguagem simples não encontrou, até aqui, estruturas capazes de garantir sua continuidade, e o prognóstico após a saída de Barroso é incerto, especialmente pela omissão, já que não se identificaram movimentos específicos de

manutenção do foco no cidadão, sequer tendo sido publicada a documentação da estratégia atual da Corte até o momento de redação deste trecho, em julho de 2026.

A terceira conclusão é de natureza metodológica: a Política Nacional, embora represente avanço normativo inegável, precisa ser operacionalizada para produzir efeitos verificáveis, e o livro de códigos construído nesta pesquisa é uma contribuição nesse sentido, mesmo que embrionária, tanto para a pesquisa acadêmica quanto para a gestão pública.

Dessas conclusões decorre uma implicação que extrapola os dados, mas que deles se alimenta. Ao adotar linguagem simples em sua comunicação direta, uma corte disputa a primeira camada de interpretação de suas decisões e reduz o espaço para leituras distorcidas e para a desinformação sobre suas atividades. Se a notícia não é a decisão, mas sua representação oficial, as escolhas linguísticas que a constroem nunca são neutras: cada termo técnico não explicado é uma decisão, deliberada ou não, sobre quem pode compreender aquele recorte. A simplificação pode ser pensada como uma estratégia de defesa da própria legitimidade institucional em um ambiente comunicacional que não espera pela manifestação oficial para atribuir sentidos.

Essa leitura também dialoga com Kosař (2025), para quem cortes de cúpula precisam construir formas de enraizamento social que as conectem a públicos para além das elites jurídicas e políticas. Sob essa perspectiva, a compreensibilidade da comunicação atua na construção da relação institucional entre a Corte e a sociedade e, em contextos de polarização e desinformação, a dificuldade de tornar suas próprias razões inteligíveis pode ampliar a distância entre a instituição e os públicos cuja confiança sustenta sua atuação.

Se a comunicação judicial é dimensão constitutiva da Corte, como se sustentou ao longo do trabalho, a distância entre o discurso da simplificação e sua prática textual é um problema da instituição como um todo, e não apenas do ambiente jornalístico da mesma.

Cabe, por fim, reconhecer os limites deste estudo e apontar seus desdobramentos. O corpus de sessenta notícias permite descrição e comparação, mas não autoriza inferência estatística para o conjunto do portal, que conta com mais de 5.903 páginas, com textos desde 22 de janeiro de 2001. A notícia é apenas uma das superfícies da comunicação do STF, e provavelmente a mais amigável delas, de modo que os índices aqui encontrados funcionam antes como teto de referência do que como retrato geral da comunicação da Corte.

Também é importante reconhecer que a pesquisa mediu a presença de técnicas, não a compreensão efetiva dos leitores, e essa distinção é relevante pela própria definição adotada, já que a linguagem simples é uma relação entre o texto e sua audiência, e não um conjunto de atributos do texto isolado.

Essas limitações desenham um conjunto de três possibilidades para novas pesquisas relacionadas ao leitor, à norma e à redação. A primeira é a do leitor: estudos de percepção que testem a compreensão de públicos reais e identifiquem o que o cidadão efetivamente precisa encontrar em um texto judicial, inclusive comparando os eventuais prejuízos concretos de um texto convencional com os ganhos de um texto em linguagem simples. O trabalho apontou para poucas pesquisas empíricas sobre o tema, o que seria de grande valor para questões operacionais de iniciativas como a Política discutida.

A segunda é a da norma: investigações sobre o peso relativo de cada técnica do rol legal, capazes de responder se explicar um termo técnico vale o mesmo que desenvolver uma ideia por parágrafo e de indicar onde está o maior ganho de compreensão, subsidiando a implementação das diretrizes previstas no artigo 8º da Política Nacional, além de iniciativas de educação e capacitação dos profissionais responsáveis pela comunicação dos órgãos judiciais. A mera indicação da necessidade de definição de diretrizes complementares e formas de operacionalização não corresponde à efetividade de eventuais movimentos, que devem ser acompanhados de subsídios mais palpáveis.

A terceira é a da redação: estudos sobre as rotinas produtivas da comunicação do STF, que investiguem os motivos editoriais por trás das escolhas de escrita, os critérios que definem quais decisões viram notícia e quais permanecem invisíveis ao portal, e o modo como a equipe de comunicação compreende seu próprio leitor e o usuário geral da plataforma digital. Se a notícia é uma representação construída por escolhas, é preciso entender quem escolhe, como escolhe e para quem acredita estar escrevendo.

Nada disso, porém, apaga o que já se conquistou. Os movimentos das últimas duas décadas são positivos e apontam para ganhos evidentes de proximidade com o cidadão e de maturidade institucional: um tribunal que pensa sobre a compreensão de suas mensagens, que sedia eventos sobre simplificação e que trata a clareza como valor de gestão é um tribunal que já entendeu o tamanho da sua responsabilidade comunicacional. Esses avanços, porém, não podem depender de inclinações individuais nem se encerrar com o mandato de quem os impulsionou.

Este trabalho partiu de uma pergunta sobre a distância entre o que o Supremo Tribunal Federal diz e o que a sociedade compreende, e a resposta encontrada é, ao mesmo tempo, um diagnóstico e um convite. Ao final, verifica-se que essa distância persiste, mas também é perceptível que alguns passos já foram percorridos.

REFERÊNCIAS

ADLER, Mark. The Plain Language Movement. In: TIERSMA, Peter M.; SOLAN, Lawrence M. The Oxford Handbook of Language and Law. Oxford: Oxford University Press, 2012. (67-83).

ALBUQUERQUE, Grazielle. Da lei aos desejos: o agendamento estratégico do STF. 1. ed. São Paulo: Amanuense, 2023. ISBN 978-65-80788-20-0.

ALBUQUERQUE, Grazielle. The concept of strategic agenda applied to a study of the Federal Supreme Court of Brazil. Brazilian Journalism Research, Brasília, v. 20, n. 3, e1694, 2024. DOI: 10.25200/BJR.v20n3.2024.1694.

ASPREY, Michèle M. Plain language for lawyers. 4. ed. Sydney: The Federation Press, 2010. ISBN 978-1-86287-775-7.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. AMB lança campanha para simplificar linguagem jurídica. Notícias, [s. l.], 11 ago. 2005. Disponível em: https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/. Acesso em: 09 fev. 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Justiça ao alcance de todos: desmistificando o Poder Judiciário e o juridiquês. Brasília: AMB, 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB); FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV); INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS (IPESPE). Estudo da imagem do Judiciário brasileiro: sumário executivo. [S. l.]: AMB; FGV; IPESPE, dez. 2019.

ATIENZA, Manuel; VIGO, Rodolfo Luís. Código Ibero-Americano de Ética Judicial. Tradução de Rosa Maria Severino. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2008. 69 p.

BARROSO, Luís Roberto. A revolução da brevidade. Migalhas, 18 jul. 2008. Atualizado em 17 jul. 2008, 16:34. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/65100/a-revolucao-da-brevidade. Acesso em: 09 fev. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo do poder. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1652–1685, 2023. DOI: 10.1590/2179-8966/2022/66178.

BLASIE, Michael A. The rise of plain language laws. University of Miami Law Review, [s. l.], v. 76, n. 2, p. 447-532, 2022. Versão revisada em 2023. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=3941564. Acesso em: 09 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre o Programa Bem Mais Simples Brasil e institui o Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 fev. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8414.htm. Acesso em: 09 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979. Institui o Programa Nacional de Desburocratização e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jul. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d83740.htm. Acesso em: 09 fev. 2026.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Diretoria de Pesquisas (DPE). Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023 [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. 50 p. (Apresentação). Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/f070dbf1d5a8e94ff1d37b7b516e0eb5.pdf. Acesso em: 18 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 09 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 nov. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15263.htm. Acesso em: 09 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 09 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994. Dispõe sobre o contrato de franquia empresarial (franchising) e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 dez. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8955.htm. Acesso em: 09 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Planejamento estratégico: ciclo 2015-2020: consolidado: atualização janeiro/2019. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2019. 26 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Assessoria de Gestão Estratégica (comp.). Relatório de Atividades [recurso eletrônico]: biênio 2006-2008. Brasília: STF, 2008, 155 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Assessoria de Gestão Estratégica (compilação). Relatório de Atividades 2007 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, [2007]. 65 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Planejamento estratégico STF – rumo a 2020: ciclo 2015-2020: consolidado: revisão setembro/2017. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2017. 28 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plano estratégico da gestão 2020/2022: Ministro Luiz Fux. 1. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2021. 40 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plano estratégico da gestão 2020/2022: Ministro Luiz Fux. 2. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2022. 40 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plano estratégico da gestão 2022/2023: Ministra Rosa Weber. 1. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2022. 36 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plano estratégico da gestão 2023/2025: Ministro Luís Roberto Barroso. 1. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2024. 52 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Plano estratégico: um plano de todos: ciclo 2021 a 2025. 1. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2021. 70 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório da gestão 2018-2020 [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020. 207 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório da gestão 2020-2022 [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. 492 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório da gestão 2022-2023 [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023. 288 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2010 / Supremo Tribunal Federal. Brasília: STF, 2010. 78 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2011 [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. Brasília: STF, 2011. 108 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2012 / Supremo Tribunal Federal. Brasília: STF, 2013. 90 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2013 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2014. 86 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de Atividades 2014 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2015. 101 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2015 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2016. 108 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2016 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2017. 164 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2017 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2018. 139 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de Atividades 2018 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2019. 107 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de Atividades 2019 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2020. 135 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de Atividades 2020 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2021. 137 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de Atividades 2021 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2022. 182 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2022 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2023. 149 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2023 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2024. 186 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades 2024 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, 2025. 338 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de atividades. [recurso eletrônico]: biênio 2004-2006. Brasília: STF, 2006. 31 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Relatório de gestão: Ministra Cármen Lúcia: de 12/9/2016 a 12/9/2018 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, s.d. 58 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Resultados Planejamento Estratégico: STF rumo a 2020: relatório de encerramento ciclo 2015-2020 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, s.d. 69 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Secretaria de Comunicação Social (compilação). Relatório de Atividades 2008 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, [2008]. 61 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Secretaria de Comunicação Social (compilação). Relatório de Atividades 2009 [recurso eletrônico]. Brasília: STF, [2009]. 86 p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF – rumo a 2020: planejamento estratégico: aprovado em Sessão Administrativa de 9/12/2015. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2015. 25 p.

BUCCI, Eugênio. Dissonâncias estruturais na comunicação do Poder Judiciário no Brasil: perguntas. MATRIZes, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 45-60, maio/ago. 2019. DOI: 10.11606/issn.1982-8160.v13i2p45-60.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Câmara promove Maratona de Linguagem Simples para a Cidadania. Assessoria de Imprensa, Brasília, DF, 9 set. 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/1095139-camara-promove-maratona-de-linguagem-simples-para-a-cidadania/. Acesso em: 09 fev. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Edições Câmara. Manual de linguagem simples: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024. 108 p. E-book. ISBN 978-85-402-1044-8. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/estrategia-e-governanca/estrutura-de-

governanca/Manualdelinguagemsimples_comoplanejardesenvolveretestartextosquefuncionam.pdf. Acesso em: 09 fev. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). Histórico de pareceres, substitutivos e votos – PL 6256/2019. Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=2231632. Acesso em: 09 fev. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). PDL 292/2021: Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo. Ficha de tramitação, Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2289616. Acesso em: 09 fev. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). PL 6256/2019: Projeto de Lei. Ficha de tramitação. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632. Acesso em: 09 fev. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil); PLAIN; CLARITY INTERNATIONAL; COMUNIDADE LINGUAGEM SIMPLES BRASIL. 2ª Maratona Linguagem Simples para a Cidadania. Brasília, DF, 9-10 out. 2025. Disponível em: https://doity.com.br/maratona-linguagem-simples-para-a-cidadania. Acesso em: 09 fev. 2026.

CAWDREY, Robert. A table alphabeticall, contayning and teaching the true writing and vnderstanding of hard vsuall English words, borrowed from the Hebrew, Greeke, Latine, or French &c.: set forth and newly corrected, and with the adicion of many viefull wordes enriched. 4. ed. Londres: W. I., 1617.

CEARÁ (Estado). Decreto nº 34.292, de 7 de outubro de 2021. Altera o Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, nos termos que indica, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará: Série 3, ano XIII, n. 231, Fortaleza, 11 out. 2021, p. 10-11. Disponível em: https://irislab.ce.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Diario-Oficial-SECAO-VI-Criacao-IRIS.pdf. Acesso em: 09 fev. 2026.

CEPPI, Mariana Lima; LYCARIÃO, Diógenes; COSTA, Ismia Kariny Correia da Silva. Linguagem Simples (LS) aplicada na Comunicação Pública: uma Revisão Sistemática de Literatura (RSL). Observatorio (OBS*) Journal, v. 19, n. 1, p. 106-122, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.15847/obsOBS19120252541. Acesso em: 09 fev. 2026.

COETZEE, Sarah-Jane. The comprehensibility of plain language for second language speakers of English at a South African college of further education and training. Stellenbosch: Stellenbosch University, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Adesão dos tribunais. Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/adesao-tribunais/. Acesso em: 09 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-da-

justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/. Acesso em: 20 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário da Justiça Eletrônico (CNJ), Brasília, DF, n. 8, p. 4-13, 19 jan. 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236. Acesso em: 09 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Selo Linguagem Simples. Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/selos/. Acesso em: 09 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Selo Linguagem Simples 2025. Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/selo-linguagem-simples-2025/. Acesso em: 09 fev. 2026.

COWDREY, Laura. Churchill's call for brevity. The National Archives Blog, [s. l.], 17 out. 2013. Disponível em: https://blog.nationalarchives.gov.uk/churchills-call-for-brevity/. Arquivado em: https://webarchive.nationalarchives.gov.uk/ukgwa/20250613142017/https://blog.nationalarchives.gov.uk/churchills-call-for-brevity/. Acesso em: 09 fev. 2026.

EHRENBERG-SUNDIN, Barbro. The Swedish Approach to Clear Legislation and Clear Official Texts. In: WAGNER, Anne; Cacciaguidi-Fahy, Sophie. Obscurity and clarity in the Law. Burlington: Ashgate Publishing Limited, 2008. (165-179)

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). Rede InovaGov. Rede Linguagem Simples Brasil. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://inovagov.enap.gov.br/quemsomos/iniciativas/72. Acesso em: 09 fev. 2026.

ESCOLA VIRTUAL.GOV (EV.G). Primeiros passos para uso de Linguagem Simples. Curso aberto (8h). Conteudista: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/315. Acesso em: 09 fev. 2026.

ESTADOS UNIDOS. Plain Writing Act of 2010. Public Law 111-274. Washington, DC, 2010. Disponível em: https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf. Acesso em: 09 fev. 2026.

EUBANKS, Philip; SCHAEFFER, John D. A kind word for bullshit: the problem of academic writing. College Composition and Communication, v. 59, n. 3, p. 372-388, fev. 2008. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/20457010. Acesso em: 09 fev. 2026.

FELSENFELD, Carl. The Plain English Movement in the United States. Canadian Business Law Journal, [s. l.], v. 6, p. 408-421, 1981-1982.

GARNER, Bryan A. Garner on language and writing: selected essays and speeches of Bryan A. Garner. Chicago: American Bar Association, 2009.

HOCHMANN, Thomas. La communication de la Cour constitutionnelle allemande. Annuaire international de justice constitutionnelle, v. 33, 2017, p. 17-29, 2018. DOI: 10.3406/aijc.2018.2569.

HOWE, Julie E.; WOGALTER, Michael S. The understandability of legal documents: are they adequate? In: HUMAN FACTORS AND ERGONOMICS SOCIETY ANNUAL MEETING, 38., 1994. Proceedings… [s. l.]: Human Factors and Ergonomics Society, 1994. p. 438-442.

HUNTER, Marjorie. In Plain English, Gibberish. The New York Times, Nova Iorque, 04 jun. 1985. Washington Talk. Disponível em: https://timesmachine.nytimes.com/timesmachine/1985/06/04/026340.html?pageNumber=22. Acesso em: 09 fev. 2026.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. ISO 24495-2:2025: Plain language Part 2: Legal communication. 1. ed. Geneva: ISO, 2025. 13 p. Disponível em: https://www.iso.org/standard/85774.html. Acesso em: 09 fev. 2026.

ÍRIS | Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará. ÍRIS: Laboratório de Inovação e Dados. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://irislab.ce.gov.br/. Acesso em: 09 fev. 2026

KLEIN, Michael J. Introduction to Effective Teaching of Technical Communication. In: KLEIN, Michael J. (org.). Effective teaching of technical communication: theory, practice, and application. Fort Collins, Colorado: The WAC Clearinghouse; Boulder, Colorado: University Press of Colorado, [2021]. p. 3-10. DOI: https://doi.org/10.37514/TPC-B.2020.1121.1.3

KOSAŘ, David. Embedding Strategies of the European Apex Courts: Why Court Communication with All Segments of Society Matters. German Law Journal, v. 26, p. 274-298, 2025. DOI: 10.1017/glj.2025.3.

LEHMANN, Kevin. Comunicación judicial: el Poder Judicial como actor en el espacio público. 1. ed. Córdoba: Advocatus, 2019. 228 p. ISBN 978-987-551-404-1.

LIPPMANN, Walter. Public Opinion. New York: The Free Press, 1965. Original publicado em 1922.

LOCKHART, Heather. “Academia, Here I Come!”: plain language and academese in the postsecondary academy. 2015. Dissertação (Mestrado em Artes) — Montclair State University, College of Humanities and Social Sciences, Department of English, Montclair, NJ, 2015. Disponível em: https://digitalcommons.montclair.edu/etd/457. Acesso em: 09 fev. 2026.

MACEDO, Rayssa Caldas de. Clareza em documentos jurídicos: do Plain Language ao Legal Design. 2023. 115 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife, Recife, 2023.

MALLORY, Conall; TYRRELL, Hélène. The Extrajudicial Voice. Legal Studies, v. 44, p. 1-20, 2024. DOI: 10.1017/lst.2024.2.

MAVERICK, Maury. Lengthy memoranda and gobbledygook language: be short and use plain English. 24 mar. 1944. Washington, D.C.: National Archives and Records Administration

(NARA), [1944]. Disponível em: https://catalog.archives.gov/id/7788338. Acesso em: 09 fev. 2026.

MAZUR, Beth. Revisiting plain language. Technical Communication, v. 47, n. 2, p. 205, 2000. ISSN 0049-3155.

MENDONÇA, Neide Rodrigues de Souza. Um estudo da prosa institucional: subsídios para a desburocratização linguística. 1985. Dissertação (Mestrado em Linguística) — Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Recife, 1985.

MEYER, Philipp. Judicial public relations: determinants of press release publication by constitutional courts. Politics, v. 40, n. 4, p. 477-493, 2020. DOI: 10.1177/0263395719885753.

MIGALHAS. Linguagem simples? Gilmar usa termo difícil e Moraes diz que está liberado. Migalhas, 12 mar. 2026. Atualizado às 18h59. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/451734/stf-gilmar-usa-termo-dificil-e-moraes-diz-que-esta-liberado. Acesso em: 09 jul. 2026.

MIGALHAS. Moraes diz "placitar" e brinca com Fachin: "revogação da linguagem simples". Migalhas, 4 dez. 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/445761/moraes-diz-placitar-e-brinca--revogacao-da-linguagem-simples. Acesso em: 09 jul. 2026.

MINAS GERAIS (Estado). Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Governo de Minas promove Semana Mineira de Linguagem Simples para aperfeiçoar serviço público. Portal MG, 20 nov. 2023. Disponível em: https://www.mg.gov.br/planejamento/noticias/governo-de-minas-promove-semana-mineira-de-linguagem-simples-para-aperfeicoar. Acesso em: 09 fev. 2026.

MONTERO MONTERO, Justiniano; ANDRUET (h), Armando S. (dir.). Comentarios a los dictámenes de la Comisión Iberoamericana de Ética Judicial. Santo Domingo: Escuela Nacional de la Judicatura, 2023. 613 p. ISBN 978-9945-425-84-0.

NAPOLITANO, Carlo José. Políticas públicas de comunicação do Supremo Tribunal Federal: a linguagem simples como objetivo estratégico. In: ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 34., 2024, Curitiba, PR. Anais… Curitiba: Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2025. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação e Política (10–13 jun. 2025).

NAPOLITANO, Carlo José; GONZALES, Lucilene dos Santos. As mídias e o Supremo Tribunal Federal: uma difícil equação de linguagens?. In: REBECHI JÚNIOR, Arlindo; GONZALES, Lucilene; MACIEL, Suely (org.). A linguagem nas mídias na era da convergência. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 40-56.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O Supremo Tribunal Federal: discurso interno versus imagem pública. In: BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; MARTINS, Rennê (org.). Profissões jurídicas, identidades e imagem pública. São Carlos: EdUFSCar, 2006. p. 61-90.

ORWELL, George. Politics and the English language. The Orwell Foundation, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: https://www.orwellfoundation.com/the-orwell-foundation/orwell/essays-and-other-works/politics-and-the-english-language/. Acesso em: 09 fev. 2026.

PAPANDREA, Mary-Rose. Moving Beyond Cameras in the Courtroom: Technology, the Media, and the Supreme Court. BYU Law Review, v. 2012, n. 6, article 7, p. 1901-1952, 2012.

PEREIRA, Cristiano da Cunha; SILVA, Tânia Luisa Koltermann; CARDOSO, Eduardo. O uso da linguagem simples como recurso de acessibilidade em museus. In: ENEAC 2022 – X Encontro Nacional de Ergonomia do Ambiente Construído; X Seminário Brasileiro de Acessibilidade Integral, 2022, Santa Maria, RS. Anais […]. Santa Maria: ENEAC, 2022.

PETERS, Jonathan. Institutionalizing Press Relations at the Supreme Court: The Origins of the Public Information Office. Missouri Law Review, v. 79, n. 4, p. 985-1005, 2014.

PIRES, Heloisa Fischer de Medeiros. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico. 2017. 65 f. Monografia (Especialização em Cultura do Consumo) — Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro, 2017.
PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL (PLAIN). O que é linguagem clara? [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/o-que-e-linguagem-clara/. Acesso em: 09 fev. 2026.

RANDELL, Rachel L. et al. Communicating health research with plain language. INQUIRY: The Journal of Health Care Organization, Provision, and Financing, v. 62, p. 1-8, 2025. DOI: 10.1177/00469580251357755.

RENTON, David. The legislative habits of the British Parliament. John Marshall Journal of Practice and Procedure, [S. l.], v. 10, p. 437–446, 1978. Disponível em: <https://scholarship.law.nd.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1575&context=jleg>. Acesso em: 09 fev. 2026.

RICHTER, Harrison T. Cameras in the United States Supreme Court: judicial transparency & the obligation thereof. 2019. Undergraduate Research Scholars Thesis — Texas A&M University, College Station, 2019.

ROEDEL, Patrícia. Manual de linguagem simples: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024. 1. ed. Recurso eletrônico (e-book). ISBN 978-85-402-1044-8. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/estrategia-e-governanca/estrutura-de-governanca/Manualdelinguagemsimples_comoplanejardesenvolveretestartextosquefuncionam.pdf. Acesso em: 09 fev. 2026.

ROSS, Derek G. Monkeywrenching Plain Language: Ecodefense, Ethics, and the Technical Communication of Ecotage. IEEE Transactions on Professional Communication, [s. l.], v. 58, n. 2, p. 154–175, jun. 2015. DOI: 10.1109/TPC.2015.2425135.

SAGI, Doron; SPITZER-SHOHAT, Sivan; SCHUSTER, Michal; DAUDI, Ligat; RUDOLF, Mary Catharine Joy. Teaching plain language to medical students: improving communication

with disadvantaged patients. BMC Medical Education, [s. l.], v. 21, art. 407, 2021. DOI: 10.1186/s12909-021-02842-1.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; LYCARIÃO, Diógenes. Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação. Brasília, DF: Enap, 2021. (Coleção Metodologias de Pesquisa). Disponível em: http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6542. Acesso em: 18 jun. 2026
SÃO PAULO (Município). Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020. Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, 7 mar. 2020. Disponível em: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17316-de-6-de-marco-de-2020. Acesso em: 09 fev. 2026.

SAUVAGEAU, Florian; SCHNEIDERMAN, David; TARAS, David. The Last Word: Media Coverage of the Supreme Court of Canada. Vancouver: UBC Press, 2006.

SCHRIVER, Karen A. Plain Language in the US Gains Momentum: 1940–2015. IEEE Transactions on Professional Communication, v. 60, n. 4, p. 343–383, 2017.

SOUSA, Célia Maria Adão de Oliveira Aguiar de; CARDOSO, Eduardo; ANDRADE, Fabrício Dias de. Diretrizes para o uso de linguagem simples: pesquisa e desenvolvimento no Brasil e em Portugal. Revista da Associação Brasileira de Atividade Motora Adaptada, Marília, v. 25, n. 2, p. 407-422, jul./dez. 2024.

SPERTI, Angioletta. Constitutional Courts Speak Their Voice: Their Fight Against Fake News and Disinformation on Constitutional Justice. The Italian Review of International and Comparative Law, v. 1, p. 224-245, 2021. DOI: 10.1163/27725650-01020002.

STABLER, Rachel. What we've got here is failure to communicate: The Plain Writing Act of 2010. Journal of Legislation, v. 40, n. 2, p. 280-323, 2014. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=2574207. Acesso em: 9 fev. 2026.

STRUNK JR., William; WHITE, E. B. The elements of style. 4. ed. Boston: Allyn and Bacon, 2000.

SULLIVAN, Barry; FELDBRIN, Ramon. The Supreme Court and the People: Communicating Decisions to the Public. University of Pennsylvania Journal of Constitutional Law, v. 24, n. 1, p. 1-90, 2022.

SUNG, Yu-hsien. Effective Judicial Communication and Trust in the Judiciary. Journal of Law and Courts, v. 13, n. 1, p. 350-374, 2025. DOI: 10.1017/jlc.2025.1.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Confira as 10 notícias mais acessadas no site do STF no primeiro semestre de 2006. Notícias STF, Brasília, DF, 17 jul. 2006. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/confira-as-10-noticias-mais-acessadas-no-site-do-stf-no-primeiro-semestre-de-2006/. Acesso em: 10 fev. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Gestão estratégica. Gestor: Secretaria de Gestão Estratégica. Brasília, DF, atualização em 4 fev. 2025. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica. Acesso em: 10 fev. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS (ANER). Como funciona o STF para jornalistas. Brasília, DF: STF; ANER, 2024. 30 p. (Playbook). Atualizado em 27 jun. 2024.

TOURAINE, Alain. Communication politique et crise de la représentativité. Hermès, La Revue, n. 4, p. 43-51, 1989. DOI: 10.4267/2042/15354.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. 13 de outubro: Dia Internacional da Linguagem Simples. Notícias TJSP, São Paulo, 13 out. 2024. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=104869. Acesso em: 09 fev. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (TRT-1). Maratona da Linguagem Simples no Judiciário. Rio de Janeiro, RJ, [s. d.]. Disponível em: https://trt1.jus.br/web/guest/maratona-da-linguagem-simples-no-judiciario. Acesso em: 09 fev. 2026.

WILLIAMS, Christopher. Changing with the times: the evolution of plain language in the legal sphere. Alicante Journal of English Studies, Alicante, n. 28, p. 183-203, 2015.

ZAMBONATTO, Renato Sobhie. Plain Writing Act e Política Nacional de Linguagem Simples: convergências, lacunas e reflexões. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO (INTERCOM), 48., 2025, Vitória, ES. Anais. São Paulo: Intercom, 2025. p. 1-10. Disponível em: https://sistemas.intercom.org.br/pdf/submissao/nacional/23/0704202523560568689445d9de6.pdf. Acesso em: 09 fev. 2026.

APÊNDICE

TABELAS DE CODIFICAÇÃO

CODIFICADOR 1
RENATO SOBHIE ZAMBONATTO

Ind. / not	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
2	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
3	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
4	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1
5	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1
6	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1
7	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
8	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
9	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
10	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1
11	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
12	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0
13	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
14	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0
15	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
16	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
17	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
18	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
19	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0
20	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
21	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0
22	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1
23	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
24	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0
25	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0
26	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
27	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1
28	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
29	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
30	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
31	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
32	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
33	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
34	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0
35	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1
36	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0
37	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0
38	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
39	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
40	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0

41	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
42	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
43	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
44	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
45	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
46	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
47	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
48	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
49	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0
50	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
51	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	1
52	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1
53	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
54	1	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1
55	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
56	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
57	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
58	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
59	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0
60	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0

CODIFICADOR 2
FANNY VICTÓRIA DA SILVA

Ind. / not	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
2	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1
3	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1
4	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	1	1	1	1
5	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	0
6	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1
7	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	1	0
8	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0
9	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
10	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
11	0	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1
12	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
13	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	1	0
14	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
15	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1
16	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
17	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	0	0
18	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
19	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1
20	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1
21	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	1
22	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1

23	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	0	1
24	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1
25	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1
26	1	0	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1
27	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
28	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
29	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
30	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0
31	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1
32	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
33	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
34	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1
35	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
36	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1
37	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	1
38	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	1	1	1	1
39	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	0
40	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1
41	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1
42	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
43	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	1
44	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
45	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
46	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
47	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
48	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
49	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	1	0	1	1
50	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
51	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
52	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
53	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
54	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
55	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
56	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
57	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
58	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
59	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
60	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1

CONSOLIDAÇÃO DA CODIFICAÇÃO

Resultado final após análise de divergências feita pela IA ChatGPT, no modelo GPT-5.6 Sol

Ind. / not	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
2	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
3	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1

4	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1
5	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1
6	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1
7	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
8	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0
9	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1
10	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	1
11	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1	0
12	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
13	1	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
14	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
15	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
16	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
17	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
18	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
19	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0
20	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
21	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0
22	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
23	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
24	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
25	0	0	1	0	0	1	l	0	1	0	0	0	1	0
26	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
27	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1
28	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
29	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0
30	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
31	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1
32	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
33	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
34	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1
35	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1
36	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0
37	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
38	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
39	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
40	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
41	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
42	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
43	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
44	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
45	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
46	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
47	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
48	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
49	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	1	0	1	0
50	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	1
51	1	0	1	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	1

52	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1
53	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0
54	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1
55	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1
56	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0
57	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0
58	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0
59	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1
60	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0